



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PORTARIA Nº 18 /2020

COMPÕE COMISSÃO DE LICITAÇÃO E NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93, DO ART. 3º, IV DA LEI Nº 10.520/2002 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.545/2002, PARA EXERCÍCIO DE 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Vereador Rodrigo Otávio Oliveira Modesto, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte

PORTARIA

Art. 1º Nomeia a Comissão Permanente de Licitação que passa a ter a seguinte composição:

Presidente – André Albuquerque de Oliveira

Vice-Presidente – Evelyn de Souza Faria

Membro – David Carlos Cândido

Membro – Clever de Paula Moreira

Membro – Eleusis Paulo Radicchi Filho

Membro – Luiz Guilherme Ribeiro da Cruz

Art. 2º Designa o servidor André Albuquerque de Oliveira, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 179, Pregoeiro desta Câmara Municipal, consoante dispõe o art. 3º, IV, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.545/2002.

Art. 3º Designa os servidores abaixo relacionados, membros da Equipe de Apoio do Pregoeiro:

David Carlos Cândido

Clever de Paula Moreira

Evelyn de Souza Faria

Eleusis Paulo Radicchi Filho

Luiz Guilherme Ribeiro da Cruz

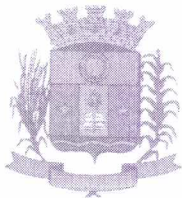
Art. 4º Os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Pregoeiro designada no art. 2º, e pela Equipe de Apoio, devem alcançar a modalidade de licitação “Pregão”, observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.545/2002.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 09 de janeiro de 2020.


RODRIGO MODESTO
Presidente da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
Av. São Francisco, 320 - Primavera - CEP 37.550-000
Fones: (35) 3429-6501 / 3429-6501
e-mail: cmpa@cmpa.mg.gov.br



Pouso Alegre, 22 de outubro de 2020.

Autentico
prosseguimento do
avaliação de custos licitatório
S. Me 23/10/20

OFÍCIO Nº 285/2020

Exmo. Sr.

[Signature]
Rodrigo Modesto
PRESIDENTE

O Contrato 01 de 2020 firmado com a Empresa Refrigeração Basso Ltda. que possui como objeto a prestação de serviços de elaboração de PMOC (plano de manutenção, operação e controle, bem como manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização da Câmara de Pouso Alegre vencerá em 05 de janeiro de 2021.

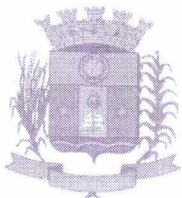
O artigo 57 da Lei 8666/93 exige que a prorrogação de contrato de serviço continuado seja feita com vistas à obtenção de preços e condições vantajosas para a Administração.

Para a comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração, o fiscal do Contrato procedeu a análise entre o preço contrato e aqueles praticados no mercado, obtendo os seguintes valores na pesquisa realizada:

PESQUISA DE PREÇOS	VALOR ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA- CONTRATO 13/2019	R\$28.233,24
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESPIRITO SANTO- CONTRATO 05/2018	R\$39.779,93
LICINIO MAIA- REFRIGERAÇÃO ME- CNPJ 16.688.438/0001-44	R\$127.824,00
OFICINA DO AR	R\$48.000,00
IMBEL/SEDE- CONTRATO 08/2020	R\$34.399,23

Importante relatar que o fiscal de contrato seguiu a orientação do Tribunal de Contas de Minas Gerais que recomenda, ao realizar a pesquisa de preços, utilizar mais de um parâmetro como fonte de pesquisa, priorizando aqueles praticados na Administração Pública, por meio de contratos firmados por outros órgãos públicos.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
Av. São Francisco, 320 - Primavera - CEP 37.550-000
Fones: (35) 3429-6501 / 3429-6501
e-mail: cmpa@cmpa.mg.gov.br



Para a obtenção do preço médio e a avaliação da pesquisa de preços, foi desconsiderado o preço do fornecedor Licínio Maia Refrigeração ME por ser excessivamente elevado.

O valor anual do Contrato 01/2020 é de R\$ 71.610,00. A média anual encontrada foi de R\$ 37.603,10 (trinta e sete mil e seiscentos e três mil e dez centavos), valor bem inferior ao contratado.

O Fiscal de contrato efetuou negociação com a Empresa Refrigeração Basso para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de preços.

Conforme informação por telefone do funcionário Gabriel, a Empresa Refrigeração Basso Ltda. não concordou com a proposta de negociação.

Isto posto, solicito autorização para realização de procedimento licitatório e posterior encaminhamento para os demais trâmites.

Nicholas Ferreira da Silva
Coordenador de Finanças e Orçamento

A Sua Excelência
Rodrigo Otávio de Oliveira Modesto
Presidente

Imprimir Fechar

De: Gabriel Paiva (comprasengbasso@gmail.com)
Para: nicholas@cmpa.mg.gov.br
Cc: Flavio Luis Basso
Assunto: Re: Renovação Contratual



Data: Tue, 27 Oct 2020 11:12:21 -0300

Nicholas bom dia,

conforme tínhamos conversado a Basso não tem condições de absorver tamanha redução, ainda mais com todo aumento de serviços, combustível e demais itens que tivemos esse ano. Entendemos a necessidade de balizar o preço do mercado, porém alertamos também para a importância da qualificação dos fornecedores e contratos similares orçados tanto no que diz respeito a qualidade técnica quanto a documentação de habilitação.

Seguimos a disposição para continuação do contrato e renovação pelo tempo que for necessário e se, de fato, ocorrer uma nova licitação com certeza participaremos com força total para garantir a continuidade da nossa parceria!

Qualquer dúvida estamos a disposição!

At.te

Gabriel Paiva
Analista de Planejamento
Rua Champagnat, 1012, Vila Cruz
701-391 - Poços de Caldas - MG
Brasil
T: +55 35 3722-1589
M:+55 35 99830-0880

www.engenhariabasso.com.br

Em qui., 22 de out. de 2020 às 15:03, Nicholas <nicholas@cmpa.mg.gov.br> escreveu:

Boa tarde, Gabriel.

Tudo bem?

A fiscalização de Contrato realizou pesquisa de preços para a comprovação de que o valor do Contrato 01/2020 permanece economicamente vantajoso para a Câmara de Pouso Alegre.

Entretanto, a média anual da pesquisa de preços realizada foi de **R\$ 37.603,10 (trinta e sete mil e seiscentos e três mil e dez centavos)**, valor bem inferior ao contratado.

O valor anual do Contrato 01/2020 é de R\$ 71.610,00.

Conforme orientação do Departamento Jurídico, solicita negociação com a Empresa Refrigeração Basso para verificar possibilidade de adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de preços de mercado.

Agradeço.

Nicholas Ferreira

Fiscal do Contrato 01/2020

----- Original Message -----

From: Gabriel Paiva [mailto:comprasengbasso@gmail.com]
To: nicholas@cmpa.mg.gov.br, flavioluisbasso@gmail.com
Sent: Tue, 20 Oct 2020 15:17:48 -0300

27/10/2020

Ler-

Subject:

Nicholas boa tarde!

A Refrigeração Basso tem interesse em seguir com a renovação do contrato.

Ficamos no aguardo dos próximos trâmites!

At.te

Gabriel Paiva

Analista de Planejamento

Avenida Champagnat, 1012, Vila Cruz

37701-391 - Poços de Caldas - MG

Brasil

T: +55 35 3722-1589

M: +55 35 99830-0880

www.engenhariabasso.com.br

-

-

Em qui., 15 de out. de 2020 às 14:06, Nicholas <nicholas@cmpa.mg.gov.br> escreveu:

Boa tarde, Gabriel.

Tudo bem?

A Câmara de Pouso Alegre iniciou a fase interna para a renovação do Contrato 01/2020, firmado com a Empresa Refrigeração Basso.

Desta forma, solicito manifestação da Empresa sobre o interesse em renovar o referido contrato.

Aguardo a resposta.

Agradeço.

Nicholas Ferreira

Fiscal do Contrato 01/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS
PREENCHIMENTO DO REQUISITANTE



REQUISITANTE: NICHOLAS FERREIRA DA SILVA
SETOR/GABINETE: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

ITENS REQUISITADOS

Item	Especificações	Qtd	Justificativa
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal, com elaboração de PMOC, conforme Termo de Referência (em anexo).		<p>A limpeza do ar-condicionado está entre os principais cuidados da manutenção preventiva, uma ação que tem como objetivo prevenir que o equipamento apresente falhas ou paradas inesperadas. Trata-se de um tipo de intervenção que deve ser realizado regularmente, garantindo a inspeção do aparelho e a realização de ajustes que visam a conservação do equipamento e a eliminação de aspectos que podem causar problemas.</p> <p>Além da possibilidade de o dispositivo sequer funcionar, a falta de manutenção preventiva nos equipamentos de ar condicionado pode trazer uma série de prejuízos para o ambiente e para a saúde das pessoas, tais como: redução da renovação do ar, consumo excessivo de energia elétrica, diminuição da vida útil do equipamento, redução do conforto térmico e maior transmissão de doenças pelo ar.</p> <p>Sancionada em janeiro de 2018, a Lei 13.589/2018 torna obrigatório que prédios públicos e privados coletivos realizem periodicamente a manutenção do aparelho, determinando também que os prédios devem ter um planejamento para manutenção, operação e controle dos climatizadores.</p> <p>O objetivo desta lei é proporcionar qualidade do ar interno dos ambientes e minimizar possíveis riscos à saúde das pessoas umidade, grau de pureza e presença de partículas nocivas.</p>





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



OBSERVAÇÕES

PRAZO DE FORNECIMENTO

COTAÇÃO PRÉVIA – INDICAÇÃO DE FORNECEDORES

Em anexo

DATA:

23/10/2020



Requisitante

DATA:

Chefe de Setor/Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS



PREENCHIMENTO DO SETOR DE COMPRAS

LICITAÇÃO COMPRA DIRETA PEQUENA DESPESAS

OBJETO

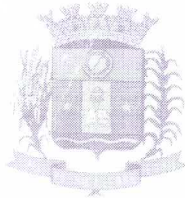
APROVADO

REPROVADO

DATA: 23/10/2020



Responsável pela Despesa



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Presencial nº18/2019

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98, inclusos materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças.

2. DA JUSTIFICATIVA

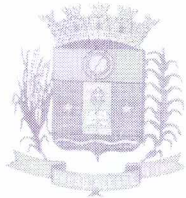
O presente termo de referência tem o objetivo de orientar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar, estabelecendo regras que sirvam de base para formação dos preços na licitação e execução do objeto.

A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de ar condicionados no país, em função das condições climáticas, levaram as autoridades competentes à preocupação com a saúde, bem-estar, conforto, produtividade e absenteísmo relativos ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados.

A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados é determinante para a ocorrência da “Síndrome dos Edifícios Doentes”, risco potencializado pela existência de salas sem janelas no edifício da Câmara Municipal. Instalações inadequadas, operação e manutenções precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde e representam riscos a vereadores, servidores, prestadores de serviços e visitantes, sobretudo com o grande fluxo de pessoas atendidas diariamente pelo CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão.

O Ministério da Saúde aprovou, através da Portaria nº 3.523/98, regulamento técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes do sistema de climatização e impondo a implantação do PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar.

Então, considerando a questão sanitária e a necessidade de manutenção dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal, a fim de se evitar inclusive a ocorrência de danos aos



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

aparelhos e garantir um regular funcionamento, elaboramos o presente termo de referência para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes na Câmara Municipal, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98 e Lei 13.859/2018, incluindo materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A contratação de manutenção corretiva também confere maior agilidade nos casos em que é necessária a manutenção corretiva, diminuindo ou até mesmo eliminando os casos em que são necessárias as cotações de preços no mercado, maior gargalo enfrentado pela Setor de Patrimônio.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Serviço de Elaboração e Implantação do **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, para o sistema de climatização da Câmara Municipal.

3.2 Equipamentos instalados na Câmara Municipal:

<i>Capacidade</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Marca</i>	<i>Modelo</i>
<i>Ar de 48000 Btu'</i>	12	York	Cassete
<i>Ar de 30000 Btu'</i>	11	York	Piso teto
<i>Ar de 21000 Btu'</i>	1	Elgin	Janela
<i>Ar de 18000 Btu'</i>	1	York	Split hi-wall
<i>Ar de 12000 Btu'</i>	51	York	Split hi-wall
<i>Ar de 12000 Btu'</i>	7	Consul	Split hi-wall
<i>Ar de 12000 Btu'</i>	2	Midea	Split hi-wall
<i>Total</i>	85		

3.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, devendo ser executados em conformidade com a NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução 09/2003 da Anvisa e especificações do fabricante dos equipamentos.

3.4 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

3.5 **Dos serviços de elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle e dos serviços de manutenção preventiva:**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUZO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações



3.5.1 Da elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização.

3.5.1.1 O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deve conter a identificação da instituição e a descrição das atividades a serem executadas, como segue:

3.5.1.1.1 Plano de Manutenção para as Centrais de Ar Condicionado e Condicionadores de Ar do Tipo Split;

3.5.1.1.2 A periodicidade das manutenções;

3.5.1.1.3 As recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme Portaria nº 3.523/98, do Ministério da Saúde.

3.5.1.2 O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deve conter a identificação da instituição e a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução 09/2003 da Anvisa.

3.5.1.3 O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato celebrado no Boletim Oficial do Legislativo.

3.5.3 Da Manutenção Preventiva:

3.5.3.1 A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento;

3.5.3.2 Os serviços de manutenção dos equipamentos compreendem a **higienização e revisão completa do aparelho**, conforme quadro abaixo:

Quadro 1: Listagem dos Serviços de Manutenção Preventiva dos Equipamentos

- | |
|--|
| <ol style="list-style-type: none">1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar; |
|--|



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;
4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. e se é necessário troca dos rolamentos;
5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;
6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;
7. Limpeza da bandeja – parte de condensação;
8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;
9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;
10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;
12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
13. Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento;
14. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
15. Limpeza externa dos gabinetes;
16. Verificar a drenagem de água;
17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;
18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
19. Limpeza das bandejas de drenagens;
20. Eliminar ruídos anormais;



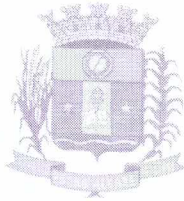
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Comissão Permanente de Licitações

21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);
23. Verificar e executar reparos no contator magnético do compressor;
24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústica – parte de evaporação;
26. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;
27. Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação;
28. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;
29. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
30. Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;
31. Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
32. Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;
33. Verificar a isolamento elétrica do compressor e do motor de ventilador;
34. Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
35. Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;

36. Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário;
37. Montar o equipamento de forma adequada;
 38. Se necessário, remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:
 39. Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador;
 40. Realização de tratamento anticorrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna;
 41. Verificação e troca de capacitor;
 42. Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.

3.5.3.3 Se, durante a manutenção preventiva, houver pane, a Contratada deverá:

3.5.3.3.1 Realizar a análise do condicionador de ar;

3.5.3.3.2 Emitir relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas, que deverá conter a assinatura do técnico que prestou o serviço, conforme modelo constante no Anexo 1 ao Termo de Referência;

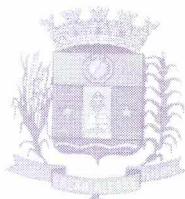
3.5.3.3.3 Encaminhar relatório ao Fiscal do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da execução dos serviços, como condição para o atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal referente aos serviços prestados;

3.5.3.4 Caso seja necessária a substituição de alguma das peças descritas no item 3.5.3.11, a Contratada deverá fazer sua troca imediata sem ônus para a contratante.

3.5.3.5 Além dos serviços acima, caberá à Contratada a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender a satisfatória manutenção, buscando assim realizar a manutenção preventiva conforme **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**.

3.5.3.6 O prazo para executar a manutenção preventiva será de 05 (dias) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço;

3.5.3.7 Não serão aceitas interrupções no funcionamento dos aparelhos durante o horário de expediente sem a prévia autorização do Setor de Patrimônio;

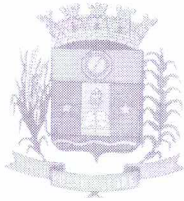


CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



Comissão Permanente de Licitações

- 3.5.3.8** A Contratada somente poderá executar a manutenção preventiva após emissão e recebimento da ordem de serviço;
- 3.5.3.9** Estimam-se manutenções preventivas mensais para os aparelhos de ar condicionado, porém, a critério da Câmara Municipal e conforme **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, esse prazo poderá ser reduzido ou estendido. As manutenções respeitarão o quantitativo contratado;
- 3.5.3.10** Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto do contrato, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;
- 3.5.3.11** As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção preventiva a cargo e ônus da Contratada: fusíveis, parafusos, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti-ferruginosa, tinta, lixa, silicone, *underseal*, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, R-22, trapo, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral.
- 3.5.3.12** A contratada deverá afixar no aparelho em que foi realizada a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva conforme **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**.
- 3.6 Dos Serviços de Manutenção Corretiva:**
- 3.6.1** A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, recarga de gás e as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas;
- 3.6.2** Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que convocados, por identificação de defeitos por parte da Câmara Municipal ou quando forem detectados problemas pelo técnico da Contratada durante a realização das manutenções preventivas;
- 3.6.3** Quando houver necessidade da realização da manutenção corretiva detectada pela Câmara Municipal haverá convocação por e-mail, devendo a Contratada emitir relatório conforme Anexo 2 ao Contrato contendo descrição do defeito do aparelho

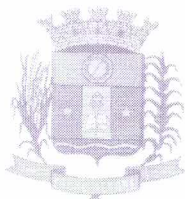


CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

de ar condicionado, quantidade e especificação das peças a serem substituídas, para aprovação do Fiscal do Contrato;

- 3.6.4** Não poderão ser incluídas na manutenção as peças previstas no subitem 6.15 deste Contrato que fazem parte da manutenção preventiva e são ônus da Contratada;
- 3.6.5** No caso de necessidade de troca de peças, o fiscal deverá realizar pesquisa de preço das que deverão ser substituídas para aquisição, e a Contratada será convocada novamente para a prestação do serviço de manutenção corretiva;
- 3.6.6** Após autorização, efetuar as trocas de peças necessárias ao bom funcionamento do sistema de ar condicionado;
- 3.6.7** As peças, quando substituídas (peças que apresentaram defeitos), deverão ser apresentadas ao Fiscal do Contrato após o conserto dos equipamentos;
- 3.6.8** As recargas de gás deverão ser registradas no relatório do Anexo 2 ao contrato e pagas conforme a necessidade, observada a estimativa anual;
- 3.6.9** Caberá ao Fiscal do Contrato a responsabilidade por acompanhar a execução dos serviços e autorizar o pagamento, bem como entregar à Contratada as peças trocadas para que seja dada a destinação ambiental correta;
- 3.6.10** No caso da manutenção corretiva, o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 3.6.11** Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico às instalações da Câmara Municipal;
- 3.6.12** O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento, exceto em caso de necessidade de reposição de peças não previstas no item 3.5.3.11;
- 3.6.13** Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato;
- 3.6.14** Os serviços prestados na manutenção corretiva serão pagos da seguinte forma:
- 3.6.14.1** Na primeira convocação, para análise do equipamento, será devido o valor da visita *in loco* do técnico;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações



- 3.6.14.2** Caso os serviços de manutenção corretiva sejam prestados no mesmo dia da primeira convocação, será devido também o valor da hora do mecânico especializado;
- 3.6.14.3** Se for necessária nova visita para prestação dos serviços será devido o valor da hora do mecânico especializado;
- 3.6.14.4** Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da Contratada será devido o valor das horas estimadas para o conserto, informadas previamente à Câmara Municipal, bem como, no retorno ao local para reinstalação do aparelho, será devido o valor da hora do serviço do mecânico especializado;
- 3.6.15** Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado nos condicionadores de ar, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatária, será necessária a autorização do Fiscal do Contrato, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal;
- 3.6.16** Após realização da análise dos equipamentos para execução da manutenção corretiva, ou seja, após primeira convocação da Contratada, o fiscal de contrato deverá solicitar emissão de ordem de serviços ao setor de compras, para pagamento da visita *in loco*;
- 3.6.17** Após a prestação do serviço de manutenção corretiva, que é posterior a análise pela Contratada, deverá ser emitido o relatório dos serviços prestados (Anexo 2) pela Contratada, o qual deve conter a discriminação dos serviços prestados e das horas despendidas para os reparos;
- 3.6.18** O relatório deverá ser revisado pelo Fiscal de Contrato, a quem cabe solicitar a Ordem de Serviços ao setor de compras para posterior emissão de nota fiscal pela empresa;
- 3.6.19** A nota fiscal deve ser emitida pela Contratada e encaminhada ao Fiscal do Contrato.

3.7 Dos Relatórios

3.7.1 Relatório de Manutenção Preventiva:

- 3.7.1.1** Para toda intervenção preventiva, a Contratada emitirá um Relatório conforme modelo do Anexo 1, que deverá especificar:
- 3.7.1.1.1** Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- 3.7.1.1.2** Data da execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Comissão Permanente de Licitações

- 3.7.1.1.3** Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
- 3.7.1.1.4** Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível;
- 3.7.1.2** A Contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao Fiscal do Contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não;
- 3.7.1.3** Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos não haverá suspensão, devendo a Contratada solicitar sua prorrogação antes do termo final sob pena de incidência das penalidades previstas neste Termo de Referência.

3.7.2 Relatório de Manutenção Corretiva:

- 3.7.2.1** Para toda intervenção corretiva a Contratada emitirá um Relatório conforme modelo contido no Anexo 2 deste Termo de Referência, registrando detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:
 - 3.7.2.1.1** Marcar no campo adequado se é “visita para análise” ou “execução da manutenção”;
 - 3.7.2.1.2** Descrição sumária dos serviços de análise realizada, se for primeira visita, ou dos consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
 - 3.7.2.1.3** Data da visita;
 - 3.7.2.1.4** Número da Ordem de Serviço, se houver ou data da convocação pela Câmara Municipal;
 - 3.7.2.1.5** Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
 - 3.7.2.1.6** Assinaturas do técnico responsável e do Fiscal do Contrato, com a indicação da matrícula e nome legível;
- 3.7.2.2** O Relatório de Manutenção Corretiva, conforme Anexo 2, deverá ser encaminhado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços;
- 3.7.2.3** A Contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao Fiscal do Contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste Termo de Referência, em



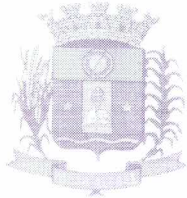
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 3.7.1.1.3 Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
- 3.7.1.1.4 Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível;
- 3.7.1.2 A Contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao Fiscal do Contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não;
- 3.7.1.3 Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos não haverá suspensão, devendo a Contratada solicitar sua prorrogação antes do termo final sob pena de incidência das penalidades previstas neste Termo de Referência.

3.7.2 Relatório de Manutenção Corretiva:

- 3.7.2.1 Para toda intervenção corretiva a Contratada emitirá um Relatório conforme modelo contido no Anexo 2 deste Termo de Referência, registrando detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:
 - 3.7.2.1.1 Marcar no campo adequado se é “visita para análise” ou “execução da manutenção”;
 - 3.7.2.1.2 Descrição sumária dos serviços de análise realizada, se for primeira visita, ou dos consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
 - 3.7.2.1.3 Data da visita;
 - 3.7.2.1.4 Número da Ordem de Serviço, se houver ou data da convocação pela Câmara Municipal;
 - 3.7.2.1.5 Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
 - 3.7.2.1.6 Assinaturas do técnico responsável e do Fiscal do Contrato, com a indicação da matrícula e nome legível;
- 3.7.2.2 O Relatório de Manutenção Corretiva, conforme Anexo 2, deverá ser encaminhado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços;
- 3.7.2.3 A Contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao Fiscal do Contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste Termo de Referência, em



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



Comissão Permanente de Licitações

caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não.

- 3.7.2.4** Durante a análise do pedido de prorrogação não haverá suspensão dos prazos, devendo a Contratada solicitar sua prorrogação antes do termo final sob pena de incidência das penalidades previstas neste Termo de Referência.

3.8 Observações Finais

- 3.8.1** Deverá ser efetuado rigoroso controle dos serviços, materiais e mão de obra.
- 3.8.2** Em caso de dúvidas ou interpretações não esclarecidas, consultar o Fiscal do Contrato.
- 3.8.3** A Contratada somente poderá utilizar-se de outros modelos de relatórios com a aprovação do Fiscal do Contrato.
- 3.8.4** Detalhes que porventura facilitem a execução dos serviços em questão serão abordados com a Contratada.
- 3.8.5** Não deverão ser aceitos, em hipótese alguma, produtos de baixa qualidade ou ainda sem certificação do INMETRO ou outro sistema de certificação de qualidade, quando exigíveis.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 4.1** Os serviços serão recebidos:
- 4.1.1** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.
- 4.1.2** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório; em se tratando de serviços de maior complexidade, o prazo poderá ser de até 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo, sem maiores ônus à Câmara Municipal, cabendo ao setor responsável pela aceitação definitiva comunicar tal fato ao fornecedor.
- 4.2** Na hipótese de a verificação anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.3** A Câmara Municipal rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

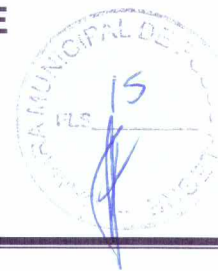
5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados segundo especificações constantes do item 3 deste Termo de Referência.
- 5.2 Os serviços de manutenção preventiva compreendem a verificação do estado de conservação do sistema de ar condicionado da Câmara Municipal, com consequentes reparos, se necessários, de modo a mantê-los em perfeito estado de funcionamento.
- 5.3 Os serviços de manutenção corretiva correspondem à aplicação de medidas necessárias a corrigir falhas que impeçam ou dificultem o funcionamento do sistema de ar condicionado. É o tipo de manutenção mobilizada após a ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento.
- 5.4 Os serviços deverão ser executados dentro das normas de segurança do trabalho previstas na legislação vigente, com os devidos equipamentos de segurança e de acordo com as normas da ABNT correspondentes ao escopo dos serviços propostos.
- 5.5 Executar os serviços conforme a NBR 13971 (Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada) da ABNT, e Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, (“Orientação Técnica de Padrões e Referências de Qualidade do Ar Interior, em Ambientes Climatizados Artificialmente de Uso Público e Coletivo”) da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 5.6 Após 1 (um) dia útil da assinatura do contrato, a Ordem de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva poderá ser emitida, devendo a contratada retirá-la no prazo máximo de 1 (um) dia útil de sua emissão.
- 5.7 O Setor de Patrimônio não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.
- 5.8 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e estarem de acordo com as especificações.
- 5.9 O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Comissão Permanente de Licitações



associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

- 5.10** Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre o contratado e empresas, deverão ser comunicadas à Câmara Municipal e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
- 5.11** Os serviços serão executados no horário compreendido entre 12h00min e 18h00min horas, de segunda a quinta-feira, e entre 08h00min e 14h00min podendo ser realizados em outros horários por solicitação da Câmara Municipal.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

- 7.1** Expedir ordens de serviço;
- 7.2** Orientar a Contratada acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- 7.3** manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela Contratada;
- 7.4** promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 7.5** Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela Contratada;
- 7.6** Notificar a Contratada, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste instrumento, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- 7.7** Notificar a Contratada acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 7.8** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Comissão Permanente de Licitações

- 7.9 Analisar e decidir, após comunicação formal da Contratada, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- 7.10 Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
- 7.11 Receber provisória e definitivamente os serviços, nos prazos estipulados legalmente;
- 7.12 Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Câmara Municipal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Prestar os serviços previstos no Item 3 deste Termo de Referência, incluindo a elaboração do PMOC – Plano de Operação, Manutenção e Controle, no prazo e local indicados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, em estrita observância das especificações deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta comercial;
- 8.2 Executar os serviços com a alocação de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em número necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste termo de referência e em sua proposta, e em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.3 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.4 Apresentar à Câmara Municipal, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 8.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;
- 8.6 Atender as solicitações da Câmara Municipal quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Comissão Permanente de Licitações

-
- 8.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Câmara Municipal;
 - 8.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 8.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Câmara Municipal autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 8.10 Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - 8.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 8.13 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, relativamente à prestação dos serviços;
 - 8.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal;
 - 8.15 Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
 - 8.16 Executar os serviços assistência técnica e manutenção em caráter preventivo e corretivo dos equipamentos, objeto da licitação, por meio de pessoal técnico especializado, de modo atender o contrato, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento desses equipamentos;
 - 8.17 Emitir relatórios e orçamentos nos prazos previstos no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

8.18 Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.19 Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização do contrato será realizada pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente e após a aceitação definitiva pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) ao Setor de Compras da Câmara Municipal.

10.2 A Câmara Municipal não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados pela Contratada e aceitos pela Câmara Municipal.

10.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

10.4 O pagamento à **CONTRATADA** não será efetivado caso esta não encaminhe à **CÂMARA MUNICIPAL** a nota fiscal corretamente preenchida.

10.5 A **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 10.1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

10.6 O pagamento realizado pela **CÂMARA MUNICIPAL** não implicará prejuízo de a **CONTRATADA** reparar toda e qualquer falha que se apurar nos serviços prestados, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações



10.7 O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela **CÂMARA MUNICIPAL** de adimplemento por parte da **CONTRATADA** relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- 11.2** Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção e rescisão contratual.
- 11.3** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção e rescisão contratual.
- 11.4** Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Câmara Municipal e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadoras da licitação e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 11.5** A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 11.6** Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 11.7** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

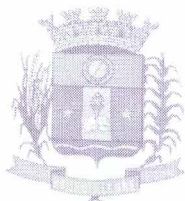


ANEXO 1 AO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Nome da empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da execução dos serviços:	

Deverá ser feito um quadro, conforme modelo abaixo, para cada condicionador de ar:

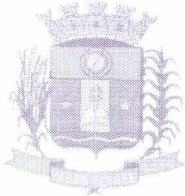
Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Bem:	
Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	
Observações:	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

SERVIÇOS EXECUTADOS			
Descrição	Sim	Não	Não se aplica
1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes:			
2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar:			
3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes:			
4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário troca dos rolamentos:			
5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, com auxílio do amperímetro:			
6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças:			
7. Limpeza da bandeja – parte de condensação:			
8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;			
9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais			
10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores			
11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha			

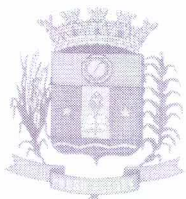


CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações



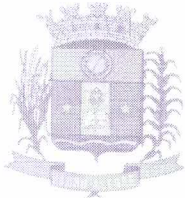
12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo			
13. Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento			
14. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete			
15. Limpeza externa dos gabinetes			
16. Verificar a drenagem de água			
17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações			
18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação			
19. Limpeza das bandejas de drenagens			
20. Eliminar ruídos anormais;			
21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;			
22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas)			
23. Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor;			



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores			
25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação;			
26. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;			
27. Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação			
28. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador			
29. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção			
30. Os funcionários usaram uniforme			
Observações (anotar o motivo dos serviços não executados)			
Funcionários que executaram os serviços:			
Nome:	Documento:		
Nome:	Documento:		
Pouso Alegre/MG, ____ de _____ de 20 ____			
Técnico responsável: _____			
Fiscal do Contrato: _____			



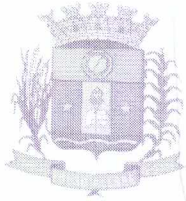
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações



ANEXO 2 - MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Nome da empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da execução dos serviços:	
Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Bem:	
Serviços executados:	
Peças trocadas	
Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

Observações (anotar o motivo dos serviços não executados)

Pouso Alegre/MG, ____ de _____ de 20__

Técnico responsável: _____

Fiscal do Contrato: _____



PROPOSTA DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1 – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, com sede na av. XXXXXXXX - XXX - CEP: XXXXXX, Pouso Alegre/MG, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXX, doravante designada, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **LICINIO MAIA - REFRIGERACAO – ME**, com endereço na Av. Antônio Olinto, nº 1022, Bairro Centro, CEP: 35.700-0002, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 16.688.438/0001-44, doravante designada **CONTRATADA**,
Têm, entre si, certo e justo o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

2 – OBJETIVO DA PROPOSTA:

Apresentação sucinta das condições comerciais e técnicas da **CONTRATADA** para celebração de **CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA** eventual dos equipamentos de condicionadores de ar do **CONTRATANTE** listados no anexo I desta proposta, mediante as condições apresentadas a seguir:

3 – CONDIÇÕES PROPOSTAS:

3.1 – OBJETO:

Constitui objeto desta proposta comercial a oferta de mão de obra especializada com periodicidade de visita **mensal no endereço da CONTRATANTE**, sob a responsabilidade técnica do departamento de engenharia da **CONTRATADA**, e cessão de ferramental apropriado e aferido para prestação de serviços de manutenção **PREVENTIVA** eventual no conjunto de **EQUIPAMENTOS** que compõe o sistema de condicionamento do ar dos recintos climatizados do **CONTRATANTE**, instalados em sua sede.

3.2 – FORA DO ESCOPO:

Não serão considerados como **EQUIPAMENTOS** cobertos pelo contrato de manutenção **PREVENTIVA** eventual os seguintes itens:

- a) As redes de dutos de insuflamento e retorno do sistema de distribuição de ar
- b) As tubulações frigoríficas de interligação entre equipamentos
- c) As tubulações e condutores elétricos de interligação entre equipamentos
- d) As tubulações hidráulicas de interligação entre equipamentos, incluindo acessórios típicos.
- e) Isolamentos térmicos e acústicos
- f) Quadros elétricos de comando dos equipamentos
- g) Toda a rede elétrica de alimentação (circuito de carga) dos equipamentos
- h) Quadros de distribuição, transformadores, subestações.

Os eventuais reparos, substituições de peças e/ou serviços de verificação periódica nestes itens deverão ser orçados à parte mediante solicitação da própria **CONTRATANTE** ou motivados por sugestão da equipe técnica da **CONTRATADA**.

O orçamento em questão deverá conter a relação de peças, materiais e/ou mão de obra necessária, constando também os prazos de execução previstos e prazos de garantia, sendo o fornecimento de mão de obra, peças e materiais realizados somente após autorização formal do **CONTRATANTE**.

frilex7@hotmail.com

ANTÔNIO OLINTO, 1022 - CENTRO - SETE LAGOAS/MG - Tel.: (31) 3026-4410



3.3 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

3.3.1 – Definição

Define-se como manutenção PREVENTIVA os serviços a serem executados pela CONTRATADA nos equipamentos da CONTRATANTE listados no anexo I da proposta para que estes venham a atender com eficiência sua destinação. Os serviços devem seguir as diretrizes estabelecidas pelo **PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle)** como prevê a portaria do Ministério da Saúde nº 3523 de 28/08/1998, e serão executados sob a responsabilidade de engenheiro mecânico registrado no CREA-MG.

3.3.2 – Objetivo

Os objetivos principais da manutenção PREVENTIVA são o aumento da confiabilidade e eficiência dos equipamentos, o aumento da vida útil dos componentes e a minimização das paradas não programadas. O resultado será obtido através da realização de intervenções planejadas e periódicas estipuladas pelo PMOC, onde se busca as condições ideais de funcionamento dos equipamentos.

Outros objetivos são o estabelecimento das condições mínimas de higiene, saúde, limpeza e qualidade do ar, bem como a minimização do consumo de energia elétrica e o planejamento estratégico das paradas programadas de comum acordo com a CONTRATANTE

3.3.3 – PMOC

O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC será proposto aos proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:

- a) Implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I da portaria 3523 do Ministério da Saúde.
- b) Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.
- c) Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.
- d) Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes.

O PMOC do sistema de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.

3.3.4 – Vistoria e Ficha de Inspeção Técnica

Após a realização dos serviços relacionados no PMOC, a CONTRATADA será responsável, através de sua equipe técnica, pelo preenchimento da ficha de inspeção de cada um dos equipamentos listados no anexo I da proposta, incluindo as anotações que dizem respeito aos problemas detectados que necessitem de intervenção de manutenção corretiva programada ou emergencial.

Em todo equipamento vistoriado deverá ser fixado, em fácil local de visualização, uma etiqueta de inspeção técnica da CONTRATADA constando a data e nome do técnico responsável pela intervenção.

A CONTRATADA, através do seu departamento técnico, deverá comunicar a CONTRATANTE sobre a necessidade de intervenções de manutenção CORRETIVA identificadas no processo de manutenção PREVENTIVA, informando-o sobre o grau de severidade e urgência, observando as regras definidas no item 3.4 desta proposta comercial.

O CONTRATANTE deverá ter acesso integral às fichas de inspeção preenchidas para efeito de comprovação dos serviços executados junto aos órgãos de fiscalização, como a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

frilex7@hotmail.com

3.3.5 – Substituição de equipamentos

Caso os equipamentos estejam comprovadamente subdimensionados, tenham ultrapassado o seu tempo de vida útil ou estejam em péssimo estado de conservação, com capacidade de refrigeração comprometida, caberá a CONTRATANTE a sua substituição em caráter de urgência de forma a evitar paradas não programadas ou reclamações quanto à sua eficiência quando em funcionamento.

A CONTRATADA, através do seu departamento comercial ou empresa coligada, poderá participar do processo de venda dos equipamentos a serem substituídos.

3.4 - MANUTENÇÃO CORRETIVA:

3.4.1 – Mão de obra inclusa

A manutenção CORRETIVA **coberta pelo contrato** corresponderá ao fornecimento **NÃO cobrado** de mão de obra especializada e ferramental apropriado para a execução de todo e qualquer serviço necessário para correção de falhas que estejam reduzindo a performance ou impossibilitando o funcionamento dos equipamentos listados no anexo I da proposta, resumidos em:

- a) A desmontagem e remontagem de quaisquer componentes dos equipamentos para análise de falhas.
- b) Carga de fluido refrigerante

3.4.2 – Mão de obra NÃO inclusa

Os serviços de manutenção CORRETIVA com **mão de obra NÃO coberta** pelo contrato deverão ser orçados à parte pela PROPONENTE. Entre eles, podemos citar, resumidamente:

- a) Limpeza química de trocadores de calor;
- b) Limpeza química do interior das tubulações frigoríficas ou hidráulicas;
- c) Reparos na rede hidráulica, elétrica e frigorífica de interligação entre componentes;
- d) Reparos na rede de dutos e bocas de ar, incluindo registros, atuadores, etc.;
- e) Recargas de fluido refrigerante;
- f) Tratamentos químicos de fluidos térmicos;
- g) Limpeza de rede de dutos e bocas de ar;
- h) Análise físico-química e microbiológica do ar dos recintos climatizados;
- i) Todo e qualquer reparo e/ou ajuste não relacionados aos equipamentos listados na tabela 3.1;
- j) Desinstalação, reinstalação ou re colocação de qualquer equipamento.

3.4.3 – Fornecimento de Peças e Materiais

As peças e/ou componentes dos equipamentos a serem utilizados na intervenção de qualquer manutenção CORRETIVA **serão orçados à parte pela CONTRATADA**. As peças com defeitos de fabricação que estiverem em período de garantia deverão ser solicitadas pelo CONTRATANTE diretamente ao fabricante do equipamento ou junto aos seus representantes credenciados.

Os materiais a serem utilizados em qualquer serviço de manutenção CORRETIVA, incluindo óleo lubrificante dos compressores, fluido de limpeza R-141-b, gás nitrogênio, gases para soldas, soldas, tubos e conexões, isolamentos térmicos, chapas, revestimentos de proteção mecânica de tubulações e dutos, produtos químicos, entre outros, **serão orçados à parte pela CONTRATADA**.

3.4.4 – Regra geral

As peças, materiais e/ou mão de obra orçados em virtude do processo de manutenção CORRETIVA somente serão fornecidos após ordem escrita ou autorização de compra da CONTRATANTE, respeitando-se os prazos de entrega e/ou execução definidos no momento do fechamento da compra.

Caberá ao CONTRATANTE a realização de outros orçamentos, não havendo obrigação por parte da CONTRATADA de acompanhamento do melhor preço nos casos em que sua proposta comercial seja mais dispendiosa, nem a obrigação por parte do CONTRATANTE de contratação da CONTRATADA para realização de tal fornecimento. A livre negociação entre as partes deverá ser priorizada.

3.4.5 – Prazo e Condições de Garantia

O prazo de garantia dos serviços executados e materiais utilizados pela CONTRATADA, referente a serviços de manutenção CORRETIVA, serão de 03 (três) meses, contados da data de emissão da nota fiscal de serviço e/ou venda.

As condições e prazos de garantia das peças substituídas em atendimentos de manutenção corretiva serão aquelas estabelecidas pelos seus respectivos fabricantes ou distribuidores, com prazos que variam entre 3 (três) meses e 1 (um) anos. O prazo e garantia será sempre contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda das peças.

4 – RESPONSABILIDADES:

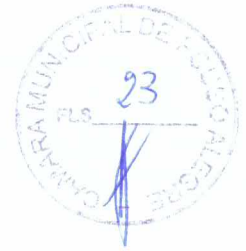
4.1- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Cumprir, por seus representantes e prepostos, no que couberem, todos os regulamentos da CONTRATANTE referentes às normas de conduta e disciplina dentro de sua propriedade.
- b) Afastar, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer representante ou empregado seu que, a critério da CONTRATANTE, se torne inconveniente aos serviços a serem executados.
- c) Responder, integralmente, por danos ou prejuízos causados nas instalações da CONTRATANTE, ou de terceiros, decorrentes de suas atividades ou por seus empregados e ou representantes.
- d) Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos seus empregados e ou representantes, bem como exigir e fiscalizar o seu uso.
- e) Realizar e cumprir os serviços, tarefas e atividades objeto desta proposta dentro dos mais elevados padrões éticos, técnicos e profissionais, responsabilizando-se pela precisão dos serviços a serem desenvolvidos, inclusive problemas ocasionados por sua culpa ou de seus prepostos.
- f) Recuperar, refazer e/ou corrigir serviços executados com falhas, imperfeições e/ou execução irregular.
- g) Fornecer mão de obra qualificada e treinada apta a executar os serviços previstos
- h) Recolher os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da equipe técnica.
- i) Fornecer alimentação, transporte e equipamentos de segurança do trabalho da equipe envolvida na execução dos serviços de manutenção.
- j) Cumprir as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

4.2- RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA conforme as condições e prazos previstos nesta proposta comercial.
- b) Facilitar e permitir o acesso da equipe técnica da CONTRATADA aos locais de trabalho, observadas as normas de segurança.
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços e/ou fornecimento de peças.
- d) Designar pessoa responsável para acompanhamento da prestação dos serviços.

frilex7@hotmail.com



5- VALOR PROPOSTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pelos serviços de manutenção PREVENTIVA a CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 10.652,00 (dez mil seiscientos e cinquenta e dois reais), mediante apresentação de nota fiscal de serviço, o pagamento será feito pela CONTRATANTE até o dia 28 (vinte e oito) do mês, através de boleto bancário, enviada junto a nota fiscal de serviço, após a execução da visita.

O valor MENSAL será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, através do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO (IGP-M)** ou outro índice que por ventura venha a substituí-lo, sendo ainda possível a negociação entre as partes.

6- PRAZO DE VIGÊNCIA PREVISTO:

O contrato proposto deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo nenhum direito a indenização, salvo o recebimento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

Em caso de comum acordo, após o término do prazo de vigência citado, o contrato poderá ser renovado por períodos subsequentes de 12 (doze) meses, com base em livre negociação entre as partes, mantendo-se, com exceção do valor, as condições propostas inalteradas.

Sete Lagoas, 08 de Outubro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

LICINIO MAIA - REFRIGERACAO - EPP

frilex7@hotmail.com

ANTÔNIO OLINTO, 1022 - CENTRO - SETE LAGOAS/MG - Tel.: (31) 3026-4410



ANEXO I – PROPOSTA

A Manutenção Preventiva dos condicionadores de ar tem o objetivo de garantir o funcionamento contínuo dos equipamentos, prevenindo falhas de funcionamento e danos no sistema, prolongando sua vida útil, mantendo-os dentro dos padrões operacionais, garantindo a qualidade do ar de seu ambiente, conforme as determinações do Ministério da Saúde.

Serão executados pela CONTRATADA todos os serviços de natureza preventiva, visando à conservação e preservação dos equipamentos a obter o melhor rendimento e performance das instalações.

Constam na empresa 85 aparelhos ar condicionado conforme abaixo:

RELAÇÃO DE AR CONDICIONADO

Capacidade	Qtde.	Marca	Modelo
Ar de 48000 Btu'	12	York	Cassete
Ar de 30000 Btu'	11	York	Piso teto
Ar de 21000 Btu'	1	Elgin	Janela
Ar de 18000 Btu'	1	York	Split hi-wall
Ar de 12000 Btu'	51	York	Split hi-wall
Ar de 12000 Btu'	7	Consul	Split hi-wall
Ar de 12000 Btu'	2	Midea	Split hi-wall
Total	85		

frilex7@hotmail.com

ANTÔNIO OLINTO, 1022 - CENTRO - SETE LAGOAS/MG - Tel.: (31) 3026-4410



PLANO DE MANUTENÇÃO

REVISÃO MENSAL:

- Revisão geral de funcionamento;
- Inspeção da parte elétrica;
- Medição de tensão e corrente de compressor e ventilador;
- Verificação do rendimento do aparelho;
- Limpeza do filtro de ar da unidade interna;

REVISÃO SEMESTRAL:

- Execução da rotina mensal;
- Inspeção geral na instalação do aparelho;
- Verificar estado de corrosão do chassi e gabinete;
- Verificar possíveis folgas na hélice e turbina;
- Limpeza geral das unidades internas;
- Teste de vazamento no sistema de refrigeração;

REVISÃO ANUAL:

- Limpeza geral das unidades externa;

MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- Uma visita mensal de 01 (um) profissional de refrigeração para efetuar os serviços de rotina mensal onde serão revisados todos os equipamentos.
- O acesso aos aparelhos é de responsabilidade da contratada e será feito com auxílio de escada.
- Na revisão semestral a visita será de 1 (um) profissional e de um ajudante para apoiar na limpeza geral das unidades.
- Atendimento aos chamados extraordinários com a maior brevidade possível, observando o limite de 24(trinta e seis horas).

frilex7@hotmail.com

ANTÔNIO OLINTO, 1022 - CENTRO - SETE LAGOAS/MG - Tel.: (31) 3026-4410



Pouso Alegre/MG, 13 de outubro de 2020.

À
Câmara Municipal de Pouso Alegre
Av. São Francisco, 320 - Primavera, Pouso Alegre - MG, 37550-000
Tel: (35) 3429-6501

Ref: Proposta Nº: 13102020 – Plano de Manutenção Preventiva PMOC

Prezados,

Conforme falamos segue proposta para contrato de manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Pouso Alegre. Nossa proposta contempla os serviços de manutenção preventiva, corretiva, chamados técnicos emergenciais e implantação do PMOC conforme leis vigentes.

Esperamos ter atingido às expectativas de serviços e desde já ressaltamos o nosso interesse em tê-los como cliente.

Atenciosamente,

Leandro M. da Costa Nascimento
Dpto Técnico Comercial

Rodrigo da Costa Nascimento
Engenheiro Mecânico

Oficina do AR

Instalação e Manutenção de AR Condicionado

Apresentação

A **Oficina do Ar** atua no mercado de projetos, instalações e manutenção de sistemas de ar condicionado desde 2015. Nosso corpo técnico é formado por engenheiro, mecânicos de ar condicionado e instaladores com formação em escolas como SENAI e diversos cursos de atualização das principais marcas de ar condicionado do mercado.

Todo os produtos químicos utilizados no processo de higiene e manutenção dos equipamentos são registrados na Anvisa e Ministério da Agricultura e possuem laudos de biodegradabilidade.

Dessa forma a **Oficina do Ar** se posiciona como um dos principais fornecedores de serviços de ar condicionado da região tendo seu trabalho pautado pela ética, respeito e parceria que são valores fundamentais da nossa empresa.

::: Programa de manutenção

Programa de manutenção preventiva mensal para aparelhos de ar condicionado dos tipos Split system, ar condicionado de janela e central conforme LEI 13.589/2018.

Mensal

- Limpeza ou substituição dos filtros de ar
- Limpeza dos gabinetes
- Limpeza bandeja de condensado sistema de drenagem
- Limpeza serpentina evaporador
- Limpeza ventilador/rotor
- Verificar ruídos/vibrações anormais
- Verificar os controles de temperatura/sensores/controles

Oficina do AR



Instalação e Manutenção de AR Condicionado



Semestral

- Reapertar terminais e conexões elétricas
- Medir a corrente, tensão e disjuntor
- Medir a pressão de trabalho do equipamento
- Verificar estado das correias, polias, mancais (Se houver)
- Verificar operação da chave de fluxo
- Verificar a operação da válvula 3 vias
- Verificar a operação do pressostato de alta e baixa
- Limpeza do condensador (Se houver)

Anual

- Verificar se existe focos de corrosão
- Verificar estado dos isolantes térmicos
- Verificar estado dos suportes e coxins

::: Implantação dos Serviços

Após assinatura do contrato o coordenador do projeto irá se reunir com o cliente para definir as prioridades e datas de atendimento.

Durante as primeiras visitas a equipe técnica inspecionará os equipamentos e instalações do cliente. Caso seja encontrado irregularidades será apresentado relatório para providências do cliente.

O coordenador do projeto fará uma relação com todas as informações sobre o local e equipamentos, tais como: marca, modelo, capacidade, carga térmica e etc.

Todos os equipamentos serão numerados e será fixado em cada equipamento uma ficha técnica de controle com as informações do equipamento e cronograma de atividades.

Em até 30 dias após início das atividades será enviado o relatório PMOC e atualizado mensalmente.

:::: Relatórios e Avaliações Técnicas

A cada 90 dias o coordenador do projeto irá se reunir com a pessoa designado pelo cliente afim de avaliar o atendimento, bem como traçar planos de melhoria dos serviços.

Santa Rita do Sapucaí-MG, 26/10/2020

PC 302/2020

A Câmara Municipal de Pouso Alegre
A/C: Aline Monteiro
Cidade: Pouso Alegre - MG
Tel.: (35) 3429-6529
Email: aline@cmpa.mg.gov.br



PROPOSTA COMERCIAL

Conforme sua solicitação, segue nossa proposta para fornecimento de mão de obra para manutenção preventiva dos equipamentos de Ares-condicionados existentes.

Nossa proposta está de acordo com as normas pertinentes ao setor regidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas técnicas) NBR 6401 e à Portaria nº 3.523/GM de 28 de agosto de 1998 (Anexo I).

Empresa credenciada pelo CREA com Técnicos Certificados nas normas NR10 e NR35.

Vantagens com a adoção de um Plano de Manutenção Preventiva:

- Redução efetiva dos seus custos com energia;
- Proteção contra quedas de tensão;
- Melhor funcionamento do compressor, aumentando sua vida útil;
- Obtenção de Ar puro, livre de bactérias responsáveis por doença respiratórias;
- Efetiva limpeza de filtros, evaporadoras e condensadoras;
- Proteção de armações metálicas, evitando corrosão e substituição de parafusos de fixação;
- Equilíbrio do sistema de refrigeração, com prolongamento da vida útil do equipamento;
- Redução de gastos com troca de peças, panes e quebra de aparelho.

1 - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Hi Wall de 9.000 a 30.000 Btu's	61
02	ACJ de 7.500 a 30.000 Btu's	01
03	Piso Teto e Cassete de 36.000 a 60.000 Btu's	23
TOTAL DE TR DAS MÁQUINAS		138,75 TR

2 – SERVIÇOS À EXECUTAR

Os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva serão realizados por colaboradores técnicos e auxiliares devidamente treinados.

A ASR Industria Comercio e Serviços em Energia LTDA (Solliun Innovation) obriga-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva sobre os equipamentos instalados, prestando os seguintes serviços periódicos necessários ao bom funcionamento dos equipamentos:

2.1 - Serviços Mensais:

- Verificação e limpeza dos filtros de ar, de acordo com as normas do fabricante.
- Verificação dos rolamentos, mancais, suportes dos ventiladores e eventual reaperto e lubrificação.
- Limpeza das bandejas e drenos.
- Verificação dos encaixes dos painéis de acesso ao gabinete.
- Medição com registro de amperagem dos motores dos ventiladores.
- Medição e registro de temperatura da água e do ar externo.
- Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento, aterramento das partes e reaperto dos terminais reparando irregularidades.
- Verificação dos quadros elétricos, com eventuais ajustes dos contatos das chaves magnéticas e reles térmicos.
- Verificação geral em todo o sistema de atuação das válvulas de expansão.
- Limpeza externa dos gabinetes.

Está incluso neste contrato, 01 limpeza química por máquina por ano.

- As limpezas químicas, serão feitas a partir do primeiro mês da vigência do contrato, de acordo com cronograma mensal, sempre dando prioridade as máquinas que estiverem com estado mais crítico de sujeira e limitado a 08 máquinas por mês. Desta forma, todos os equipamentos de ares-condicionados terão dentro do período de 12 meses sua higienização completa.

Será realizado gerenciamento dos serviços através de supervisor habilitado, com visitas periódicas **(MENSAL)** à instalação para verificação dos equipamentos, conforme a necessidade e de acordo entre as partes, gerando posteriormente relatórios sobre as condições dos trabalhos, bem como, análise de possíveis manutenções corretivas e preditivas.

2.2 – Limpeza química e serviços adicionais

Será efetuado um orçamento à parte e executado após aprovação do mesmo.

3 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1 – Chamados de Emergência

Os atendimentos de emergência **(Não Programados)** e fora do horário normal de expediente, serão acionados através de Celular, através de ordem de serviço específica será cobrado a parte, conforme valores mostrados na tabela do item 5.

4 - MANUTENÇÃO CORRETIVA

A ASR Industria Comercio e Serviços de Em Energia LTDA (Solliun Innovation) dispõe-se a prestar os serviços de manutenção corretiva e/ou modificações necessárias à boa performance do sistema, que sempre serão objeto de orçamentos prévios e somente serão executados após aprovação por parte do cliente.

5 - CONDIÇÕES E PREÇOS

Para execução dos serviços de **manutenção preventiva** caracterizada nesta proposta fica estipulado o valor mensal de **R\$ 12.200,00 (Doze Mil e Duzentos reais)**.

Os serviços de manutenção preventiva, assistência técnica e manutenção corretiva serão executadas durante período normal de expediente, os quais serão considerados das 8h às 17h, com uma hora de almoço, das 12h às 13h.

Por solicitação do cliente, os serviços poderão ser executados antes ou depois do expediente normal e ainda durante sábados, domingos e feriados desde que devidamente justificados e os orçamentos aprovados.

Para **atendimento de chamados**, segue-se o padrão mencionado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CONDIÇÕES	TAXA
1	Honorário de técnico	Horário comercial (Seg. a Sexta 8h as 17:00h)	R\$150,00
2	Honorário de auxiliar técnico	Horário comercial (Seg. a Sexta 8h as 17:00h)	R\$ 100,00
3	Honorários Extraordinários	Adicional sobre Horas Trabalhadas	50%
4	Finais de semanas e feriados	Adicional sobre Horas Trabalhadas	100%
5	Taxa de deslocamento	Automóvel fora da base	R\$ 1,40 km

6 - IMPOSTOS

Todos os impostos já estão inclusos nos preços.

7 - PAGAMENTOS

O cliente efetuará o pagamento **MENSALMENTE** até o dia 05 de cada mês.

8 - REAJUSTE

Os valores estabelecidos serão reajustados anualmente pela variação do índice do IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado) divulgados pela Fundação Getúlio Vargas - São Paulo / SP, tomando-se como base o índice do mês de início dos serviços.

Em caso de promulgação de medida provisória de livre negociação, os reajustes poderão ser executados mediante comum acordo entre a ASR Industria Comercio e Serviços de Em Energia LTDA (Solliun Innovation) / Cliente.

9 - VIGÊNCIAS CONTRATUAIS

O prazo do presente contrato vigorará por 12 meses a partir de sua assinatura.

10 – RECISÃO DO CONTRATO

Para essa cláusula ter validade, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** por forma escrita com uma antecedência mínima de 30 dias da realização da próxima manutenção preventiva, e compromete-se a saldar as parcelas vincendas até o prazo mínimo de vigência do contrato de 12 meses.

11 - RESPONSABILIDADES

A ASR Industria Comércio e Serviços em Energia Ltda. (Solliun Innovation) será a única responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra especializada, ferramental e equipamentos de teste, já os materiais serão fornecidos pelo contratante.

A ASR Industria Comércio e Serviços em Energia Ltda. (Solliun Innovation) não poderá ser responsabilizada por defeitos provenientes de operação imprópria, mau uso do sistema e/ou equipamento por parte do cliente, pela negligência de terceiros, quedas, batidas, por falha de projeto inicial das instalações, por falhas de qualidade no suprimento de energia elétrica, água de resfriamento e condições anormais de tensão e temperatura.

Informamos que a ASR Industria Comércio e Serviços em Energia Ltda. (Solliun Innovation) é uma empresa de engenharia devidamente registrada nos órgãos competentes (certidão do CREA anexa) assumindo as responsabilidades ambientais e técnicas dos serviços prestados.

A ASR Industria Comércio e Serviços em Energia Ltda. (Solliun Innovation) obriga-se a comunicar ao cliente a existência de quaisquer defeitos que venha a observar nos equipamentos e que não possam por ela ser sanados.

O cliente se obriga a facilitar todos os meios de acesso aos equipamentos à equipe da ASR Industria Comércio e Serviços em Energia Ltda. (Solliun Innovation).

12 – DISPONIBILIDADE DA EQUIPE

A equipe formada por 01 Técnico em refrigeração e 01 auxiliar técnico, ficará disponível para execução dos serviços durante **05 dias** consecutivos por mês, sendo de segunda a sexta-feira da primeira semana de cada mês.

13 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A contratante se compromete em disponibilizar livre acesso aos equipamentos para execução dos serviços propostos.

Todo e qualquer atraso ou indisponibilidade causados por responsabilidade da contratante, estando a equipe presente ou a caminho do local a ser prestado o serviço, será considerado hora útil para efeito deste contrato, não havendo motivos para a reposição de horário.

Da mesma forma, toda e qualquer necessidade de alteração nas datas previstas para execução dos serviços, deverá ser devidamente comunicado por escrito à contratada com antecedência mínima de 5 dias úteis, devendo esta dar ciência também por escrito da disponibilidade para a alteração solicitada.

ANEXO I - Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998

O **Ministro de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, Parágrafo único, item II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 6º, I, "a", "c", V, VII, IX, §1º, I e II, §3º, I a VI, da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a preocupação mundial com a Qualidade do Ar de Interiores em ambientes climatizados e a ampla e crescente utilização de sistemas de ar-condicionado no país, em função das condições climáticas;

Considerando a preocupação com a saúde, o bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho, dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida;

Considerando a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e sua correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes relativa à ocorrência de agravos à saúde;

Considerando que o projeto e a execução da instalação, inadequados, a operação e a manutenção precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde;

Considerando a necessidade de serem aprovados procedimentos que visem minimizar o risco potencial à saúde dos ocupantes, em face da permanência prolongada em ambientes climatizados, resolve:

Art. 1º Aprovar Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

Art. 2º Determinar que seja objeto de Regulamento Técnico a serem elaboradas por este Ministério, medidas específicas referentes a padrões de qualidade do ar em ambientes climatizados, no que diz respeito à definição de parâmetros físicos e composição química do ar de interiores, a identificação dos poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, bem como pré-requisitos de projetos de instalação e de execução de sistemas de climatização.

Art. 3º As medidas aprovadas por este Regulamento Técnico aplicam-se aos ambientes climatizados de uso coletivos já existentes e aqueles a serem executados e, de forma complementar, aos regidos por normas e regulamentos específicos.

Parágrafo Único. Para os ambientes climatizados com exigências de filtros absolutos ou instalações especiais, tais como aquelas que atendem a processos produtivos, instalações hospitalares e outros, aplicam-se as normas e regulamentos específicos, sem prejuízo do disposto neste Regulamento Técnico, no que couber.

Art. 4º Adotar para fins deste Regulamento Técnico as seguintes definições:

- A. ambientes climatizados: ambientes submetidos ao processo de climatização.
- B. ar de renovação: ar externo que é introduzido no ambiente climatizado.
- C. ar de retorno: ar que recircular no ambiente climatizado.

D. boa qualidade do ar interno: conjunto de propriedades físicas, químicas e biológicas do ar que não apresentem agravos à saúde humana;

E. climatização: conjunto de processos empregados para se obter por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem estar dos ocupantes.

F. filtro absoluto: filtro de classe A1 até A3, conforme especificações do Anexo II (da portaria nº 3.523/GM).

G. limpeza: procedimento de manutenção preventiva que consiste na remoção de sujidades dos componentes do sistema de climatização, para evitar a sua dispersão no ambiente interno.

H. manutenção – atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas de climatização, garantindo as condições previstas neste Regulamento Técnico.

I. Síndrome dos Edifícios Doentes: consiste no surgimento de sintomas que são comuns à população em geral, mas que, numa situação temporal, pode ser relacionado a um edifício em particular. Um incremento substancial na prevalência dos níveis dos sintomas, antes relacionados, proporciona a relação entre o edifício e seus ocupantes.

Art. 5º Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações, abaixo relacionadas, visando à prevenção de riscos à saúde dos ocupantes:

a. manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.

b. utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

c. verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária.

d. restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios.

e. preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1(um), conforme as especificações do Anexo II (da portaria nº 3.523/GM).

f. garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, ou seja, no mínimo de 27 m³/h/pessoa.

g. descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

Art. 6º Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:

a. implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização.

Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a ser desenvolvida, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência,

para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I deste Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

b. garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.

c. manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.

d. divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes.

Parágrafo Único. O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de 180 dias, a partir da vigência deste Regulamento Técnico.

Art. 7º O PMOC do sistema de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.

Art. 8º Os órgãos competentes de Vigilância Sanitária farão cumprir este Regulamento Técnico, mediante a realização de inspeções e de outras ações pertinentes, com o apoio de órgãos governamentais, organismos representativos da comunidade e ocupantes dos ambientes climatizados.

Art. 9º O não cumprimento deste Regulamento Técnico configura infração sanitária, sujeitando o proprietário ou locatário do imóvel ou preposto, bem como o responsável técnico, quando exigido, às penalidades previstas na Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

Art. 10º Este Regulamento Técnico entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC.

1 - Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes:

Nome (Edifício/Entidade):			
Endereço completo:			N.º
Complemento	Bairro:	Cidade:	UF: MG
Telefone:		Fax:	

2 - Identificação do () Proprietário, () Locatário ou () Preposto:

Nome/Razão Social:	CIC/CGC:
Endereço completo:	Tel.:
	Fax:
	E-mail:

3 – Identificação do Responsável Técnico:

Nome/Razão Social: ASR Industria Comércio e Serviços em Energia Ltda. (Solliun Innovation)	CIC/CGC: 30.808.789/0001-72
Endereço completo: Rua Professor Francisco do Nascimento, 548 – Maristela – Santa Rita do Sapucaí – MG	Tel.: (35)3471-3609 Fax: (35)3471-3609 E-mail: sandro@solliun.com.br
Registro no Conselho de Classe: 055871/2020	ART*

* ART = Anotação de Responsabilidade Técnica

4 – Relação dos Ambientes Climatizados:

Tipo de Atividade	N.º de Ocupantes		Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes	Área Climatizada Total	Carga Térmica
	Fixos	Flutuantes			

NOTA: anexar Projeto de Instalação do sistema de climatização.

Descrição da atividade	Periodicidade	Data de execução	Executado por	Aprovado por
Condicionador de Ar (do tipo "com condensador remoto" "split" e "janela")				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;	A			
verificar a operação de drenagem de água da bandeja;	M			
verificar o estado de conservação do isolamento termo- acústico (se está preservado e se não contém bolor);	A			
verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;	M			
lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;	A			
limpar o gabinete do condicionador.	A			
verificar os filtros de ar:	M			
Filtros de ar				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;	M			
verificar e eliminar as frestas dos filtros;	M			
limpar o elemento filtrante.	M			

5 - Plano de Manutenção e Controle

Notas:

- 1) As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT, assim como aos edifícios da Administração Pública Federal o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria N.º 296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.
- 2) Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- 3) Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização.



Município de Poços de Caldas - MG

CÂMARA MUNICIPAL POÇOS DE CALDAS



Consulta de licitações

Última atualização: 14/10/2020 21:32:37

Licitações do ano 2019

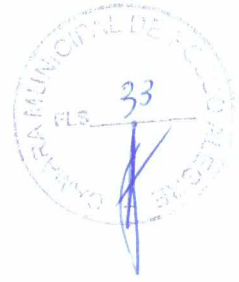


Filtros utilizados para elaboração da consulta:

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL POÇOS DE CALDAS | Número da licitação: 14 | Ano do processo: 2019 |

Situação: Homologada

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL POÇOS DE CALDAS					
Licitação: 14/2019					
Fornecedor: REFRIGERAÇÃO BASSO LTDA					
Descrição do item	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Situação
MANUTENÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS BISPLIT - CONDENSADORA INVE	MES	12,00	353,0847	4.237,02	Vencedor
MANUTENÇÃO DO SISTEMA VRF	MES	12,00	2.327,7917	27.933,50	Vencedor
MANUTENÇÃO DOS EXAUSTORES, CAIXA DE RENOVAÇÃO DE AR, DUTOS	SV	12,00	1.094,435	13.133,22	Vencedor
VALOR DA HORA DE SERVIÇO EXECUTADA PELO MECÂNICO ESPECIALIZA	SV	48,00	60,6957	2.913,39	Vencedor
VALOR UNITÁRIO DA VISITA IN LOCO	SV	4,00	195,7177	782,87	Vencedor
Total de itens vencedores na página:				49.000,00	
Total geral de itens vencedores:				49.000,00	



ANEXO I ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Especificações Gerais

O objeto do presente projeto é a contratação de empresa especializada, para prestar, junto a CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, localizada na Rua Junqueiras, 454, Centro de Poços de Caldas/MG, serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ares-condicionados com elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), de acordo com o Ministério da Saúde PORTARIA N° 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998 (periodicidade mensal.)

1. DA METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO DAS INTERVENÇÕES

O critério utilizado envolve o conceito de necessidade de manter os equipamentos em condições de utilização, de acordo com as normas técnicas brasileiras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), dentro dos parâmetros de segurança, conforto para os usuários e do fabricante dos equipamentos.

2. DOS EQUIPAMENTOS

Abaixo estão descritos os equipamentos instalados;

QTD Descrição

- 02 Condensadoras Inverter – Sistema VRF- hitachi
- 08 Evaporadoras tipo PISO -TETO – Sistema VRF - hitachi
- 03 Evaporadoras tipo HIGH WALL – Sistema VRF - hitachi
- 01 Condensadora Inverter - Bisplit - Carrier
- 02 Evaporadoras - Bisplit - Carrier
- 06 Exaustores e Caixa de renovação de ar.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados por técnicos especializados, com ferramentas adequadas ao tipo de equipamento, e deverá, obrigatoriamente, obedecer às recomendações do fabricante e normas de segurança.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Geral

- 1 Verificar a operação de drenagem de água.
- 2 Verificar o estado de conservação do isolamento.
- 3 Verificar funcionamento.
- 4 Realizar limpeza em evaporadores e condensadores.
- 5 Verificar corrente e tensão elétrica.
- 6 Verificar temperatura.
- 7 Verificar pressão de fluido refrigerante.

Ventiladores

- 8 Verificar Funcionamento.
- 9 Verificar corrente e tensão elétrica.
- 10 Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão.
- 11 Verificar fixação.

·12 Verificar ruídos.

Filtros de Ar

- 13 Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão.
- 14 Verificar e eliminar as frestas dos filtros.
- 15 Limpar o elemento filtrante.

Compressores

- 16 Verificar estado de funcionamento.
- 17 Verificar corrente e tensão elétrica.
- 18 Verificar ruído.
- 19 Verificar temperatura de trabalho.

Após realização de cada manutenção preventiva e corretiva, será elaborado um relatório técnico, conforme especificações do fabricante, das atividades realizadas, o qual deverá ser assinado pelo técnico responsável e a abertura de ART para a prestação de serviço.

No preço estabelecido não está incluso o fornecimento dos seguintes itens;

- Substituição de equipamentos;
- Instalação de novos equipamentos;
- Peças;
- Componentes frigoríficos;
- Rotores
- Serpentinhas;
- Carga de fluido Refrigerante;
- Nitrogênio
- Filtros
- Reparo de compressores
- Motores elétricos
- Compressores
- Chaparia
- Pintura
- Fluidos refrigerantes.

5. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A Contratada se responsabiliza, e deverá, obrigatoriamente, fornecer qualquer material ou ferramenta para execução dos serviços:

1. Ferramentas manuais as quais se julgarem necessárias para a execução dos serviços;
2. Instrumentos de medições manuais e ou eletrônicos para a execução dos serviços;
3. Ferramentas elétricas;
4. Uniformes;
5. EPI's;
6. Material para isolamento de áreas;
7. Equipamentos para comunicação;
8. Alimentação e transporte dos colaboradores;

6. LIGAÇÕES ELÉTRICAS

Serão executadas estritamente de acordo com as normas da ABNT e regulamentos da concessionária de energia



elétrica, bem como as instruções dos fabricantes.

7. CONTROLE DE QUALIDADE

A Contratada fica responsável em aplicar ferramentas para controle de qualidade, como;

1. Ordem de serviços individual para cada equipamento – Modelo de ficha individual PMOC – Anexo I;
2. Histórico de eventos individuais;
3. Aplicação de uma análise de falha (causa e efeito) para detecção de falhas;

8. MANUTENÇÃO CORRETIVA

Quando da necessidade de manutenções corretivas, a empresa contratada será chamada para avaliação do problema e apresentação de proposta comercial detalhada para reparo, devendo esta ocorrer em prazo máximo de 48 h.

A proposta a ser apresentada deverá ser composta pelas peças/materiais necessários, bem como pela quantidade de horas de mão de obra, estimada para solução do problema.

A Câmara Municipal efetuará orçamento para verificação dos preços das peças/materiais, podendo adquiri-los de terceiros. A mão de obra será exclusiva da empresa contratada.

Exclusivamente para fins de julgamento das propostas comerciais, serão considerados as seguintes estimativas:

- Quantidade de visitas técnicas para orçamento POR ANO: 4 visitas
- Quantidade de horas de mão de obra POR ANO: 48 horas

9. OBSERVAÇÕES GERAIS

Estão inseridos no preço:

- Tributos Municipais, Estaduais, Federais e encargos trabalhistas;
- O fornecimento de EPI's e/ou EPC's para execução dos serviços;
- O fornecimento de transporte e refeição aos funcionários;
- Oferecer funcionários capacitados e treinados para execução dos serviços;
- As exigências e condições para o cumprimento das normas de segurança interna da vossa empresa;
- Certidões negativas atualizadas, CREA e cadastro técnico federal IBAMA;

Proposta válida para contrato 12 meses.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Item	Qt	Descrição
1	12 meses	Sistema VRF contendo: - 02 Condensadoras Inverter – hitachi - 08 Evaporadoras tipo PISO-TETO – hitachi - 03 Evaporadoras tipo HIGH WALL – hitachi Necessário credenciamento junto à Hitachi, uma vez que o equipamento encontra-se em período de garantia.
2	12 meses	Manutenção de ares-condicionados BISplit - Condensadora Inverter e 02 Evaporadoras – Carrier

3	12 meses	Manutenção dos exaustores, caixa de renovação de ar, dutos.
MANUTENÇÃO CORRETIVA		
Item	Qt	Descrição
4	48 horas	Valor da hora de serviço executada pelo mecânico especializado
5	48 horas	Valor da hora de serviço executada pelo auxiliar especializado
6	4 un	Valor unitário da visita "in loco"

Kleber de Moura Gavião
Assessor Administrativo



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

VALOR: R\$ 27.240,00 (VINTE)

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Ailton da Silva Nantes**, portador da Cédula de Identidade nº 3.419.976-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº 501.975.769-15, doravante denominada Contratante;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação ratificados pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar Contrato Administrativo com **ARLUSION AR CONDICIONADO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.552.950/0001-78, com sede na Avenida Henrique Mansano, nº. 1076, Jardim Alpes I, CEP nº. 86.075-000, no Município de Londrina/PR, neste ato representada pela Sra. **Naiane de Almeida Pereira Gonçalves**, portadora da Cédula de Identidade nº 9.893.135-0 e inscrita no CPF nº. 061.335.649-70, doravante denominada Contratada, nos seguintes termos:

 Naiane

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 O objeto deste instrumento é Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, dos aparelhos de ar condicionado do prédio da Câmara Municipal de Londrina, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
- 2 A disciplina das condições de execução dos serviços; da manutenção preventiva; da manutenção corretiva; das peças, componentes e acessórios; da vistoria; das obrigações da contratada e da contratante; das condições de pagamento; das penalidades e da fiscalização estão previstas no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3 Os serviços de **Manutenção Preventiva** serão realizados de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle (P.M.O.C), a ser elaborado pela Contratada, no prazo e condições previstas do Termo de Referência (Anexo I).
- 4 Os serviços de **Manutenção Corretiva** compreendem os consertos a serem realizados nas partes do sistema que apresentarem defeitos ou quebras, nos prazos e condições previstos no Termo de Referência (Anexo I), incluindo-se a mão de obra e o fornecimento das peças, com exceção do previsto no item 30 da Seção VII do referido documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5 As despesas com a execução dos contratos decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da dotação Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Natureza de despesa: 3390.391700 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 6 A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato.
 - 6.1 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.
 - 6.2 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de *e-mail* ou no número de fac-símile da

[Handwritten signature]
mauricio



Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação.

- 7 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 8 O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.
- 9 O Contrato Administrativo pode, por interesse da Contratante, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 11 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Contratante, em relação à realização de uma nova licitação.
- 12 O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos; ou, ainda, não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

- 14 O pagamento será efetuado pelo preço fixo mensal de **R\$ 2.270,00 (dois mil, duzentos e setenta reais)**, nele englobados tanto a Manutenção Preventiva, com PMOC, quanto a Manutenção Corretiva, incluindo-se a mão de obra e o fornecimento das peças, com exceção do previsto no item 30 da Seção VII do Termo de Referência.
- 15 O valor total deste Contrato Administrativo é de R\$ 27.240,00 (vinte e sete mil e duzentos e quarenta reais).

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

14.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo e seguro, bem como aqueles relacionados aos eventuais atendimentos, além de outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 16 O prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis de cada mês, desde que tenham sido entregues as respectivas Notas Fiscais até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- 17 O pagamento somente será efetuado após o recebimento e conferência, por servidor lotado no Departamento de Administração Predial da Câmara Municipal de Londrina, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada.
- 18 O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 19 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter discriminadamente todos os serviços prestados, com os respectivos valores.
- 20 Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 21 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 22 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 23 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato Administrativo.

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
 Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
 Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR





- 24 A Contratante poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 25 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.
- 25.1 O representante da Câmara Municipal de Londrina deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 25.2 A fiscalização do Contrato Administrativo será feita pela servidora Virginia Barboza Reis de Oliveira e a gestão pela servidora Lilian Matsubara Denobi Vieira.
- 26 Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:
- 26.1 Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.
- 26.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.
- 26.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
- 26.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- 27 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 28 O Fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

[Handwritten signature]

- 29 A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades do Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como às previstas no arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 30 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 30.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 30.2 Multa.
- 30.2.1 Moratória de 5% (cinco por cento) do valor mensal, em cada ocorrência, pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato para a execução dos serviços;
- 30.2.2 Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor mensal, em cada ocorrência, pela execução dos serviços em desacordo com as obrigações dispostas neste Contrato, no Termo de Referência ou no Edital;
- 30.2.3 Compensatória de 20% (vinte por cento) do valor mensal, pela injustificada inexecução total dos serviços, hipótese que poderá ocasionar a rescisão contratual.
- 30.2.4 Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, pela recusa em assinar o instrumento contratual no prazo de 7 (sete) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- 30.3 Declaração de impedimento de licitar e contratar com as administrações diretas ou indiretas do Município de Londrina pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 31 Comete infração administrativa punível com impedimento de licitar, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 31.1.1 Não assinar o Contrato Administrativo quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 31.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 31.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 31.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 31.1.5 Não mantiver a proposta;
- 31.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 31.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.
- 32 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.





- 33 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 34 A entrega de objeto em desacordo ao Edital não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.
- 35 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 36 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado por despacho do Diretor-Geral e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina.
- 36.1 Os pedidos de reconsideração serão recebidos como simples petições e não terão efeitos suspensivos em relação à decisão proferida, contudo não desobriga a Contratante de proferir resposta devidamente fundamentada.
- 37 Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente edital, o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e analogicamente o previsto na Lei nº 9.784, de 1999.
- 38 Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.
- 39 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.
- 40 O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.
- 41 A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), a partir dos respectivos fatos geradores.

CLÁUSULA DEZ – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 42 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

 *Mauricio*

- 43 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 44 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 45 São motivos para a rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas na legislação correlata aos contratos administrativos, especialmente as previsões do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 46 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 47 Em caso de rescisão deste contrato será obedecido ao que estabelecem os arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, no que couberem.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

- 48 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – com aplicação da regra “pro-rata die” para períodos fracionados.
- 49 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- 49.1 Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- 49.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.
- 50 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, sob pena de preclusão.
- 51 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.





- 52 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.
- 53 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
- 54 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 54.1 A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- 54.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou
- 55 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA TREZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 56 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

- 57 Constituem documentos anexos a este instrumento: o Edital, os anexos que o compõem – principalmente o Termo de Referência –, a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Prestador com preço registrado.
- 58 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

- 59 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua

d. mauro

assinatura.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

- 60 O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, 01 de Abril de 2019.




Ailton da Silva Nantes

Presidente da Câmara Municipal de Londrina



Naiane de Almeida Pereira Gonçalves
Representante legal





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO I – OBJETO

- 1 O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, nos aparelhos de ar-condicionado do prédio da Câmara Municipal de Londrina.

SEÇÃO II – DA JUSTIFICATIVA

- 2 As manutenções visam prevenir a perda de equipamentos e, conseqüentemente a substituição dos mesmos, o que acarretaria um custo maior para a Administração.

SEÇÃO III – DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 3 Os equipamentos instalados na Câmara Municipal de Londrina e suas respectivas quantidades são:

3.1 Ar Condicionado Split Hi Wall 9.000 BTUs, das seguintes marcas e quantidades:

Marca	Quantidade de aparelhos
Hitachi	1
Komeco	9
Midea	5
Philco	2

3.2 Ar Condicionado Split Hi Wall 12.000 BTUs, das seguintes marcas e quantidades:

Marca	Quantidade de aparelhos
Hitachi	13
Komeco	25
Midea	7
Philco	2



3.3 Ar Condicionado Split Hi Wall 18.000 BTUs, das seguintes marcas e quantidades:

Marca	Quantidade de aparelhos
Gree	2
Hitachi	2

3.4 Ar Condicionado Split Hi Wall 24.000 BTUs, das seguintes marcas e quantidades:

Marca	Quantidade de aparelhos
Komeco	1
LG	1
Samsung	5

- 4 Portanto, a **quantidade total** de aparelhos de ar condicionado da Câmara é **75 (setenta e cinco) aparelhos**.
- 5 Ao longo do contrato, a Câmara poderá substituir os aparelhos sem a possibilidade de concerto. Portanto, as marcas e seus quantitativos poderão ser alteradas. A manutenção corretiva dos novos aparelhos será feita pelo fabricante, no período de garantia. No entanto, a preventiva deverá ser feita normalmente pela contratada e a corretiva iniciará após o término da garantia.

SEÇÃO IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por técnicos habilitados, utilizando-se de ferramentas adequadas, com o objetivo de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.
- 7 Todos os serviços deverão ser executados, preferencialmente, as segundas, quartas e sextas-feiras, e finalizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio do pedido por e-mail, com prévio agendamento com a fiscal do contrato.
- 7.1 Excepcionalmente, quando se tratar de manutenção na Sala de Backup, Sala de Servidor de Internet e Sala de Transmissão online o prazo máximo para execução e finalização dos serviços é de 2 (dois) dias úteis, a contar do envio do pedido por e-



Pregão Presencial nº. 04/2019



18

- mail.
- 7.2 Quando não for possível o conserto dos aparelhos nos prazos acima, a contratada terá que justificar por escrito a necessidade de prazo maior, que não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
 - 7.3 Havendo necessidade de prazo maior para manutenção dos equipamentos da Sala de Servidor de Internet, Sala de Backup e Sala de Transmissão online, a contratada, além da justificativa, terá que substituir o aparelho de ar condicionado por outro semelhante na mesma data da apresentação da justificativa.
 - 7.4 Havendo necessidade de prazo maior para manutenção dos equipamentos dos demais locais do prédio da Câmara Municipal de Londrina, a contratada, além da justificativa, terá que substituir o aparelho de ar condicionado por outro semelhante a partir de 15 (quinze) dias corridos da data inicial do prazo para manutenção.
- 8 A Contratada deverá disponibilizar para a fiscal do contrato número de telefone e endereço de e-mail para contato, em situações normais e de urgência.
 - 9 A Contratada deverá disponibilizar para a contratante, ficha individual para cada equipamento atendido, contendo no mínimo:
 - 9.1 Modelo, capacidade de refrigeração e marca.
 - 9.2 Número de patrimônio.
 - 9.3 Localização.
 - 9.4 Data e hora de início e término e descrição dos serviços.
 - 10 Os serviços serão executados no prédio da contratante, salvo se nos casos da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-los até o prédio da Contratada, às suas expensas, quando será necessária a autorização da fiscal do contrato, por escrito, sem custo adicional.
 - 11 Os serviços realizados terão garantia mínima de seis meses a contar da data do aceite na nota fiscal.
 - 12 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente às prescrições e recomendações dos fabricantes.
 - 13 Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a contratada deverá utilizar somente produtos biodegradáveis e devidamente registrados, sendo proibida a utilização de substâncias que venham a causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.



SEÇÃO V – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 14 Todo serviço de manutenção preventiva será de caráter espontâneo e deverá seguir as orientações do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) a ser elaborado pela contratada, conforme Portaria nº 3523/1998 do Ministério da Saúde em consonância com a NBR 13971/2014 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 15 Para confecção do PMOC, a Contratada deverá realizar vistoria nos locais, devidamente agendada com a fiscal do contrato, com o objetivo de identificar as condições das instalações existentes, de forma a permitir a perfeita realização dos serviços contratados.
- 16 O PMOC deverá conter, no mínimo: identificação do ambiente e da contratante, identificação da contratada e do responsável técnico pela manutenção, relação dos ambientes climatizados e o plano de manutenção e controle, com a discriminação de todas as atividades a serem realizadas em cada visita técnica.
- 17 O prazo para confecção do PMOC é de 15 dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.
- 18 A primeira manutenção preventiva de todos os aparelhos terá um prazo máximo de 30 dias para ser realizada, contados da data de envio da Nota de Empenho por e-mail.
- 19 A manutenção preventiva será realizada na primeira quinzena de cada mês, sejam as manutenções mensais, semestrais e anuais. As visitas deverão ser previamente agendadas com a fiscal do contrato e os procedimentos deverão seguir o P.M.O.C.
- 20 Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.
- 21 As atividades que deverão ser desenvolvidas **mensalmente** são:
 - 21.1 Verificar a instalação elétrica geral do aparelho.
 - 21.2 Verificar ruídos e vibrações anormais.
 - 21.3 Limpar filtro de ar e corrigir possíveis frestas.
 - 21.4 Verificar a limpeza da evaporadora, da turbina da evaporadora e do quadro elétrico.





- 21.5 Verificar grades de ventilação e exaustão (“flaps”).
 - 21.6 Verificar sistema de drenagem.
 - 21.7 Verificar danos, sujeiras e corrosão no gabinete.
 - 21.8 Verificar bandejas, drenos, fusíveis, eixos e termostatos, terminais, parafusos e molas.
 - 21.9 Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
 - 21.10 Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento.
 - 21.11 Verificar a carga de gás refrigerante e possíveis vazamentos internos e externos.
 - 21.12 Verificar funcionamento do compressor.
 - 21.13 Verificar aquecimento anormal do aparelho.
 - 21.14 Verificar o funcionamento, leitura e registro, anotando: tensão elétrica do compressor, do motor evaporador, do motor condensador, pressão de alta e baixa, temperatura de retorno e temperatura de insuflamento.
 - 21.15 Verificar a operação dos controles remotos.
 - 21.16 Execução de reparos, quando necessários.
- 22 As atividades que deverão ser desenvolvidas **semestralmente** são:
- 22.1 Verificar controles de vazão.
 - 22.2 Verificar rolamentos, filtros secadores, relés, correias, mancais botoeiras, pressostatos, contadoras, válvula de serviço, válvula reversora, válvula de expansão e chave seletora.
 - 22.3 Execução de reparos, se necessário.
- 23 As atividades que deverão ser desenvolvidas **anualmente** são:
- 23.1 Limpeza geral da evaporadora e da condensadora.
 - 23.2 Verificar lubrificação dos ventiladores.

SEÇÃO VI – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 24 Os serviços de manutenção corretiva compreendem os consertos a serem realizados nas partes do sistema que apresentarem defeitos ou quebras, incluindo-se o fornecimento de toda a mão de obra e das peças, com exceção do previsto no item 30 da Seção VII.
- 25 Os defeitos ou quebras podem ser identificados, tanto pela Contratante como pela Contratada, a qualquer momento ou por ocasião da manutenção preventiva.



- 26 Constatada qualquer deficiência, a Contratante comunicará à Contratada para que essa realize o devido reparo.
- 27 O prazo para atendimento do chamado iniciará a partir de seu recebimento, que será formalizado por e-mail.

SEÇÃO VII – DAS PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS

- 28 As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídos sempre por outras peças, componentes e acessórios novos e originais, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas.
- 29 Caso seja necessária a substituição de alguma peça que não esteja mais no mercado, a Contratada deverá comprovar, por escrito, a impossibilidade de aquisição da peça e realizar adaptação de outra para o conserto do aparelho.
- 30 As peças de responsabilidade da contratante são: compressores, placas eletrônicas, motores dos ventiladores e das evaporadoras, sensores, mancais, turbinas, pressostatos eletrônicos de alta e baixa.
 - 30.1 As peças, componentes e acessórios que não estão presentes neste item, são de responsabilidade da empresa contratada.
- 31 A contratada é responsável pelo descarte das peças substituídas e deverá obedecer o disposto nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nºs 267/2000 e 340/2003.
- 32 Em caso de necessidade de substituição das peças de responsabilidade da Contratante, a Contratada deverá comunicar a fiscal do contrato para que esta emita autorização para substituição.
- 33 As peças de responsabilidade da contratada terão garantia mínima 90 dias, contados da data de instalação, salvo se garantia ofertada pelo fabricante for maior.
- 34 Durante o período de garantia, os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades nos equipamentos deverão ser corrigidos no prazo máximo de três dias.





SEÇÃO VIII – DA VISTORIA

- 35 As proponentes poderão realizar vistoria prévia, arcando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la.
- 36 A proponente que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente subestimar sua proposta, incorrerá em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração Pública para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

SEÇÃO IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 37 A contratada obriga-se a:
- 37.1 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) à fiscal do contrato.
- 37.2 Executar os serviços no local e nas condições estabelecidas contratualmente de acordo com o Edital da Licitação, o Termo de Referência e a sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento do presente ato contratual.
- 37.3 Detectar as falhas existentes, de forma a corrigir e manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.
- 37.4 Cumprir os prazos estabelecidos neste Termo.
- 37.5 Realizar o agendamento de todos os serviços.
- 37.6 Elaborar e entregar os documentos exigidos, atendendo o disposto na legislação.
- 37.7 Fornecer todo o material, com exceção dos materiais de responsabilidade da Contratante, e mão de obra necessários para o fiel cumprimento deste Termo.
- 37.8 Deixar em perfeitas condições de limpeza, os locais utilizados pelos seus profissionais, sendo de sua responsabilidade e às suas expensas o conserto do que for danificado e a remoção de entulhos.
- 37.9 Guardar os materiais e equipamentos utilizados para a realização dos serviços.
- 37.10 Informar à fiscal do contrato, antes da data de início dos serviços, a relação e qualificação dos funcionários que executarão os serviços no prédio da contratante.
- 37.11 Manter, durante a execução dos serviços, um encarregado especializado em climatização, habilitado para dirigir os trabalhos durante a prestação dos serviços.
- 37.12 Manter os funcionários que adentrem o prédio da Câmara Municipal devidamente identificados e uniformizados.
- 37.13 Manter contatos sempre por escrito com a contratante, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 3 dias úteis.
- 37.14 Responsabilizar-se por eventuais vícios e danos decorrentes da prestação dos



- serviços, de acordo com as normas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 37.15 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante durante a execução dos serviços, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 37.16 Dar ciência à fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência.
- 37.17 Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 37.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.
- 37.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 37.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

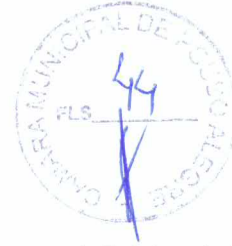
SEÇÃO X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

38 A contratante obriga-se a:

- 38.1 Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, o Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 38.2 Fornecer os dados técnicos necessários à manutenção dos equipamentos, quando solicitado pela contratada.
- 38.3 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 38.4 Manter contatos sempre por escrito com a contratada, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 3 dias úteis.
- 38.5 Dar o recebimento definitivo, após o recebimento da nota fiscal da contratada, desde que os serviços sejam realizados de acordo com as especificações contratuais.
- 38.6 Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

SEÇÃO XI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





- 39 O pagamento do objeto será feito à empresa contratada em até 5 (cinco) dias úteis de cada mês, desde que tenham sido entregues as respectivas notas fiscais até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- 40 O pagamento somente será efetuado após o recebimento e conferência, por servidor lotado no Departamento de Administração Predial da Câmara Municipal de Londrina, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada.
- 41 O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 42 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter discriminadamente todos os serviços prestados, com os respectivos valores.
- 43 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 44 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 45 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 46 A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 47 A contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

SEÇÃO XII – DAS PENALIDADES



- 48 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ou das condições de execução do serviço sujeitará à contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:
- 48.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 48.2 Multa:
- 48.2.1 Moratória de 5% (cinco por cento) do valor mensal, em cada ocorrência, pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato para a execução dos serviços;
- 48.2.2 Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor mensal, em cada ocorrência, pela execução dos serviços em desacordo com as obrigações dispostas neste Contrato, no Termo de Referência ou no Edital;
- 48.2.3 Compensatória de 20% (vinte por cento) do valor mensal, pela injustificada inexecução total dos serviços, hipótese que poderá ocasionar a rescisão contratual.
- 48.2.4 Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, pela recusa em assinar o instrumento contratual no prazo de 7 (sete) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.
- 48.3 Declaração de impedimento de licitar e contratar com as administrações diretas ou indiretas do Município de Londrina pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 49 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 50 Os motivos de caso fortuito ou de força maior, definidos pela Legislação Civil, deverão ser notificados e comprovados à contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis de sua ocorrência, e, em sendo aceitos, não serão considerados os respectivos dias de atraso para efeito da aplicação da multa definida no item 48.2.

SEÇÃO XIII – DA FISCALIZAÇÃO

- 51 A fiscal do contrato será a servidora Virginia Barboza Reis de Oliveira, lotada no Departamento de Administração Predial.

Londrina, 25 de fevereiro de 2019.

Virginia Barboza Reis de Oliveira
Departamento de Administração Predial

Bruna Fernandes Lonni Hipólito
Departamento de Administração Predial - Gerente

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR





ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

À Câmara Municipal de Londrina

Pregão Presencial n.º. [número do pregão]/[ano]

Através da presente, autorizo o(a) Sr.(a) [nome do outorgado], portador(a) da Cédula de Identidade, Registro Geral (RG) n.º. [número], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º. [número] a participar do procedimento licitatório acima referido, na qualidade de representante de (Razão Social), pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º. [número]. Para tanto, outorgo à pessoa física supramencionada amplos poderes para praticar todos atos inerentes ao pregão Presencial n.º [número do pregão]/[ano].

Estou ciente, de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por nosso Representante Legal.

_____, ____ de _____ de [ano].

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:





**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ**

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2019

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 13/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA E ARLUSION AR CONDICIONADO LTDA ME.

Pelo presente instrumento aditivo, vinculado ao Contrato Administrativo nº 13/2019 decorrente do processo administrativo do Pregão Presencial nº 04/2019, com fulcro no artigo 57, II c/c 57, §2º da Lei 8.666/1993 de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, com sede nesta cidade, na Rua Parigot de Souza nº 145, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **AILTON DA SILVA NANTES**, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº 3.419.976-0, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 501.975.769-15, na qualidade de **CONTRATANTE** e, do outro lado, **ARLUSION AR CONDICIONADO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 07.552.950/0001-78, com sede na Avenida Henrique Mansano, nº. 1076, Jardim Alpes I, CEP 86.075-000, no Município de Londrina, neste ato representada por **NAIANE DE ALMEIDA PEREIRA GONÇALVES**, portadora do documento de identidade RG nº 9.893.135-0, inscrita no CPF sob o nº 061.335.649-70, doravante denominada **Contratada**, resolvem **aditar o contrato** firmado, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o referido ajuste por mais 12 (doze) meses, a contar de 02 de abril de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica ressalvado o direito de reajuste dos preços, nos termos da cláusula doze do Contrato, a ser apreciado e concedido após a obtenção da divulgação do índice adotado.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes convencionam que as cláusulas e os demais dispositivos que não colidam com o disposto neste Termo permanecem inalterados e ora são ratificados.

CLÁUSULA QUARTA

Elegem as partes o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem justas suas disposições e acertadas as partes, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor.

Londrina, 31 de março de 2020.


Ailton da Silva Nantes

Presidente da Câmara Municipal de Londrina
Contratante


ARLUSION AR CONDICIONADO LTDA
Naiane de Almeida Pereira Gonçalves
Arlusion Ar Condicionado LTDA ME
Contratada
07552950/0001-78
ARLUSION AR CONDICIONADO
LTDA.
AV. HENRIQUE MANSANO, 1076
JD. ALPES I - CEP 86075-000
LONDRINA - PR



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2019

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA CNPJ Nº. 78.316.064/0001-93 E ARLUSION AR CONDICIONADO LTDA ME CNPJ Nº. 07.552.950/0001-78, QUE TEM POR OBJETO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.

Pelo presente termo, vinculado ao Contrato Administrativo nº. 13/2019, decorrente do Processo Administrativo DG nº. 69.1/2018 e Pregão Presencial nº. 04/2019, a CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, com sede nesta cidade, na Rua Governador Parigot de Souza nº 145, Centro Cívico, CEP 86.015-903, neste ato representada por seu Presidente, Vereador AILTON DA SILVA NANTES, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº 3.419.976-0, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 501.975.769-15, com fulcro no art. 65, §8º, da Lei 8.666/1993, reajusta o preço pactuado, pela aplicação do INPC divulgado pelo IBGE, de R\$ 2.270,00 (dois mil duzentos e setenta reais) o valor mensal, referente ao período de 15/03/2019 a 14/03/2020, para o valor mensal de R\$ 2.352,77 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), considerando o requerimento da Contratada manifestado às fls. 17 e o disposto na Cláusula Doze do referido contrato.

Considera-se devido o valor reajustado a partir de 02 de abril de 2020, nos termos do item 54 da Cláusula Doze do contrato.

As demais cláusulas e dispositivos que não colidam com o disposto neste Termo permanecem inalterados.

Londrina, 22 de abril de 2020.

AILTON DA SILVA NANTES
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército



CONTRATO Nº 08/2020-IMBEL/SEDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2020-IMBEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020-IMBEL

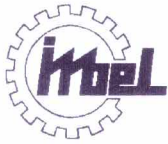
VALOR GLOBAL: R\$ 34.399,23

VIGÊNCIA: 04/08/2020 A 03/08/2021



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO
BRASIL - SEDE E A EMPRESA Tafa
ENGENHARIA LTDA-ME, PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS
DE CLIMATIZAÇÃO (ARES-
CONDICIONADOS).

A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, criada pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 02/2017, realizada em 14/12/2017, registrado em 16/02/2018, sob o nº 1016486, perante a Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), conforme o NIRE 53500000275, publicado no DOU, Seção I, de 01/03/2018, e demais alterações posteriores, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Lei nº 4.320, 17/03/1964, pelo Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional, STN, do Ministério da Fazenda, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.444.232/0001-39, com sede localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento - SMU, Brasília - DF, CEP 70630-901, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **IMBEL**, neste ato representada pelo Sr. **ELIANO XAVIER COSTA**, Ordenador de Despesas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1056847



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

SSP/DF, inscrito no CPF nº 484.178.581-72, que no final assina, e, de outro lado a empresa **TAFA ENGENHARIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.859.652/0001-65, sediada a SCLRN 705, Bloco D, Loja 47, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70730-553, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS DENES DA SILVA NEIVA**, Sócio-Diretor, portador da Carteira de Identidade nº 1937202, inscrito no CPF nº 868.451.281-20, que no final assina, consoante o que consta o Processo Administrativo nº 146/2020-IMBEL, referente Pregão Eletrônico nº 1/2020-IMBEL, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pelo Termo de Referência e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas expressas transcrições, pelo Decreto nº 8.945/2016, de 27 de dezembro de 2016, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-IMBEL, de 22/05/2018, e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

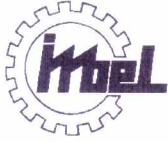
Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com a substituição de todas as peças e insumos, quando necessários, sem nenhum ônus para a IMBEL, em sistemas de climatização (ares-condicionados) instalados nas dependências da IMBEL/Sede em Brasília -DF, descritos, quantificados e especificados, respectivamente, no Anexo I (Termo de Referência), do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020-IMBEL/Sede e neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Manutenção Preventiva é aquela que visa manter os aparelhos de ar condicionado dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzir às possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento precoces de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, limpeza, verificações e alinhamentos.

2.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados nas seguintes condições:

2.2.1. a manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, trimestralmente e semestralmente, e a manutenção corretiva com o emprego de todas as peças e insumos, quando necessário, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, e deverá ser realizado após a



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército



autorização da IMBEL, deverá ser precedido de um levantamento prévio que deverá ser preparado pela **CONTRATADA** indicando as peças a serem substituídas e os insumos a serem utilizados; e

2.2.2. todas as peças tais como compressor; motor ventilador; painel frontal; painel de comando; placa de comando; sensor degelo; sensor de temperatura; turbina do evaporador; termostatos; capacitores; líquido refrigerante; bomba de drenagem e outras, quando for necessário a substituição, deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, não sendo aceito peças usadas ou recondicionadas, ou seja, deverão ser novas e de primeiro uso.

2.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, deverão ser realizadas por técnicos especializados, com empregado de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, e deverá, obrigatoriamente, obedecer às recomendações da Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 e de acordo com seguinte Roteiro de Manutenção que não é exaustivo, sendo obrigação da **CONTRATADA** verificar os itens que não constam do roteiro a seguir:

a) manutenção preventiva:

a1) periodicidade: mensal.

- 1) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- 2) verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- 3) verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e se não contém bolor);
- 4) verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- 5) lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- 6) limpar o gabinete do condicionador;
- 7) verificar o sistema elétrico e consumo;
- 8) verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- 9) limpar o elemento filtrante e quando descartável até sua obliteração (máximo 3 meses);
- 10) limpeza de rede de dutos de ar condicionado central com utilização de robô, escovação a seco de Redes de dutos, quando couber;



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

11) análise da qualidade do ar, detecção e análise de riscos da bactéria Legionella em água de Bandeja;

12) tomada de ar externo, limpeza mensal ou quando descartável até sua obliteração (máximo 3 meses); e

13) a **CONTRATADA** deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data de assinatura deste contrato, executar uma manutenção preventiva em todos os aparelhos objeto da contratação.

a2) periodicidade: trimestral.

1) verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);

2) verificação do fluxo de gás refrigerante;

3) verificação da pressão, temperatura e termostato;

4) verificação dos circuitos elétricos e verificação do funcionamento geral dos equipamentos;

5) verificação da serpentina de aquecimento, realizando a limpeza;

6) verificação da serpentina de resfriamento, realizando a limpeza; e

7) verificação do umidificador, realizando a limpeza.

A3) periodicidade: semestral.

1) verificar a serpentina de aquecimento, realizando a desincrustação;

2) verificar a serpentina de resfriamento, realizando a desincrustação;

3) verificar o umidificador, realizando a desincrustação; e

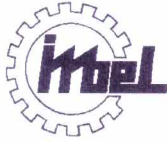
4) verificar o funcionamento do ventilador.

b) manutenção corretiva:

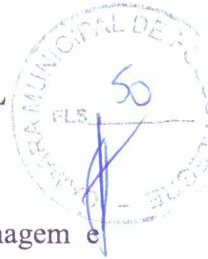
1) os serviços de manutenção corretiva, serão solicitados pela IMBEL e sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, quanto ao custo da(s) peça(s) e insumos a ser(em) empregado(s);

2) os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontram(se) instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da **CONTRATADA**, quando será necessária a autorização do **CONTRATANTE**, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o IMBEL; e

3) todas as peças tais como compressor; motor ventilador; painel frontal; painel de comando; placa de comando; sensor degelo; sensor de temperatura; turbina do



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército



evaporador; termostatos; capacitores; líquido refrigerante; bomba de drenagem e outras, quando for necessário a substituição, deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE** não sendo aceito peças usadas ou recondicionadas, ou seja, deverão ser novas e de primeiro uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica de modo a garantir o desempenho satisfatório e a segurança operacional dos serviços executados, por pessoal habilitado, sempre que necessário, durante todo o período da vigência contratual, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC

4.1. Deverá ser adotado pela **CONTRATADA**, o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, conforme estabelece a Portaria nº 3523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde;

4.2. A **CONTRATADA**, deverá manter um responsável técnico habilitado, responsável por sistemas de climatização com capacidade acima de 5TR (15.000 kcal/h = 60.000BTU/H, com as seguintes atribuições:

4.2.1. o PMOC deve ser implantado pelo vencedor do certame no imóvel e deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I da Portaria nº 3523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde e na NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

4.2.2 a aplicação do PMOC deve ser garantida por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;

4.2.3. a **CONTRATADA** deve manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;

4.2.4. a **CONTRATADA** deve divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes;



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

4.2.5. o PMOC do sistema de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados;

4.2.6. o não cumprimento da Portaria 3523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, configura infração sanitária, sujeitando-se o responsável técnico e a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica;

4.2.7. entende-se por ambientes climatizados, àqueles que possuem aparelhos de ar condicionados instalados dos cujo a soma da capacidade em BTU/H ultrapasse a 60.000 BTU/H; e

4.2.8. locais da IMBEL onde deverão ser realizados o PMOC pela **CONTRATADA**.

NR ORDEM	AMBIENTE CLIMATIZADO	LOCAL	AR CONDICIONADO		TOTAL DE BTU/H
			MARCA	CAPACIDADE BTU/H	
01	Diretoria de Mercado	3º Piso	Springer/Split	9.000	81.000
			Daikin/Split/Inverter	12.000	
			Hitachi/Split	12.000	
			Komeco/Split (2)	48.000	
02	Controladoria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações (CGTIC)	3º Piso	Elgin/Split	12.000	117.000
			Lg/Split	9.000	
			Komeco/Split	24.000	
			Komeco/Split	24.000	
			Trane/Piso Teto	24.000	
			Trane/Piso Teto	24.000	
03	DPFC	Subsolo	Elgin/Piso Teto	60.000	69.000
			Komeco/Split	9.000	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ATENDIMENTO DE CHAMADAS

Para a manutenção corretiva, a **CONTRATADA** deverá atender as chamadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da chamada através telefone, e-mail, ordem de serviço, etc.



CLÁUSULA SEXTA - DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

6.1. Relatório de manutenção preventiva.

6.1.1. Ao fim de cada manutenção, a empresa apresentará à **CONTRATANTE** o Relatório de Manutenção Preventiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado se houver, a relação de aparelhos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada aparelho.

6.1.2. O relatório de manutenção preventiva deverá ser aprovado pelo Executor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato e deverá ser entregue junto da Nota Fiscal de execução dos serviços.

6.2. Relatórios de manutenção corretiva.

6.2.1. Sempre que for realizado serviços de natureza corretiva, a **CONTRATADA** deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia à **CONTRATANTE**, em que deverá constar:

a) descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação Das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento Patrimonial do equipamento reparado;

b) data, hora de início e término dos serviços; e

c) condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

6.2.2. O Relatório de Manutenção Corretiva deverá ser aprovado pelo Executor do Contrato e Pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. No preço cotado está incluso todos os valores que os compõem, tais como peças de reposição para a manutenção corretiva (compressor, filtro, líquido refrigerante e outras), impostos, taxas, frete, seguros, ou quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços a serem contratados.

7.2. Desde já fica empenhado o valor de R\$ 34.399,23 (trinta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos), referente a 2020NE800127, de 28 de julho de 2020.



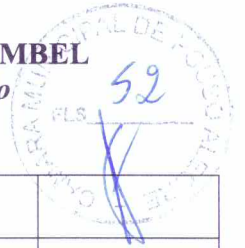
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

7.3. Os preços a serem praticados neste contrato, são os constantes da tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	TIPO	CAPACIDADE EM BTU/S	MARCA	QTD	SERVIÇO	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL MENSAL (RS)	VALOR TOTAL GLOBAL PARA 12 MESES DE SERVIÇO (RS)
1	01	SPLIT	9000	02 Springer 03 Komeco 02 Eletrolux	07	Manutenção Preventiva	39,59	277,12	3.325,39
	02	SPLT	9000	02 Springer 03 Komeco 02 Eletrolux	07	Manutenção Corretiva, quando necessária, com o emprego de todas as peças e insumos	11,64	81,50	978,06
	03	SPLIT	12000	02 Lg 03 Elgin 01 Hitachi 02 Eletrolux 03 Consul 01 Daikin Inverter	12	Manutenção Preventiva	39,59	475,06	5.700,67
	04	SPLIT	12000	02 Lg 03 Elgin 01 Hitachi 02 Eletrolux 03 Consul 01 Daikin Inverter	12	Manutenção Corretiva, quando necessária, com o emprego de todas as peças e insumos	11,64	139,72	1.676,67
	05	SPLIT	18000	01 Springer 02 Elgin 02 Consul 02 Lg 02 Trane/Cassete	09	Manutenção Preventiva	39,59	356,29	4.275,50
	06	SPLIT	18000	01 Springer 02 Elgin 02 Consul 02 Lg 02 Trane/Cassete	09	Manutenção Corretiva, quando necessária, com o emprego de todas as peças e insumos	11,65	104,79	1.257,50
	07	SPLIT E PISO TETO	24000	09 Komeco 01 Lg 01 Samsung 02 Elgin 02 Eletrolux 02 Trane Piso/Teto	17	Manutenção Preventiva	44,25	752,17	9.026,06
	08	SPLIT E PISO TETO	24000	09 Komeco 01 Lg 01 Samsung 02 Elgin 02 Eletrolux 02 Trane Piso/Teto	17	Manutenção Corretiva, quando necessária, com o emprego de todas as peças e insumos	13,97	237,53	2.850,33
	09	SPLIT	30000	04 Eletrolux	04	Manutenção Preventiva	51,23	204,93	2.459,11
	10	SPLIT	30000	04 Eletrolux	04	Manutenção Corretiva, quando necessária, com o emprego de todas as peças e insumos	18,63	74,52	894,22
	11	PISO TETO	36000	01 Elgin	01	Manutenção Preventiva	51,23	51,23	614,78
	12	PISO TETO	36000	01 Elgin	01	Manutenção Corretiva, quando necessária, com o emprego de todas as peças e insumos	18,60	18,60	223,16
	13	PISO TETO	60000	01 Elgin	01	Manutenção Preventiva	60,55	60,55	726,56
	14	PISO TETO	60000	01 Elgin	01	Manutenção Corretiva, quando necessária, com o	32,60	32,60	391,22



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército



					emprego de todas as peças e insumos			
VALOR TOTAL GLOBAL							2.866,61	34.399,23

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS

- 8.1.** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme a cláusula vigésima terceira deste contrato, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura correspondente e atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 8.2.** Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvidas(s) e o pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras sejam providenciadas pela **CONTRATADA**.
- 8.3.** Na hipótese acima mencionada, a contagem do prazo para pagamento será iniciada após a correção dos erros identificados e reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s) /Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 8.4.** O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), pelo fiscal do contrato em até 3 (três) dias úteis.
- 8.5.** Será realizada consulta "ON LINE" ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF antes do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para a verificação de sua situação, no que diz respeito às condições exigidas para contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.
- 8.6.** Constatada a não regularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será acionada para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.
- 8.7.** Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas neste contrato.
- 8.8.** Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.
- 8.9.** O pagamento somente será efetuado quando do recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostos à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento contratual.
- 8.10.** A IMBEL reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam entregues em desacordo com este contrato.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

8.11. No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela IMBEL, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e a sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.12. Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobrir as despesas decorrentes, a IMBEL utilizará recursos descentralizados na ND 339039, PI B1DAFUNCONT, PTRES 089063, Fonte 0250000000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O serviço será recebido pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega da Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**, após cumprido as etapas constante do Termo de Referência (TR), para posterior verificação de sua conformidade com as especificações contidas no TR e neste contrato.

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e deste contrato, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades provenientes do descumprimento contratual.

10.3. Após o prazo concedido pelo Fiscal do Contrato, os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação e, caso ainda perdure alguma alteração será instaurado o devido processo administrativo contra a **CONTRATADA**, sem que isso a desobrigue de efetuar



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército



as correções ainda pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

11.1. Cometer condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 22 de maio de 2018, a **CONTRATADA** que:

11.1.1. apresentar documento falso em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela IMBEL;

11.1.2. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual; e

11.1.3. comportar-se de modo inidôneo.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a IMBEL pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.2.1. advertência, quando do ato praticado não acarretar prejuízo à IMBEL, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF;

11.2.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) no caso de atraso na execução das manutenções preventiva e corretiva, que prejudique a IMBEL no seu uso, no prazo de 3 (três) dias úteis, incidente sobre o valor do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso do item anterior, quando ultrapassar o prazo de 3 (três) dias úteis sobre o valor do contrato;

11.2.4. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso da situação irregular de habilitação, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.5. multa de 10% (dez por cento) na recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela IMBEL;

11.2.6. as penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as sanções previstas nos subitens 11.2.1 e 11.2.7, descontando-a do pagamento a ser efetuado; e

11.2.7. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a IMBEL, por até 2 (dois) anos, registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

12.846/13, em virtude do cometimento de fraude fiscal, pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela IMBEL, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a IMBEL em virtude do cometimento de atos ilícitos, bem como por falhar ou fraudar na execução do objeto.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de procedimento administrativo que garantirá à **CONTRATADA** o pleno direito ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela IMBEL.

11.4. Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela IMBEL, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

11.5. A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à IMBEL, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.6. As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da IMBEL após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

11.7. Aplicam-se à **CONTRATADA** as normas de direito penal preconizadas entre os artigos 89 e 99 da Lei nº 8.666/93, conforme o disposto no Art. 41 da Lei nº 13.303/16 e no Art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

11.8. Concluída a instrução processual, a **CONTRATADA** será intimada para, se assim desejar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

12.2. Constituem razões para a rescisão contratual:

12.2.1. o descumprimento de obrigações contratuais;

12.2.2. a subcontratação total ou parcial do objeto, cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda aos pré-requisitos habilitatórios e sem prévia e expressa autorização da IMBEL;



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

12.2.3. a fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, quando não admitidas no Termo de Referência e sem prévia e expressa autorização da IMBEL;

12.2.4. o desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

12.2.5. o reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;

12.2.6. a dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

12.2.7. a decretação de falência ou insolvência civil do **CONTRATADO**;

12.2.8. a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;

12.2.9. razões de interesse da IMBEL, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

12.2.10. o atraso nos pagamentos devidos pela IMBEL, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.11. a falta de liberação, por parte da IMBEL, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no Termo de Referência;

12.2.12. a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;

12.2.13. a suspensão dos direitos da **CONTRATADA** de contratar e licitar com a IMBEL;

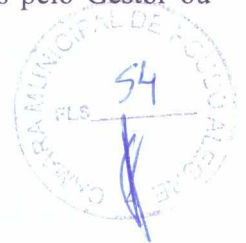
12.2.14. o descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

12.2.15. ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Licitação;

12.2.16. ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

12.2.17. ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;

12.2.18. ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

12.2.19. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

12.2.20. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

12.2.21. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; e

12.2.22. ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional;

12.2.23. as práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos 12.2.15 e 12.2.22, podem ser definidas, entre outras, como:

a) corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da IMBEL no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;

b) fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;

c) colusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da IMBEL, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual; e

e) obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

12.3. As práticas retro mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846/13.

12.4. A rescisão deste contrato poderá ser:

12.4.1. amigável, em comum acordo entre as partes; ou

12.4.2. por determinação judicial.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército



12.5. A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

12.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte **CONTRATANTE**, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta, ainda, o direito a:

12.6.1. pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

12.6.2. pagamento referente ao custo de desmobilização.

12.7. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

12.8. A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

13.1. Disponibilizar equipe para atendimento das solicitações de serviços objeto desta licitação.

13.2. Executar os serviços objeto desta licitação por intermédio de profissionais que deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado, observando os procedimentos, especificações e rotinas conforme técnica e exigências do fabricante dos equipamentos.

13.3. Efetuar atendimentos as solicitações de serviços nos prazos estabelecidos no edital e neste contrato, sempre que houver serviço de manutenção corretiva.

13.4. Efetuar as manutenções preventivas dentro da metodologia de execução dos serviços estipulado neste contrato.

13.5. Providenciar o deslocamento da equipe para atendimento dos serviços nas instalações da **CONTRATANTE**, em veículos que permitam o transporte de todos os funcionários, equipamentos e materiais necessários à plena execução dos serviços, sem ônus adicional para a IMBEL.

13.6. Fornecer a mão de obra, as ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, bem como, os equipamentos de Proteção Individual (EPI), devendo os equipamentos elétricos serem dotados de sistema de proteção para evitar problemas à rede elétrica, quando for o caso.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

- 13.7. Fornecer uniformes aos seus funcionários alocados na execução dos serviços e identificá-los através de crachás, contendo foto recente, nome e função.
- 13.8. Caso os serviços não possam ser efetuados nas dependências da IMBEL, providenciar o transporte do equipamento, desde de onde se encontram até o local onde será executado o serviço, sem ônus adicional para a IMBEL.
- 13.9. Programar as manutenções preventivas, de acordo com o Plano de Manutenção constante no edital, termo de referência e este contrato.
- 13.10. Executar os serviços de manutenção preventiva de forma a não acarretar interrupção das atividades normais da IMBEL.
- 13.11. Adquirir as peças e materiais novos e originais necessários à execução dos serviços, sem nenhum ônus adicional para a IMBEL.
- 13.12. Manter o vínculo empregatício com seus funcionários, sendo responsável pelo pagamento de salários, vale transporte, vale alimentação/restaurante, auxílio creche e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhista, por se tratar de serviços continuados sem a dedicação exclusiva de mão de obra, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme sua natureza jurídica, bem como, por quaisquer acidente ou mal súbito que possam ser vítimas quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista.
- 13.13. A inadimplência da **CONTRATADA** com o previsto no item 13.12, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços do objeto qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços.
- 13.14. Supervisionar, por intermédio do responsável técnico da equipe de manutenção, os serviços desenvolvidos durante a execução do contrato.
- 13.15. Designar preposto, aceito pela Administração, na cidade de Brasília-DF, para representá-la na execução deste contrato, e instruí-lo quanto a necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas da IMBEL.
- 13.16. Apresentar relação com telefones e correio eletrônico, dos nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenção corretiva.
- 13.17. Fornecer a **CONTRATANTE**, antes do início da prestação dos serviços e sempre que houver alteração dos dados, a relação dos empregados integrantes da equipe de manutenção.
- 13.18. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados a



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército



contratante ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, não implicando coresponsabilidade da IMBEL ou de seus agentes.

13.19. Repor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da **CONTRATANTE** ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

13.20. Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações e omissões de seus empregados e prepostos, dos quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando coresponsabilidade da IMBEL.

13.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados.

13.22. Atender prontamente em no máximo 3 (três) dias úteis contados do dia útil imediato da notificação, quaisquer exigências do fiscal do contrato inerentes ao objeto da contratação.

13.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nos casos expressamente admitidos no edital ou neste contrato.

13.24. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes de sua proposta, e nas disposições do Edital e seus anexos, a boa técnica, as instruções dos fabricantes dos equipamentos e sistemas e dos materiais utilizados, assim como legislações e normas pertinentes.

13.25. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança, etc.

13.26. Apresentar mensalmente ao Fiscal do Contrato um Relatório Técnico Mensal das ocorrências e dos materiais empregados na execução dos serviços de manutenção, devidamente atestado pela Fiscalização. O pagamento da fatura mensal ficará condicionado, além da execução dos serviços, à entrega do Relatório correspondente à Fiscalização, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

13.26.1. discriminação dos serviços executados, com data, hora e local dos mesmos;

13.26.2. resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo performance dos equipamentos, defeitos verificados, etc;

13.26.3. resumo dos serviços preventivos e corretivos executados, com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da **CONTRATANTE**;



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

- 13.26.4.** peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste;
- 13.26.5.** histórico de equipamentos que sofreram manutenção corretiva no período;
- 13.26.6.** sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatadas; e
- 13.26.7.** parecer sobre o estado dos sistemas e equipamentos que os compõem.
- 13.27.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que serão confirmadas pela **CONTRATANTE** por meio de consulta "online" no SICAF.
- 13.28.** O descumprimento do item 13.27, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízos das demais sanções.
- 13.29.** Não designar familiar de empregado lotado na IMBEL para a prestação dos serviços objeto deste contrato, nos termos do Decreto nº 7.203/2010.
- 13.30.** Aplicar todas as correções técnicas nos circuitos e conjuntos que vierem a ser modificados pelo fabricante, objetivando melhor desempenho, menor desgaste, maior vida útil e segurança dos equipamentos.
- 13.31.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.32.** Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, as Resolução nº 176/2000 e 09/2003 da ANVISA e o Manual de Medicina do Trabalho. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes.
- 13.33.** A **CONTRATADA** deve garantir que todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações, abaixo relacionadas, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes:
- 13.33.1.** manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- 13.33.2.** utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército



biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

13.33.3. verificar periodicamente as condições física dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária;

13.33.4. restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios;

13.33.5. preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1 (um), conforme as especificações constantes no Anexo V do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC;

13.33.6. garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, ou seja no mínimo de 27m³/h/pessoa; e

13.33.7. descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, e acondicioná-las em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

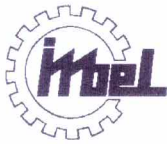
13.34. Fornecer todas as peças, compressores, filtros, gás refrigerante, entre outros, quando for necessário a substituição, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, não sendo aceito peças usadas ou recondicionadas, devendo as mesmas serem novas e original da mesma marca do fabricante do equipamento.

13.35. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

13.36. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas na proposta apresentada, bem como de cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços assentados neste instrumento e no Termo de Referência.

13.37. Comunicar oficialmente com no mínimo 90 (noventa) dias úteis de antecedência, sua intenção em não renovar este contrato, para que à **CONTRATANTE** possa ter tempo hábil em realizar novo processo de contratação.

13.38. Cumprir o previsto na Portaria nº 3523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, ciente de que o não cumprimento da mesma configura infração sanitária, sujeitando-se o responsável técnico e a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

13.39. A **CONTRATADA** deverá observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no Art. 225 da Carta Magna de 1988.

13.40. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7983, de 8 de abril de 2013.

13.41. Cumprir as regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratos, sendo que o seu descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

13.41.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX da Constituição; ou

13.41.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da **CONTRATADA** ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução deste contrato.

13.42. Comunicar formalmente a IMBEL, em um prazo de pelo menos 120 (cento e vinte) dias úteis da sua intenção em renovar o contrato para que a Administração tenha tempo hábil de realizar um novo procedimento licitatório.

13.43. Adquirir as peças e materiais novos e originais necessários à execução da manutenção corretiva, sem nenhum ônus adicional para a IMBEL.

13.44. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo todas as peças de reposição, insumos, transporte, ferramental, equipamentos de segurança, etc.

13.45. Apresentar a **CONTRATANTE** todas as peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste.

13.46. Receber pagamento pelos serviços prestados a **CONTRATANTE**.

13.47 Solicitar Atestado de Capacidade Técnica.

29.48. Ter acesso as instalações da **CONTRATANTE** para o perfeito cumprimento do objeto.

13.49. Reajustamento do preço dos serviços prestados após decorridos o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data efetiva da proposta de preços, com base no índice fixado pela IMBEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército



- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas previstas neste instrumento e nos termos de sua proposta.
- 14.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços ora contratados, fixando prazo para a sua correção.
- 14.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto aqui tratado.
- 14.4. Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste instrumento, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**.
- 14.5. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela **CONTRATADA**, mediante Termo Circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.
- 14.6. A **CONTRATANTE** somente deve considerar aceitos definitivamente os serviços prestados após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado, mediante atesto em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.
- 14.7. Fornecer Termos de Capacidade Técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.
- 14.8. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, nos prazos e nas condições pactuados.
- 14.9. Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- 15.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 15.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;
- 15.1.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

15.1.4. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

15.1.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

15.1.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA PUBLICAÇÃO

16.1. O prazo execução do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

16.2. Por se tratar de serviços de natureza continuada e imprescindível para a **CONTRATANTE**, esta avença poderá ser renovada por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 meses, conforme estabelece o artigo nº 153 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

16.3. A IMBEL providenciar a publicação resumida deste contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o § único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução será da forma indireta de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. De acordo com o Art. 70, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, será exigido da **CONTRATADA** para o fiel cumprimento da avença firmada, a garantia contratual.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército



18.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro feita na Caixa Econômica Federal (CEF);

II - Seguro-garantia; e/ou

III - Fiança bancária.

18.3. A garantia a que se refere o item 18.1 será de a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato e terá sua validade com 90 (noventa) dias após o término deste contrato, para cobrir qualquer prejuízo verificado que a **CONTRATADA** tenha causado a **CONTRATANTE**, após o encerramento da avença.

18.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após decorridos noventa dias após o término deste contrato.

18.5. Caso a **CONTRATADA** opte por apresentar a garantia contratual na modalidade de caução em dinheiro feita na CEF, a mesma deverá ser em conta remunerada.

18.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste contrato, a garantia contratual, no valor de R\$ 1.719,96 (mil, setecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos) para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste instrumento, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

18.7. Caso a garantia contratual vier a ser executada, em parte ou em sua totalidade, a **CONTRATADA** deverá repor o valor, total ou parcial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, após notificada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

19.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 19.1 acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

20.1. O acompanhamento, a fiscalização e o gerenciamento da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados no objeto, fica a cargo do



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por seu substituto, a quem caberá, também, dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

20.2. O Fiscal do Contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços.

20.3. A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios estabelecidos.

20.4. Não se admite que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

20.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, na legislação vigente e nos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, em consonância com disposto entre os artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

21.1. Este contrato poderá sofrer reajuste de preços, obedecendo as seguintes regras:

21.1.1. o primeiro reajustamento poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data efetiva da proposta de preços;

21.1.2. os reajustes subsequentes ocorrerão decorridos 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro reajustamento;

21.1.3. será admitido pela IMBEL o reajustamento com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), sobre o valor deste contrato;

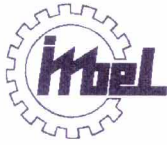
21.1.4. Caso ocorra a extinção do IGP-M, o novo índice a ser aplicado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

21.1.5. O valor contratual poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado no item 21.1.3. acima, com base na fórmula abaixo, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano (12 meses), contados da data limite para apresentação da proposta (redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/1994) - Decreto nº 1054, de 07/02/1994:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde,}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação; e

I = índice relativo à data do reajuste.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida em nenhuma espécie a sub-contratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS

23.1. O pagamento da manutenção preventiva será realizado mensalmente a **CONTRATADA** pelo serviço efetivamente prestado.

23.2. O pagamento da manutenção corretiva com o emprego de todas as peças e insumos necessários para o perfeito funcionamento dos aparelhos, só serão realizado à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** quando o mesmo for efetivamente prestado.

23.3. A **CONTRATADA**, não terá direito a nenhum pagamento mensal por manutenção corretiva que não for realizada, tendo apenas o direito do pagamento pelas manutenções corretivas realizadas.

23.4. Em hipótese alguma será realizado pagamento adiantado a **CONTRATADA** por serviços de manutenção preventiva e corretiva que não foram efetivamente realizados em cumprimento aos Art. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, e sejam mantidas as condições deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual as condições prescritas no Termo de Referência, na Proposta da **CONTRATADA**, de 24 de junho de 2020, e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

26.1. A **CONTRATADA** na execução dos serviços deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

26.1.1. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

26.1.2. observar a Resolução do CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1998, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

26.1.3. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do serviço, quando couber;

26.1.4. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses da execução contratual, para redução do consumo de energia elétrica e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, quando couber;

26.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

26.1.6. A **CONTRATADA** deverá observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no Art. nº 225 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-IMBEL, de 22/05/2018, e as normas de direito civil acerca da matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste contrato, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS RECURSOS

29.1. Do ato de rescisão deste contrato e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

29.2. A intimação do ato de suspensão temporária deverá ser efetuada por intermédio de publicação no DOU, e as de advertência ou multa registradas no SICAF e, concomitantemente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

A Empresa **CONTRATADA** deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da IMBEL, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ANTINEPOTISMO

É vedado aos familiares de agentes públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança na IMBEL/Sede, prestarem serviços de qualquer natureza por empresa terceirizada enquanto estas forem contratadas pela IMBEL, conforme estabelece o Art. 7º do Decreto nº 7203, de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA MATRIZ DE RISCO

32.1. A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

Probabilidade		Impacto	
Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Improvável	0	Sem impacto	0
Pouco provável	1	Baixo impacto	1
Possível	2	Médio impacto	2
Muito possível	3	Alto impacto	3

32.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura desta avença, que serão de responsabilidade da contratada sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, quando de sua ocorrência:



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

EVENTO	PROBABILIDADE		IMPACTO	
	Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Não execução das manutenções preventivas	Pouco provável	1	Alto impacto	3
Não execução das manutenções corretivas quando ocorrer com o emprego de todas as peças e insumos necessários	Pouco provável	1	Médio impacto	2
Não cumprimento do prazo previsto na cláusula quinta desta avença.	Possível	2	Alto impacto	3

32.3. Caso ocorra o previsto no item 32.2 acima, as despesas do aditamento ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

33.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal na cidade de Brasília-DF para conhecer e julgar disputas judiciais que possam resultar da execução do presente contrato.

33.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, por intermédio de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília – DF, 04 de agosto de 2020.

Pela CONTRATANTE:

ELIANO XAVIER COSTA

Ordenador de Despesas

CPF 484.178.581-72

RG 1056847 SSP/DF

Pela CONTRATADA:

MARCOS DENES DA SILVA NEIVA

Sócio-Diretor

CPF 868.451.281-20

RG 1937202

Testemunhas:

PAULO ROBERTO DE SOUZA

CPF 314.082.147-68

CARLOS INÁCIO DE SOUZA

CPF 998.298.271-00

Este texto não substitui o original. Caso necessite do mesmo assinado, solicito que entre em contato pelo nosso e-mail institucional (institucional@imbel.gov.br)"

CONTRATO Nº 005/2017



CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO - TCEES E A EMPRESA
ELETRO AR COMÉRCIO E
SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO
LTDA - ME, NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29.050.913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** e, de outro lado, a empresa **ELETRO AR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.773.955/0001-99, com sede na Avenida Carlos Lindenberg, nº 4723, sala 05, Nossa Senhora da Penha, Vila Velha/ES, CEP nº 29.110-175, neste ato representado legalmente pelo Sr. **ROGÉRIO APARECIDO SIMIONATO**, RG nº 6.713.795-7 SSP/PR, CPF nº 004.242.139-07, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 01/2018, **Processo TC nº 8809/2017**, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado dos tipos Cassete, Split e ACJ, incluindo os materiais e equipamentos necessários às manutenções, para atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo TC nº 8809/2017**, completando-o para todos os fins de

direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 3.39.039 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**;

4.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme as previsões do **art. 57, inciso II** da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 38.290,32**(trinta e oito mil, duzentos e noventa reais e trinta e dois centavos);

5.1.1 - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal correspondente a **R\$ 3.190,86** (três mil, cento e noventa reais e oitenta e seis centavos).

5.2 - O valor global do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de **12 (doze) meses** contados de sua vigência, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;

5.2.1 - O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar da data do início da vigência, levando em consideração o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE** ou outro que venha a substituí-lo.

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos para execução do objeto contratado, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, insumos, equipamentos e ferramentas, transporte, impostos, taxas e quaisquer despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

6.1 - Consta no **Anexo IV** do Termo de Referência o PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle que trata dos procedimentos, rotinas e periodização para Manutenção Preventiva dos equipamentos de ar condicionado;

6.2 - O CONTRATANTE possui instalados 171 (cento e setenta e um) aparelhos de ar condicionado, conforme a descrições constantes no **Anexo II** do Termo de

Referência, que poderá ser aumentada ou diminuída de acordo com a necessidade do TCEES;

6.3 - Serão realizados procedimentos de Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva, envolvendo testes, medições, limpeza e intervenções corretivas;

6.4 - Considera-se **Manutenção Preventiva** os procedimentos de manutenções mensais visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos em quaisquer equipamentos, incluindo a realização das tarefas constantes da rotina do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle;

6.5 - Considera-se **Manutenção Corretiva** aquela que visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas ou faltantes;

6.5.1 - A necessidade da Manutenção Corretiva pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural do equipamento ou manuseio errado por parte do usuário, devendo estar concluída em **até 24 (vinte e quatro) horas** a partir da solicitação do Fiscal do Contrato;

6.5.2 - Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.

6.6 - Deverá ser feita inspeção inicial de todos os componentes, promovendo adequação e regulagem dos equipamentos, dentro das condições estipuladas pelo fabricante;

6.7 - A periodicidade dos serviços de manutenção preventiva poderá ser alterada, caso seja detectada a necessidade, sendo devidamente justificada, sem incorrer em qualquer ônus para o CONTRATANTE;

6.8 - Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante;

6.9 - Os produtos utilizados na limpeza deverão ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

6.10 - A empresa deverá emitir relatórios após cada serviço executado e mensalmente relativos à rotina de manutenção (PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle), que deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato em até uma semana após o término da manutenção;

6.11 - Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do CONTRATANTE; quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação da Fiscalização do Contrato;

6.12 - Quando necessário realizar serviços em horário fora do expediente do CONTRATANTE, deverá ser solicitada ao Fiscal do Contrato, por escrito, prévia autorização indicando o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s) e o serviço a ser realizado;

6.13 - Após a realização dos serviços deverá ser feita a limpeza de toda a área;

6.14 - Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC;

6.15 - Quando identificados equipamentos com defeito, deverá ser apresentado relatório com o diagnóstico apurado, no qual deverá ser informado número de patrimônio, tipo e modelo do equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

7.1 - Os serviços serão executados no local onde estão instalados os aparelhos de ar condicionado no edifício sede do TCEES, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29.050-913, no horário de 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, previamente agendado com o CONTRATANTE, podendo ser executado fora do horário estipulado desde que uma das partes solicite previamente, não gerando nenhum custo adicional para o TCEES;

7.2 - Deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do contrato a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – referente aos serviços de manutenção de ar condicionado;

7.3 - Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

7.3.1 - Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando crachás.

7.4 - Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança dos sistemas de ar condicionado e abrangerão todos os componentes, equipamentos e instalações de ventilação;

7.5 - Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA com base nas normas vigentes; nas recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT e da NBR 16401, bem como deverão atender à rotina do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do Anexo I da Portaria do Ministério da Saúde 3523/1998; à NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização; às normas da ABNT; às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; bem como a este Termo de Referência;

7.6 - A CONTRATADA deverá manter sistema de pronto atendimento, com equipe composta por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos, sistemas e instalações adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

7.7 - Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de Visitas Técnicas programadas as quais deverão ser previamente agendadas junto com o

cronograma de manutenções preventivas e através de CHAMADAS DE EMERGÊNCIA para atendimento de manutenções corretivas;

7.8 - Defeitos e incorreções nas instalações e aparelhos de ar condicionado e ventilação constatados pela CONTRATADA deverão ser imediatamente notificados à Fiscalização do CONTRATANTE;

7.9 - Os condicionadores de ar que por motivos técnicos não puderem ser consertados/regulados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do Fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.9.1 - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como para o retorno para sua posição de origem.

7.10 - A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação necessária prevista no contrato, inclusive ART de Serviço, a habilitação técnica, do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução de serviços que dependam de Habilitação Técnica, conforme legislação específica;

7.11 - A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, a relação nominal dos profissionais membros da Equipe Técnica que serão disponibilizados para a execução dos serviços, com a indicação das respectivas qualificações técnicas, se houver, e serviços para os quais serão responsáveis na realização do objeto contratual;

7.12 - A CONTRATADA deverá trocar os filtros de óleo, de gás refrigerante, ou de ar, sempre que estes estiverem obstruídos, ou quando forem executadas operações de troca de componentes do ciclo de gás (Exemplo: troca do compressor);

7.13 - Os Filtros de ar não descartáveis deverão ser trocados quando a tela de retenção estiver rasgada ou quando a armação plástica ou metálica estiver quebrada;

7.14 - É de responsabilidade da CONTRATADA o perfeito funcionamento do sistema de drenagem de água condensada;

7.15 - A prestação de serviços será avaliada conforme o **Acordo de Nível de Serviços – ANS previsto na Cláusula Décima.**

7.16 - O prazo de garantia dos serviços prestados é de **90 (noventa) dias corridos** após seu término;

7.17 - A CONTRATADA obriga-se a corrigir, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado acima.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1 - A execução do objeto será autorizada, após a assinatura do contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço – OS, que poderá ser enviada via fax ou e-mail à CONTRATADA, ou ainda, ser entregue pessoalmente ao seu representante;

8.1.1 - A emissão e envio da OS à CONTRATADA ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos após assinatura do contrato.

8.2 - Deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do contrato o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, em conformidade com o Anexo 1 da Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde, com o cronograma dos serviços referentes à manutenção preventiva de todas as instalações, conforme definido no presente Termo de Referência, para aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE, prevendo, no mínimo, as atividades elencadas no **ANEXO IV** do Termo de Referência, com periodicidades correspondentes;

8.3 - **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Deverão ser realizadas mensalmente, preferencialmente de segunda a sexta-feira de 8h às 18h, podendo ser realizadas em horários alternativos ou em finais de semana e feriados, mediante prévia autorização da Fiscalização do Contrato;

8.3.1 - A manutenção preventiva deverá ser executada no local onde se encontram os aparelhos até o último dia do mês de referência.

8.4 - **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Deverão ser realizadas a partir da formalização do chamado pelo NOM – Núcleo de Obras e Manutenção do TCEES, através de e-mail;

8.4.1 - A CONTRATADA deverá prestar o atendimento em até 02 (duas) horas e a conclusão dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas do chamado;

8.4.2 - O prazo para correção será contado entre dias úteis e poderá ser prorrogado mediante justificativas formalizadas ao Fiscal do Contrato;

8.4.3 - Caso o aparelho, comprovadamente necessite ser deslocado para manutenção corretiva em oficina, deverá ter autorização da Fiscalização do Contrato e retornar ao seu local de origem em perfeitas condições no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do atendimento ao chamado;

8.4.4 - Os aparelhos submetidos à manutenção corretiva, dentro das instalações do CONTRATANTE ou na oficina da CONTRATADA, somente terá seu chamado considerado atendido após a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas.

8.5. O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões do Termo de Referência;

8.6. Os recebimentos relativos à manutenção preventiva e corretiva serão realizados nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento mensal será efetuado mediante o fornecimento ao CONTRATANTE da NOTA FISCAL, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e o relatório de adimplemento de encargos. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação;

9.1.1 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997;

9.1.2 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou avaliações promovidas através do Acordo de Nível de Serviço (ANS);

9.1.3 - Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times \frac{ND}{100}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal.

N.D. = Número de dias em atraso.

9.2 - A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

9.3 - Deverão ser encaminhados, mensalmente acompanhando a NOTA FISCAL, relatórios de execução dos serviços, discriminando cada equipamento pelo modelo e nº de patrimônio, contendo:

9.3.1 - A situação de funcionamento de cada equipamento;

9.3.2 - Os defeitos detectados nas manutenções preventivas e as providências adotadas;

9.3.3 - As manutenções corretivas realizadas;

9.3.4 - Nome legível do responsável pela execução do serviço;

9.3.5 - Assinaturas dos servidores do TCEES que acompanharam os serviços.

9.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Licitação, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

9.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresenta

ção do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

9.6 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

9.7 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA somente será feito através de **Ordem Bancária, na Caixa Econômica Federal (nº 104), Agência nº 3132, Conta Corrente nº 1764-8**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

10.2.1 - Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

10.2.2 - Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

10.2.3 - Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

10.2.4 - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.2.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às



solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

10.4 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços;

10.5 - A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

10.6 - Será adotado um Acordo de Nível de Serviço (ANS), visando garantir o atendimento célere das demandas do CONTRATANTE;

DESCUMPRIMENTO	GLOSA NA FATURA MENSAL	LIMITE	% TOTAL	VALOR DE INCIDÊNCIA
Atraso na execução da manutenção preventiva*	1 % ao dia	15 dias	15 %	Valor mensal
Atraso na execução do serviço de manutenção corretiva	1 % ao dia	15 dias	15 %	Valor mensal
Inexecução parcial dos serviços (por ocorrência)	5 %	20 ocorrências	100 %	Valor mensal
Inexecução total dos serviços de manutenção corretiva (por ocorrência)	20 %	5 ocorrências	100 %	Valor mensal
Inexecução total dos serviços de manutenção preventiva	50 %	1 ocorrência	50 %	Valor mensal
Inexecução total dos serviços	100 %	1 ocorrência	100 %	Valor mensal

* Apurada até o último dia útil do mês.

10.7 - O Acordo de Nível de Serviço (ANS) servirá de base para o valor a ser pago à CONTRATADA pela prestação dos serviços;

10.8 - Os descumprimentos dos percentuais totais previstos no item 9.6 durante 3 (três) meses seguidos ou alternados poderá ensejar na rescisão contratual;

10.9 - A recusa em prestar qualquer serviço contratado acarretará na aplicação de multa prevista na **Cláusula Décima Segunda - item 12.1-b.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - Compete à CONTRATADA:

11.1.1 - Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto do contrato, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação,

qualidade, segurança e solidez;

11.1.1.1 - Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos locais em que os sistemas estão instalados;

11.1.1.1.1 - Os reparos em equipamentos que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão realizados pela CONTRATADA em local apropriado, mediante prévia aprovação do Fiscal do Contrato;

11.1.1.1.2 - A CONTRATADA fica inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.1.2 - Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, subcontratados, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão do CONTRATANTE;

11.1.3 - Observar, em todos os serviços de manutenção, a preservação dos recursos naturais, evitando a prática de atividades que acarretem prejuízo ao meio ambiente, especialmente no que diz respeito ao recolhimento do gás refrigerante;

11.1.4 - Executar os serviços de manutenção de acordo com as especificações do fabricante e em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28/08/98, do Ministério da Saúde; com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, da NBR 16401, da NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização e demais normas da ABNT; e com as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

11.1.5 - Utilizar, na limpeza dos equipamentos, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, respeitando a legislação de proteção do meio ambiente;

11.1.6 - Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA nº 267 de 14 de setembro de 2000;

11.1.7 - Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à execução de todos os serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições

correlatas, alimentação, transporte e indenizações, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas em virtude do contrato celebrado;

11.1.8 - Designar 01 (um) preposto, para gerenciar operacionalmente os empregados, bem como receber as comunicações, por parte do CONTRATANTE, das falhas porventura constatadas na prestação dos serviços;

11.1.9 - Indicar todos os meios de contato com o preposto designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira e, eventualmente, nos fins de semana e feriados;

11.1.10 - O preposto terá como responsabilidades:

11.1.10.1 - Coordenar os funcionários, responsabilizando-se pela disciplina, pelo controle da execução dos serviços, frequência, pontualidade e pelo encaminhamento à CONTRATADA de todas as reclamações e reivindicações destes, bem como providenciar o acompanhamento pelos responsáveis técnicos de todos os serviços a serem executados;

11.1.10.2 - Receber e encaminhar os serviços demandados pelo CONTRATANTE para execução, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência;

11.1.10.3 - Zelar pela boa execução dos serviços, orientando e controlando o desempenho dos profissionais responsáveis pelos serviços;

11.1.10.4 - Adotar as providências necessárias à satisfatória correção das falhas detectadas ou apontadas pela Fiscalização do CONTRATANTE;

11.1.10.5 - Comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE qualquer irregularidade ou anormalidade, bem como qualquer ocorrência que impeça ou prejudique o bom andamento dos serviços.

11.1.11 - Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para abertura de chamados, diariamente;

11.1.12 - Estabelecer como período de atendimento técnico, o horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos locais onde os equipamentos se encontrarem instalados;

11.1.13 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

11.1.14 - Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

11.1.15 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

11.1.16 - Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos itens, com os valores contratados, conforme a discriminação estabelecida no item 14.3 deste Termo de Referência;

11.1.17 - Utilizar equipamentos e materiais de qualidade, suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes, resoluções do CONFEA/CREA, assim como responsabilizar-se por sua conformidade, adequação, desempenho e qualidade;

11.1.18 - Fornecer amostras de material a ser utilizado na execução do objeto, sem qualquer custo adicional, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE;

11.1.19 - Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer insumos ou serviços relacionados à execução do objeto que venham a ser justificadamente considerados pelo CONTRATANTE como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados;

11.1.20 - Executar as atividades necessárias à conclusão do objeto de modo a pouco interferir nas atividades do CONTRATANTE;

11.1.21 - Após a realização dos serviços, manter as instalações do CONTRATANTE em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e segurança, respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção, conservando a edificação contra qualquer deterioração e dano;

11.1.22 - Solicitar a substituição de qualquer Responsável Técnico com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data de afastamento do profissional, apresentando a documentação comprobatória da qualificação do substituto, para análise e aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE;

11.1.23 - Apresentar, antes do início dos serviços certificado de treinamento admissional de todos os empregados, de acordo com a NR-18, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança, e atestado de saúde ocupacional de todos os empregados;

11.1.24 - Fornecer e assegurar a utilização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva)



necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores;

11.1.25 - Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e uniformes, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;

11.1.26 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com os empregados envolvidos na execução do contrato, tanto os seus quanto os subcontratados;

11.1.27 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado;

11.1.28 - Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução do objeto e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local de execução dos serviços, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes, cumprindo e fazendo cumprir todas as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentadoras, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho, aplicáveis à execução do Objeto;

11.1.29 - Afastar dos serviços, qualquer empregado, da CONTRATADA ou de empresa subcontratada, que, comprovadamente e por recomendação da Fiscalização do Contrato, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica, causando embaraço à boa execução do objeto contratual;

11.1.30 - Fornecer todos os documentos e informações pertinentes à execução dos serviços, atualizados, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE ou seus fiscais, bem como prestar os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários, cumprindo tais obrigações no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos após a respectiva solicitação formal;

11.1.31 - Disponibilizar prontamente as informações requeridas pelo CONTRATANTE relativas ao andamento dos serviços, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto contratual;

11.1.32 - Participar, por meio de seus representantes, das reuniões agendadas pelo CONTRATANTE;

11.1.33 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

11.1.34 - Fornecer todas as ferramentas necessárias à execução dos

serviços de manutenção preventiva e corretiva;

11.1.35 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outras empresas que prestam serviço para o CONTRATANTE;

11.1.36 - Responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os seus instrumentos, ferramentas e equipamentos até o término do contrato;

11.1.37 - Não divulgar nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizado pelo CONTRATANTE;

11.1.38 - Apresentar PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, em conformidade com o Anexo 1 da Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde, em até 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do contrato, com cronograma dos serviços referente à manutenção preventiva de todas as instalações, conforme definido no presente Termo de Referência, para aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE, prevendo, no mínimo, as atividades elencadas no ANEXO IV, com periodicidades correspondentes;

11.1.38.1 - Caso o PMOC não seja aprovado pela Fiscalização do CONTRATANTE, esta cientificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, fazer os ajustes necessários.

11.1.39 - Apresentar à Fiscalização do Contrato, mensalmente, para liquidação da despesa, Relatório Analítico contendo todas as informações detalhadas dos serviços prestados no período, incluindo: dia e hora do início do chamado; dia e hora do início de cada serviço; dia e hora do término do serviço; discriminação detalhada, por equipamento, dos serviços realizados; discriminação das peças substituídas e materiais empregados; indicação de providências, porventura necessárias, a cargo do CONTRATANTE, que extrapolem o escopo do contrato visando otimizar o funcionamento dos equipamentos;

11.1.40 - Proceder às Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) junto ao CREA-ES, da CONTRATADA, mantendo-as atualizadas, apresentando-as ao CONTRATANTE em cumprimento à legislação pertinente aplicável à execução do objeto;

11.1.41 - Organizar, mediante processo informatizado, arquivo de leituras de instrumentos mantendo históricos dos equipamentos e os dados obtidos nas rotinas de manutenção;

11.1.42 - Seguir as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para aumento da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

11.1.43 - Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realizações de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

11.1.44 - Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 (ou outra que venha a substituí-la), em especial as disposições dos artigos 59 e 69, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

11.1.44.1 - Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

11.1.44.2 - Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

11.1.44.3 - Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição quando necessária;

11.1.44.4 - Remover as partículas sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, e acondicioná-las adequadamente;

11.1.44.5 - Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

11.1.44.6 - Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;

11.1.44.7 - Manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:

11.1.44.7.1 - Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 93.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;

11.1.44.7.2 - Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;

11.1.44.7.3 - Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC;

11.1.44.7.4 - Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

11.1.45 - Observar as prescrições das Resoluções RE nº 176/2000 e 09/2003 da ANVISA (ou outras que as substituírem), sobre os padrões referenciais de qualidade do ar;

11.1.46 - Responsabilizar-se por danos e vazamentos nos equipamentos, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para o CONTRATANTE;

11.1.47 - Solicitar previamente ao Fiscal do Contrato autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, para facilitar a execução de seus serviços.

11.2 - Compete ao CONTRATANTE:

11.2.1 - Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

11.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;

11.2.3 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;

11.2.4 - Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário

11.2.5 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços;

11.2.6 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;

11.2.7 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;

11.2.8 - Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;

11.2.9 - Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras;

11.2.10 - Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;

11.2.11 - Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;

11.2.12 - Receber os serviços executados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;
- b) MULTA POR INADIMPLEMENTO - 10% (dez) por cento, incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O TCEES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço/fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço/fornecimento licitado;
 - V - A paralisação da prestação do serviço/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
 - VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
 - IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X - A dissolução da sociedade;
 - XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
 - XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 13.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:
- I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 13.2;
 - II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração; e
 - III - Judicial, nos termos da legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 23 de fevereiro de 2018.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE


Rogério Aparecido Simimonato
Eletro Ar Com. e Serv. Ar Condicionado

CONTRATADA
20.773.955/0001-99
ELETRO AR COMÉRCIO E SERVIÇOS
EM AR CONDICIONADO LTDA - ME
Av. Carlos Lindenberg, nº 4723
Sala 05 - Nova Bonhora da Penha
Vila Velha - ES - CEP: 29.110-175

PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõe o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706
gabinete@tce.es.gov.br

Atos da Presidência

Resumo do Contrato nº 005/2018
Processo TC- 8809/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Eletro Ar Comércio e Serviços em Ar Condicionado Ltda.-ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado dos tipos Cassete, Split e SC), incluindo materiais e equipamentos necessários às manutenções, para atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

VALOR GLOBAL: R\$ 38.290,32 (trinta e oito mil, duzentos e noventa reais e trinta e dois centavos);

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória/ES, 23 de fevereiro de 2018.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018
PROCESSO TC- 7771/2017

O **CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Pregão Presencial nº 003/2018, lavrada pelo Pregoeiro (Documento nº 65), constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018**, declarando **FRACASSADO** o procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento de 104 (cento e quatro) licenças do produto SYMANTEC Protection Suite Enterprise Edition (SYMC PROTECTION SUITE ENTERPRISE EDITION 5.0 PER USER BNDL MULTI LIC EXPRESS BAND D ESSENTIAL 12 MONTHS) PART NUMBER – JFM-NOZFo-E11ED.

Em 26 de fevereiro de 2018.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

Índice de efetividade da gestão municipal

egm
TCEES

**Gestor municipal
o prazo para responder
ao questionário é até o dia
27 de março**

www.tce.es.gov.br



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 005/2018**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ELETRO AR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO LTDA - ME NA QUALIDADE DE CONTRATANTE e CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ELETRO AR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.773.955/0001-99, com sede na Avenida Carlos Lindenberg, nº 4723, sala 05, Nossa Senhora da Penha, Vila Velha/ES, CEP nº 29.110-175, neste ato representado legalmente pelo Sr. **ROGÉRIO APARECIDO SIMIONATO**, RG nº 6.713.795-7 SSP/PR, CPF nº 004.242.139-07, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 005/2018**, processo TC nº 8809/2017 de acordo com a Lei nº 8.666/1993 que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de vigência**, do Contrato nº 005/2018, que versa sobre a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado dos tipos Cassete, Split e ACJ, incluindo os materiais e equipamentos necessários às manutenções, para atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência contratual fica prorrogado em **12 (doze) meses, a partir de 02 de março de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRO - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do **Contrato nº 005/2018**, independentemente da transcrição.

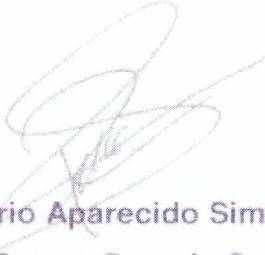
CLÁUSULA QUART - DA PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória/ES, 18 de fevereiro de 2019.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE


Rogério Aparecido Simionato
Eleto Ar Com. e Serv. Ar Condicionado
CONTRATADA

00.773.965/0001-60
COMERCIO E SERVICOS
EM AR CONDICIONADO LTDA - ME
Av. Getulio Lindenberg, nº 4723
Pala 05 - Nossa Senhora da Penha
Cidade Velha - ES - CEP: 23.310-115

Portaria Normativa 00016/2019-3

Protocolo(s): 02089/2019-6

Origem: GAP - Gabinete da Presidência

Aprova a realização do Projeto E-TCEES – Processo de Gestão Administrativa, nos termos do Projetos Estratégicos 2019, designa Gestor do Projeto, bem como equipe responsável por sua execução.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº. 621, de 8 de março de 2012, c/c artigo 6º, § 4º, da Resolução TCEES nº. 235, de 3 de abril de 2012;

Considerando decisão plenária nº 11/2015 que aprovou o Planejamento Estratégico 2016/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

Considerando decisão plenária nº 15/2018 que aprovou os Projetos Estratégicos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar a realização do Projeto E-TCEES – Processo de Gestão Administrativa, nos termos do Plano Executivo 2019, tendo como Patrocinador do Projeto a DGS – Diretoria Geral de Secretaria.

Art. 2º. Designar a servidora Beatrice Xavier Beiruth para exercer a atribuição de Gestora do Projeto.

Parágrafo único. Cabe ao gestor do projeto a responsabilidade de exercer as atribuições previstas no artigo 8º da Resolução TCEES nº. 235/2012.

Art. 3º. Designar para compor a equipe responsável pela execução do projeto, na condição de membros

do Projeto, além do gestor, os seguintes servidores:

- I – Alex Favalessa dos Santos
- II – Daniel Santos de Sousa
- III – Fabiano Valle Barros
- IV – Giuliano Medina Silva
- V – Lúvia Pôncio Mattar
- VI – Lucas Pinheiro Badaró Moreira
- VII – Márcia Aparecida A. R. Rezende
- VIII – Marcelo Maia Machado
- IX – Rafael Zanotelli Fernandes



Art. 4º. O prazo previsto para conclusão do projeto é 20/12/2019.

Parágrafo único. A prorrogação deste prazo, se necessário, deverá ser solicitada pelo patrocinador do Projeto e aprovada pelo Presidente do TCEES.

Art. 5º. Extingue-se esta portaria imediatamente após a conclusão do projeto mediante apresentação do Termo de Encerramento do Projeto assinado pelo Patrocinador ou até o limite do prazo mencionado no artigo 4º.

Art. 6º. Cabe ao escritório de projetos (DAS) o acompanhamento do cronograma do Projeto, bem como sua validação.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

*Republicada por incorreção na publicação anterior

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato nº 005/2018

Processo TC-8809/2017-9

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: ELETRO AR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO LTDA-ME

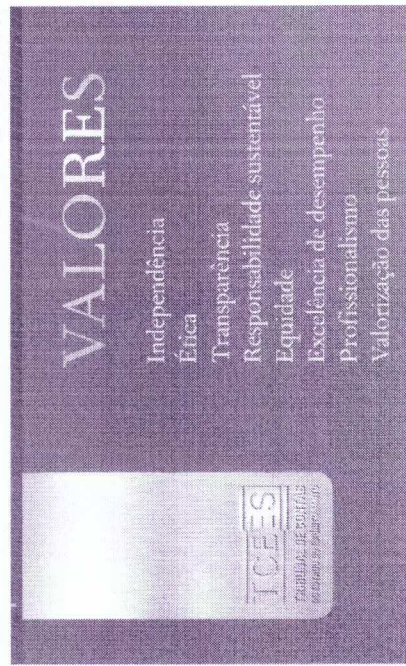
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 005/2018, cujo objeto versa sobre a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado dos tipos Cassete, Split e ACJ, incluindo os materiais e equipamentos necessários às manutenções, para atender as demandas do Tribunal de Contas do estado do Espírito Santo - TCEES.

VIGÊNCIA: Prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de 02 de março de 2019.

Vitória/ES, 18 de fevereiro de 2019.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Presidente





PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO Nº 005/2018 (numerado, equivocadamente, como 005/2017)

Processo nº: 008809/2017
Contratante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
Contratado: ELETRO AR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO LTDA- ME
Objeto do Contrato: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários às manutenções, para atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Aos 16 dias do mês de março do ano de 2018, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, situado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, foi lavrado o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao **CONTRATO nº 005/2018**, nos termos que se seguem:

Com base nas informações lançadas nos autos do processo identificado no preâmbulo, altera-se o número do Contrato registrado como 005/2017 para 005/2018.

Permanecem em vigor e ratificadas as demais disposições do aludido Contrato que não conflitem com este Apostilamento.

Vitória/ES, 16 de março de 2018.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE



**SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 005/2018**



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **ELETRO AR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO LTDA - ME** NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ELETRO AR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.773.955/0001-99, com sede na Avenida Carlos Lindenberg, nº 4723, sala 05, Nossa Senhora da Penha, Vila Velha/ES, CEP nº 29.110-175, neste ato representado legalmente pelo Sr. **ROGÉRIO APARECIDO SIMIONATO**, RG nº 6.713.795-7 SSP/PR, CPF nº 004.242.139-07, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 005/2018**, processo **TC nº 8809/2017** de acordo com a Lei nº 8.666/1993 que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de vigência**, do Contrato nº 005/2018, que versa sobre a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado dos tipos Cassete, Split e ACJ, incluindo os materiais e equipamentos necessários às manutenções, para atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado por
RODRIGO FLAVIO
FREIRE FARIAS
CHAMOUN
07/02/2020 18:33



CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência contratual fica prorrogado em **12 (doze) meses, a partir de 02 de março de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRO - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do **Contrato nº 005/2018**, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA QUART - DA PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

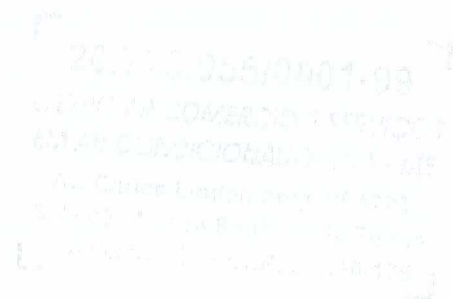
Vitória/ES, 05 de fevereiro de 2020.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Conselheiro Presidente
CONTRATANTE

Rogério Aparecido Simionato

Eletro Ar Com. e Serv. Ar Condicionado
CONTRATADA



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

SEGUNDO TERMO ADITIVO
Contrato nº 005/2018
Processo TC- 08809/2017



CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: ELETRO AR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO LTDA-ME.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência, do Contrato nº 005/2018, que versa sobre a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado dos tipos Cassete, Split e ACJ, incluindo os materiais e equipamentos necessários às manutenções, para atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

VIGÊNCIA: Prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de 02 de março de 2020. Vitória/ES, 05 de fevereiro de 2020.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Presidente
{FIM}

Termo de Apostilamento 00004/2019-1

Processo: 08809/2017-9

Classificação: Licitação de Serviços Gerais

Descrição complementar: 2º TERMO DE APOSTILAMENTO - Para assinatura.

Criação: 22/03/2019 12:35

Origem: DGS - Diretoria-Geral de Secretaria



**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 05/2017**

Processo nº: 8809/2017
Contratante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
Contratado: ELETRO AR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO LTDA - ME.
Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado dos tipos Cassete, Split e ACJ, incluindo os materiais e equipamentos necessários às manutenções, para atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

Aos 19 dias do mês de março do ano de 2019, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, situado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, foi lavrado o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao **CONTRATO nº 05/2017**, objetivando o reajuste dos valores constantes nos itens 5.1 e 5.1.1 da Cláusula Quinta do referido Contrato, nos termos que seguem:

1. Com base nas informações lançadas nos autos do processo identificado no preâmbulo e considerando as disposições contratuais acima referenciadas, o valor contratual fica reajustado em **3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento)**, resultante da aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) para o período de 12 meses, no período de março/2018 a fevereiro/2019.

2. Os itens 5.1 e 5.1.1 da Cláusula Quinta do citado instrumento passam a vigorar com a seguinte redação:

“5.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ 39.779,93** (trinta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos);

5.1.1 - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal correspondente a **R\$ 3.314,99** (três mil reais e trezentos e quatorze reais e noventa e nove centavos) ”

3. O reajuste do valor contratual terá vigência a partir de **03/03/2019**.

4. Permanecem em vigor e ratificadas as demais disposições do aludido Contrato que não conflitarem com este Apostilamento.

Vitória/ES, 19 de março de 2019.



Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE

Imprimir Fechar

De: Nicholas (nicholas@cmpa.mg.gov.br)
Para: ar7@ar7.com.br
Assunto: FW: Solicita Orçamento
Anexos: termodereferencia.pdf

Data: Tue, 29 Sep 2020 14:12:39 -0300

----- Original Message -----

From: Nicholas [mailto:nicholas@cmpa.mg.gov.br]
To: administracao2@climaminas.com.br
Sent: Tue, 29 Sep 2020 13:48:16 -0300
Subject:



Boa tarde.

Tudo bem?

A Câmara Municipal de Pouso Alegre iniciou a fase interna para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de seus condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC- Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3523/98.

Desta forma, solicito orçamento da Empresa Ar 7 Climatização.

A descrição dos aparelhos está anexado ao presente e-mail.

Aguardo retorno.

Agradeço.

Nicholas Ferreira da Silva
Coordenador de Finanças e Orçamento
Câmara Municipal de Pouso Alegre.
35-3429-6529/98448-1539

Imprimir Fechar

De: Nicholas (nicholas@cmpa.mg.gov.br)
Para: obras@ar7.com.br
Assunto: FW: Solicita Orçamento
Anexos: termodereferencia.pdf

Data: Tue, 29 Sep 2020 14:14:16 -0300



Boa tarde.

Tudo bem?

A Câmara Municipal de Pouso Alegre iniciou a fase interna para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de seus condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC- Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3523/98.

Desta forma, solicito orçamento da Empresa Ar 7 Climatização.

A descrição dos aparelhos está anexado ao presente e-mail.

Aguardo retorno.

Agradeço.

Nicholas Ferreira da Silva
Coordenador de Finanças e Orçamento
Câmara Municipal de Pouso Alegre.
35-3429-6529/98448-1539

Imprimir Fechar

De: Nicholas (nicholas@cmpa.mg.gov.br)
Para: administracao2@climaminas.com.br
Assunto: FW: Solicita Orçamento
Anexos: termodereferencia.pdf

Data: Tue, 29 Sep 2020 13:48:16 -0300

Boa tarde.

Tudo bem?

A Câmara Municipal de Pouso Alegre iniciou a fase interna para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de seus condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC- Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3523/98.

Desta forma, solicito orçamento da Empresa Clima Minas

A descrição dos aparelhos está anexado ao presente e-mail.

Aguardo retorno.

Agradeço.

Nicholas Ferreira da Silva
Coordenador de Finanças e Orçamento
Câmara Municipal de Pouso Alegre.
35-3429-6529/98448-1539



Imprimir Fechar

De: Nicholas (nicholas@cmpa.mg.gov.br)
Para: contato@lrclimatizacao.com
Assunto: Solicita Orçamento
Anexos: termodereferencia.pdf

Data: Tue, 29 Sep 2020 13:22:00 -0300

Boa tarde.

Tudo bem?

A Câmara Municipal de Pouso Alegre iniciou a fase interna para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de seus condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC- Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3523/98.

Desta forma, solicito orçamento da Empresa LR Climatização.

A descrição dos aparelhos está anexado ao presente e-mail.

Aguardo retorno.

Agradeço.

Nicholas Ferreira da Silva
Coordenador de Finanças e Orçamento
Câmara Municipal de Pouso Alegre.
35-3429-6529/98448-1539



Imprimir Fechar

De: Nicholas (nicholas@cmpa.mg.gov.br)
Para: contato@tecarcondicionados.com.br
Assunto: FW: Solicita Orçamento
Anexos: termodereferencia.pdf

Data: Tue, 29 Sep 2020 13:41:19 -0300

Boa tarde.

Tudo bem?

A Câmara Municipal de Pouso Alegre iniciou a fase interna para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de seus condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC- Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3523/98.

Desta forma, solicito orçamento da Empresa TEC Ar Condicionados.

A descrição dos aparelhos está anexado ao presente e-mail.

Aguardo retorno.

Agradeço.

Nicholas Ferreira da Silva
Coordenador de Finanças e Orçamento
Câmara Municipal de Pouso Alegre.
35-3429-6529/98448-1539



imprimir Fechar

De: Nicholas (nicholas@cmpa.mg.gov.br)
Para: contato@tecarcondicionados.com.br
Assunto: Re: FW: Solicita Orçamento

Data: Wed, 30 Sep 2020 17:01:11 -0300

Boa tarde.

Obrigado.

Nicholas Ferreira

----- Original Message -----

From: TEC AR AR CONDICIONADO [mailto:contato@tecarcondicionados.com.br]
To: nicholas@cmpa.mg.gov.br
Sent: Wed, 30 Sep 2020 16:34:56 -0300
Subject:

Boa tarde

Vou preparar e te envio até sexta feira

* Favor salvar este nosso novo email, o outro foi desativado

Att

Estefania R. Ferreira
Gerente administrativa

www.facebook.com/tec.arcondicionado
<http://tecarcondicionados.com.br/>

R: Maria Candida Rosa 68 Santa Rosa
Pouso Alegre MG
cep: 37.558-542
1: (35) 3425-5866 (Escritório)
(5) 99913-4148 / 98867-5866 (wats)



Em 29/09/2020 1:41 pm, Nicholas escreveu:

Boa tarde.

Tudo bem?

A Câmara Municipal de Pouso Alegre iniciou a fase interna para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de seus condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC- Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3523/98.

Desta forma, solicito orçamento da Empresa TEC Ar Condicionados.

A descrição dos aparelhos está anexado ao presente e-mail.

guardo retorno.

Agradeço.

Nicholas Ferreira da Silva
Coordenador de Finanças e Orçamento
Câmara Municipal de Pouso Alegre.
35-3429-6529/98448-1539

Imprimir Fechar

De: Nicholas (nicholas@cmpa.mg.gov.br)
Para: frilex7@hotmail.com
Assunto: FW: Solicita Orçamento
Anexos: termodereferencia.pdf

Data: Mon, 5 Oct 2020 15:33:19 -0300

Boa tarde.

Tudo bem?

A Câmara Municipal de Pouso Alegre iniciou a fase interna para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de seus condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC- Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3523/98.

Conforme prévio contato telefônico, solicito orçamento da Empresa Frilex.

A descrição dos aparelhos está anexado ao presente e-mail.

Aguardo retorno.

Agradeço.

Nicholas Ferreira da Silva
Coordenador de Finanças e Orçamento
Câmara Municipal de Pouso Alegre.
35-3429-6529/98448-1539





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Pouso Alegre, 24 de fevereiro de 2021.

Ofício Nº 55 / 2021



Prezado Senhor,

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Pouso Alegre recebeu pedido de nova licitação para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado. Para apuração de preço máximo a ser admitido pela Administração, o fiscal do contrato apresentou três cotações encaminhadas por empresas e quatro contratos celebrados por órgãos públicos em diferentes cidades. Diante de análise das informações, destacamos os seguintes pontos:

- 1- Os orçamentos apresentados consideram especificamente os requisitos apresentados pelo setor requisitante;
- 2- Os contratos administrativos anexados à justificativa de requisição de nova licitação não apresentam elementos que permitam uma análise comparativa para embasar o pedido de novo certame;
- 3- Os valores lançados como referência para cálculo da média não levam em consideração a quantidade de aparelhos ou a própria realidade local dos órgãos onde os serviços eram prestados.

Conclusão: a ausência de critério comum de precificação dos serviços contratados por outros órgãos da Administração Pública torna inviável a utilização dos instrumentos contratuais para a determinação do valor médio, impedindo o prosseguimento do processo licitatório. Assim, faz-se necessário definir um parâmetro que permita extrair valores dos contratos administrativos de maneira objetiva, ou requisitar novos orçamentos a empresas do ramo.

Atenciosamente,


Eleusis Paulo Radicchi Filho
EQUIPE DE APOIO


Luiz Guilherme Ribeiro da Cruz
EQUIPE DE APOIO

Ao Senhor
Nicholas Ferreira da Silva
Fiscal do Contrato nº 01/2020
Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG


André Albuquerque
Auxiliar Administrativo
Matrícula 179



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Ofício N° 142 / 2021

Pouso Alegre, 14 de junho de 2021.

Ao Sr.

Bruno Dias
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal
Pouso Alegre-MG

Bruno Dias
VEREADOR

**AUTORIZO A DEFLAGRAÇÃO DO
RESPECTIVO PROCESSO LICITATÓRIO**

Assunto: Deflagração de Procedimento Licitatório

Senhor Presidente,

1. Na forma dos incisos I e III do art. 3º da Lei Federal nº 10.520/2002 e do *caput* do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, sirvo-me do presente para apresentar elementos técnicos para as justificativas exigidas pela legislação e solicitar da Presidência da Mesa Diretora autorização para abertura de processo licitatório, na modalidade Pregão, para “contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98, inclusos materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças”.
2. O objeto do certame está definido no Termo de Referência elaborado pelo setor requisitante (Setor de Patrimônio), com as respectivas especificações técnicas dos equipamentos do sistema de climatização, de acordo com levantamento realizado.
3. O Pregão será do tipo “Menor Valor Global”, por se tratar de objeto cuja natureza é de serviço contínuo, indivisível. O contrato será elaborado em conformidade com o art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93. Os prazos para fornecimento devem ser definidos no Termo de Referência, em anexo ao edital.
4. O critério de julgamento de menor valor global respeita o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, que, apesar de estipular como regra a divisão, abre a



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



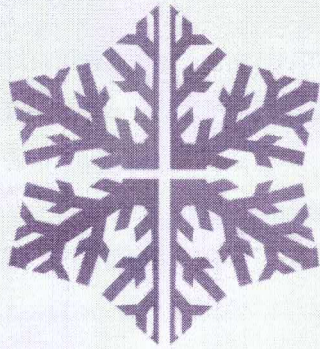
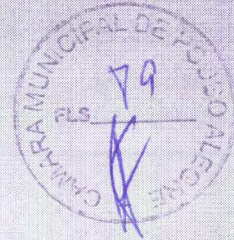
possibilidade de contratação global em função da especificidade do objeto, dada a constatação de inviabilidade técnica, econômica e operacional. No caso, fracionar entre vários fornecedores as manutenções preventiva e corretiva dos aparelhos não é a solução adequada, até porque o cronograma de manutenções será definido em plano a ser elaborado pela licitante vencedora (PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle).

5. Quanto a viabilidade de Pregão exclusivo para MEs e EPPs, de acordo com o arts. 47, caput, 48, inciso I, e incisos I e II do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a quase totalidade dos fornecedores consultados estão enquadrados como ME, EPPs ou equiparados em condições de competição no certame a ser aberto. A média de mercado apurada foi de R\$ 56.529,98 (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos), isto é, no limite estipulado pelo art. 48, inciso I da LC 123/2006. Assim, a princípio, de acordo com os requisitos legais, a licitação exclusiva é viável (o TCE-MG também já reconhece o atendimento indispensável desses requisitos, conforme julgamento da Denúncia n.º 944.602, Segunda Câmara, julgado em 18 de fevereiro de 2016).
6. Quanto à habilitação, deverá ser prevista a apresentação de documentos referentes à regularidade jurídica, fiscal e qualificação técnica e econômico-financeira. O art. 37, XXI, da CF, dispõe que qualificação técnica e econômico-financeira serão exigidas apenas quando indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Por sua vez, a legislação infraconstitucional que trata do tema, nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.666/93, não estabelece obrigatoriedade para a apresentação de documentação referente a qualificação técnica e econômico-financeira. No caso, a qualificação técnica deve ser imposta, por se tratar de serviço ligado ao sistema CREA, que depende de avaliação de profissional habilitado. Ademais, exige-se a qualificação econômico-financeira, pois compreende serviços de duração continuada. As sanções por inadimplemento serão as previstas na Lei Federal nº 10.520/02.
7. Conforme o exposto, solicito despacho manifestando concordância com as justificativas apresentadas e autorizando a abertura de processo licitatório, para que as providências para publicação sejam tomadas em tempo hábil.

Atenciosamente,

Luiz Guilherme Ribeiro da Cruz
Membro – Comissão Permanente de Licitações

PROPOSTA COMERCIAL



BASSO

ENGENHARIA DE REFRIGERAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

AV. SÃO FRANCISCO, 320

POUSO ALEGRE/MG

CNPJ: 25.650.078/0001-82

N° da Proposta:

3626

Data:

10/03/2021

ESCOPO

O objeto do presente projeto é a contratação de empresa especializada, para prestar, junto à CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE localizada em Pouso Alegre/MG, serviços de manutenção preventiva em Equipamentos de Ar Condicionado com elaboração do **PMOC** (Plano de Manutenção, Operação e Controle) de acordo com o **Ministério da Saúde PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998, RE 09/2003 da Avisa e LEI 13.589/2018**, sancionada em 04/01/2018 e que passa a valer no presente ano.

1. DA METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO DAS INTERVENÇÕES

O critério utilizado envolve o conceito de necessidade de manter os equipamentos em condições de utilização, de acordo com as normas técnicas brasileiras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), dentro dos parâmetros de segurança, conforto para os usuários e do fabricante dos equipamentos.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva serão realizados por técnicos especializados, com ferramentas adequadas ao tipo de equipamento, e deverá, obrigatoriamente, obedecer às recomendações do fabricante e normas de segurança.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRECIFICAÇÃO

Na Tabela 1 podem ser visualizadas as atividades relacionadas a manutenção preventiva em equipamentos de ar condicionado bem como sua periodicidade de execução de acordo com a legislação.



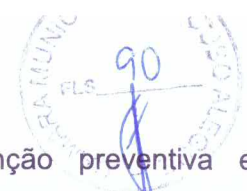


Tabela 1: Escopo de atividades a serem realizadas na manutenção preventiva e periodicidades de execução em ar condicionado de acordo com a **Resolução 09 de 2003 da Anvisa.**

ITEM	ATIVIDADE	MEN	TRI	SEM	ANU
1.0	FILTROS DE AR				
1.1	Limpar o elemento filtrante ou substituir em casos de avarias	X			
1.2	Verificar danos e corrosão do suporte e existência de frestas	X			
1.3	Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura	X			
2.0	BANDEJAS				
2.1	Verificar a operação de drenagem do condensado da bandeja	X			
2.2	Lavar e remover biofilme com produto biodegradável		X		
2.3	Verificar danos e corrosão		X		
2.4	Verificar vazamentos e corrigir, se necessário	X			
3.0	EVAPORADORES				
3.1	Lavar e remover biofilme com produto biodegradável		X		
3.2	Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura		X		
4.0	GABINETES				
4.1	Lavar externamente		X		
4.2	Lavar internamente		X		
4.3	Verificar e eliminar danos e corrosão		X		
4.4	Verificar a vedação dos painéis de fechamento, fixação e danos, substituindo.	X			
4.5	Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico e substituir na existência do bolor T 4.6 Verificar e eliminar ruídos anormais e/ou vibrações	X			
4.6	Verificar o mecanismo de renovação de ar	X			
4.7	Verificar botoeiras, knobs, etc. e repor, se necessário	X			
4.8	Verificar atuação do termostato e chave seletora	X			
5.0	CONDENSADORES				
5.1	Lavar e remover incrustações		X		
5.2	Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura		X		
6.0	VENTILADORES				
6.1	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão			X	
6.2	Verificar fixação e amortecedores de vibração			X	
6.3	Verificar ruído dos manuais e lubrificar, se necessário	X			
7.0	MOTORES ELÉTRICOS				
7.1	Verificar e corrigir fixação e amortecedores de vibração			X	
7.2	Limpar e verificar danos e corrosão			X	
7.3	Verificar o aterramento	X			
7.4	COMPRESSORES				
7.5	Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão		X		
7.6	Verificar fixação e vibrações ou ruídos anormais	X			
7.7	Verificar o aterramento	X			
8.0	CIRCUITO REFRIGERANTE				
8.1	Verificar e corrigir fixação, danos e corrosão das tubulações			X	
8.2	Verificar isolamento térmico e substituir, se necessário		X		
8.3	Verificar e corrigir vazamento de gás, se necessário	X			
9.0	MEDIÇÕES (preenchimento de relatório técnico)				
9.1	Tensão, comparar com a nominal	X			
9.2	Corrente, comparar com a nominal		X		
9.3	Vazões de ar				X
9.4	Temperatura de retorno do ar	X			



As atividades de manutenção preventiva descritas acima serão precificadas de acordo com a Tabela 2.

Tabela 2: Precificação da proposta

Item	Descrição	Periodicidade	Valor Total mensal
1	Manutenção Preventiva conforme Tabela 1 nos seguintes equipamentos: <ul style="list-style-type: none">• 12 equipamentos do tipo cassete 48.000BTU/h• 11 equipamentos do tipo piso teto 30.000BTU/h;• 01 equipamento de janela 21.000BTU/h;• 60 equipamentos do tipo split hi wall 12.000BTU/h	Mensal	R\$ 5.967,50

Valor total anual de preventiva: R\$ 71.610,00

Prazo de pagamento de cada manutenção: 15 dias após a emissão da NF;

Validade da proposta: 60 dias;

Vigência do contrato: 12 meses após assinatura;

Renovação: automática, desde que nenhuma das partes se manifeste, considerando o aumento do valor baseado na taxa do IGPM acumulado dos últimos 12 meses divulgado pela FGV;

Rescisão: passível de rescisão após o 1º ano de contrato por ambas as partes com aviso prévio de no mínimo 60 dias.

Após realização de cada manutenção preventiva, será elaborado um **relatório técnico** conforme especificações do fabricante das atividades realizadas. Será realizada **abertura de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) o qual deverá ser assinado por Engenheiro Mecânico com devida regulamentação no CREA com a mesma validade do contrato** atendendo todas as prerrogativas legais.

No preço estabelecido **não estão inclusos** o fornecimento dos seguintes itens:

- Substituição de equipamentos;



Av. Champagnat 1012 – Vila Cruz – Poços de Caldas – MG
Tel.: (35) 3722-1589 | Fax: (35) 3722-3877 | email: flavioluisbasso@gmail.com
INSC. EST.: 518.660.571/0066 | CNPJ: 26.339.234/0001-51



- Instalação de novos equipamentos;
- Peças;
- Componentes frigoríficos;
- Rotores
- Serpentinhas;
- Carga de fluido Refrigerante;
- Nitrogênio.
- Filtros
- Reparo de compressores
- Motores elétricos
- Compressores
- Chaparia
- Pintura
- Fluidos refrigerantes.



4. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A Basso Engenharia se responsabiliza, e deverá, obrigatoriamente, fornecer os itens abaixo para execução do serviço:

1. Ferramentas manuais e instrumentos de medições necessários para a execução dos serviços;
2. Uniformes;
3. EPI's;
4. Itens de segurança para isolamento de áreas (cones, fitas).

5. LIGAÇÕES ELÉTRICAS

Serão executadas estritamente de acordo com as normas da ABNT e regulamentos da concessionária de energia elétrica, bem como as instruções dos fabricantes.

6. MANUTENÇÃO CORRETIVA

As chamadas para avaliação de possíveis defeitos, desde que não recorrentes da



Av. Champagnat 1012 – Vila Cruz – Poços de Caldas – MG
Tel.: (35) 3722-1589 | Fax: (35) 3722-3877 | email: flavioluisbasso@gmail.com
INSC. EST.: 518.660.571/0066 | CNPJ: 26.339.234/0001-51



manutenção preventiva, serão cobradas e consideradas como visitas técnicas.

O serviço de manutenção corretiva quando necessário, será contemplado em uma proposta detalhada constando peças e serviços extraordinários para análise e aprovação. Atendimentos emergenciais serão precificados conforme Tabela 3.

Tabela 3: Escopo de precificação para manutenção corretiva

Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor unit	Valor total
1	Hora de serviço de mecânico especializado	200	Hora	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
2	Visita in loco	20	Serviço	R\$ 30,00	R\$ 600,00
3	Recarga de gás	200	kg	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00

Horário comercial: Segunda-feira à sexta-feira, das 7h às 17h;

Horário não comercial: Segunda-feira à sexta-feira das 17h às 20h, e aos Sábados e domingos das 7h às 17h.

O valor total do contrato será de R\$ 82.210,00.

7. DO PRAZO DE ATENDIMENTO DAS CHAMADAS

Prazo máximo de atendimento das chamadas será em torno de 24 horas, exceto para as máquinas críticas, que será de 12 horas. Para chamados emergenciais fora do horário comercial, será cobrado horas extras.

Para atendimento emergencial, utilizar o contato abaixo:

- Flávio Basso (Engenheiro Responsável) – 35 99959-9579

8. OBSERVAÇÕES GERAIS

- A Basso Engenharia de Refrigeração fornecerá andaime simples/escada para acesso as unidades condensadoras que estão altas, mas fica sob responsabilidade da contratante a liberação do espaço e acessibilidade para equipamentos que estão instalados em lugares de difícil acesso como a instalação de linha vida, se necessário;
- **Se for necessária a utilização de andaime tubo rall o mesmo deverá ser providenciado pelo cliente;**
- **Caso seja necessária plataforma para execução da manutenção das condensadoras a mesma deverá ser fornecida pelo cliente;**
- Caso seja necessária a movimentação vertical ou horizontal de equipamentos deverá ser providenciado pelo cliente;



- Liberações de segurança (plano de segurança, APR's, linhas de vida, permissão de trabalho) e técnico de segurança para acompanhamento, se necessário, deverão ser fornecidas pelo cliente;
- A alimentação dos colaboradores será fornecida pela contratada;
- Caso não seja realizado a manutenção preventiva no ar condicionado devido a ocupação de salas ou falta de acesso do equipamento, a Basso não retornará para fazer este serviço no mesmo mês. Será realizado esta preventiva no próximo mês na data prevista para o próximo agendamento.
- O cronograma de atividades será combinado junto com o cliente e enviado com antecedência para facilitar o planejamento interno.

Estão inseridos nos preços acima:

- Tributos Municipais, Estaduais, Federais e encargos trabalhistas;
- O fornecimento de EPI's e/ou EPC's para execução dos serviços;
- O fornecimento de transporte e hospedagem aos funcionários;
- Oferecer funcionários capacitados e treinados para execução dos serviços;
- As exigências e condições para o cumprimento das normas de segurança interna da vossa empresa;
- Certidões negativas atualizadas (CND's trabalhistas, federal, estadual e municipal), certidão de quitação do CREA e cadastro técnico federal IBAMA.





Príme

Ar Condicionado e Elétrica Predial

Consultoria, Instalação e Manutenção

CNPJ: 22.838.224/0001-00

Proposta: 202105171

Pouso Alegre/MG, 17 de maio de 2021.

A/C: Câmara Municipal de Pouso Alegre



Prezado (a) Senhor (a),

Apresentamos a proposta comercial para realização de serviços conforme descrito abaixo:

Serviços:

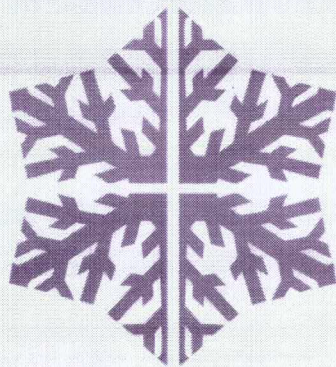
Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
HORA DE SERVIÇO EXECUTADA PELO MECÂNICO TÉCNICO	200	HORA	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
VISITA "IN LOCO"	20	SERVIÇO	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE (R-22 / R-410A)	200	KILO	R\$ 73,00	R\$ 14.600,00

Execução dos trabalhos: Conforme disponibilidade do cliente;

Garantia: 90 dias a contar na entrega dos serviços de manutenção;

Prazo da proposta: 10 (dez) dias.

PROPOSTA COMERCIAL



BASSO

ENGENHARIA DE REFRIGERAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

AV. SÃO FRANCISO, 320

POUSO ALEGRE/MG

CNPJ: 25.650.078/0001-82

N° da Proposta:

3626

Data:

10/03/2021

ESCOPO

O objeto do presente projeto é a contratação de empresa especializada, para prestar, junto à CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE localizada em Pouso Alegre/MG serviços de manutenção preventiva em Equipamentos de Ar Condicionado com elaboração do **PMOC** (Plano de Manutenção, Operação e Controle) de acordo com o **Ministério da Saúde PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998, RE 09/2003 da Avisa e LEI 13.589/2018**, sancionada em 04/01/2018 e que passa a valer no presente ano.

1. DA METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO DAS INTERVENÇÕES

O critério utilizado envolve o conceito de necessidade de manter os equipamentos em condições de utilização, de acordo com as normas técnicas brasileiras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), dentro dos parâmetros de segurança, conforto para os usuários e do fabricante dos equipamentos.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva serão realizados por técnicos especializados, com ferramentas adequadas ao tipo de equipamento, e deverá, obrigatoriamente, obedecer às recomendações do fabricante e normas de segurança.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRECIFICAÇÃO

Na Tabela 1 podem ser visualizadas as atividades relacionadas a manutenção preventiva em equipamentos de ar condicionado bem como sua periodicidade de execução de acordo com a legislação.



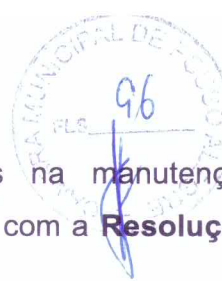


Tabela 1: Escopo de atividades a serem realizadas na manutenção preventiva e periodicidades de execução em ar condicionado de acordo com a **Resolução 09 de 2003 da Anvisa.**

ITEM	ATIVIDADE	MEN	TRI	SEM	ANU
1.0	FILTROS DE AR				
1.1	Limpar o elemento filtrante ou substituir em casos de avarias	X			
1.2	Verificar danos e corrosão do suporte e existência de frestas	X			
1.3	Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura	X			
2.0	BANDEJAS				
2.1	Verificar a operação de drenagem do condensado da bandeja	X			
2.2	Lavar e remover biofilme com produto biodegradável		X		
2.3	Verificar danos e corrosão		X		
2.4	Verificar vazamentos e corrigir, se necessário	X			
3.0	EVAPORADORES				
3.1	Lavar e remover biofilme com produto biodegradável		X		
3.2	Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura		X		
4.0	GABINETES				
4.1	Lavar externamente		X		
4.2	Lavar internamente		X		
4.3	Verificar e eliminar danos e corrosão		X		
4.4	Verificar a vedação dos painéis de fechamento, fixação e danos, substituindo.	X			
4.5	Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico e substituir na existência do bolor T 4.6 Verificar e eliminar ruídos anormais e/ou vibrações	X			
4.6	Verificar o mecanismo de renovação de ar	X			
4.7	Verificar botoeiras, knobs, etc. e repor, se necessário	X			
4.8	Verificar atuação do termostato e chave seletora	X			
5.0	CONDENSADORES				
5.1	Lavar e remover incrustações		X		
5.2	Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura		X		
6.0	VENTILADORES				
6.1	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão			X	
6.2	Verificar fixação e amortecedores de vibração			X	
6.3	Verificar ruído dos manuais e lubrificar, se necessário	X			
7.0	MOTORES ELÉTRICOS				
7.1	Verificar e corrigir fixação e amortecedores de vibração			X	
7.2	Limpar e verificar danos e corrosão			X	
7.3	Verificar o aterramento	X			
7.4	COMPRESSORES				
7.5	Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão		X		
7.6	Verificar fixação e vibrações ou ruídos anormais	X			
7.7	Verificar o aterramento	X			
8.0	CIRCUITO REFRIGERANTE				
8.1	Verificar e corrigir fixação, danos e corrosão das tubulações			X	
8.2	Verificar isolamento térmico e substituir, se necessário		X		
8.3	Verificar e corrigir vazamento de gás, se necessário	X			
9.0	MEDIÇÕES (preenchimento de relatório técnico)				
9.1	Tensão, comparar com a nominal	X			
9.2	Corrente, comparar com a nominal		X		
9.3	Vazões de ar				X
9.4	Temperatura de retorno do ar	X			



As atividades de manutenção preventiva descritas acima serão precificadas de acordo com a Tabela 2.

Tabela 2: Precificação da proposta

Item	Descrição	Periodicidade	Valor Total mensal
1	Manutenção Preventiva conforme Tabela 1 nos seguintes equipamentos: <ul style="list-style-type: none">• 12 equipamentos do tipo cassete 48.000BTU/h• 11 equipamentos do tipo piso teto 30.000BTU/h;• 01 equipamento de janela 21.000BTU/h;• 60 equipamentos do tipo split hi wall 12.000BTU/h	Mensal	R\$ 5.967,50

Valor total anual de preventiva: R\$ 71.610,00

Prazo de pagamento de cada manutenção: 15 dias após a emissão da NF;

Validade da proposta: 60 dias;

Vigência do contrato: 12 meses após assinatura;

Renovação: automática, desde que nenhuma das partes se manifeste, considerando o aumento do valor baseado na taxa do IGPM acumulado dos últimos 12 meses divulgado pela FGV;

Rescisão: passível de rescisão após o 1º ano de contrato por ambas as partes com aviso prévio de no mínimo 60 dias.

Após realização de cada manutenção preventiva, será elaborado um **relatório técnico** conforme especificações do fabricante das atividades realizadas. Será realizada **abertura de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** o qual deverá ser assinado por **Engenheiro Mecânico com devida regulamentação no CREA com a mesma validade do contrato** atendendo todas as prerrogativas legais.

No preço estabelecido **não estão inclusos** o fornecimento dos seguintes itens:

- Substituição de equipamentos;



- Instalação de novos equipamentos;
- Peças;
- Componentes frigoríficos;
- Rotores
- Serpentinhas;
- Carga de fluido Refrigerante;
- Nitrogênio.
- Filtros
- Reparo de compressores
- Motores elétricos
- Compressores
- Chaparia
- Pintura
- Fluidos refrigerantes.



4. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A Basso Engenharia se responsabiliza, e deverá, obrigatoriamente, fornecer os itens abaixo para execução do serviço:

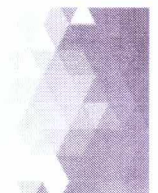
1. Ferramentas manuais e instrumentos de medições necessários para a execução dos serviços;
2. Uniformes;
3. EPI's;
4. Itens de segurança para isolamento de áreas (cones, fitas).

5. LIGAÇÕES ELÉTRICAS

Serão executadas estritamente de acordo com as normas da ABNT e regulamentos da concessionária de energia elétrica, bem como as instruções dos fabricantes.

6. MANUTENÇÃO CORRETIVA

As chamadas para avaliação de possíveis defeitos, desde que não recorrentes da



manutenção preventiva, serão cobradas e consideradas como visitas técnicas.

O serviço de manutenção corretiva quando necessário, será contemplado em uma proposta detalhada constando peças e serviços extraordinários para análise e aprovação. Atendimentos emergenciais serão precificados conforme Tabela 3.

Tabela 3: Escopo de precificação para manutenção corretiva

Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor unit	Valor total
1	Hora de serviço de mecânico especializado	200	Hora	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
2	Visita in loco	20	Serviço	R\$ 30,00	R\$ 600,00
3	Recarga de gás	200	kg	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00

Horário comercial: Segunda-feira à sexta-feira, das 7h às 17h;

Horário não comercial: Segunda-feira à sexta-feira das 17h às 20h, e aos Sábados e domingos das 7h às 17h.

O valor total do contrato será de R\$ 82.210,00.

7. DO PRAZO DE ATENDIMENTO DAS CHAMADAS

Prazo máximo de atendimento das chamadas será em torno de 24 horas, exceto para as máquinas críticas, que será de 12 horas. Para chamados emergenciais fora do horário comercial, será cobrado horas extras.

Para atendimento emergencial, utilizar o contato abaixo:

- Flávio Basso (Engenheiro Responsável) – 35 99959-9579

8. OBSERVAÇÕES GERAIS

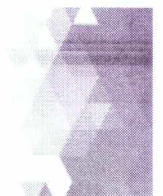
- A Basso Engenharia de Refrigeração fornecerá andaime simples/escada para acesso a unidades condensadoras que estão altas, mas fica sob responsabilidade da contratante a liberação do espaço e acessibilidade para equipamentos que estão instalados em lugares de difícil acesso como a instalação de linha vida, se necessário;
- **Se for necessária a utilização de andaime tubo rall o mesmo deverá ser providenciado pelo cliente;**
- **Caso seja necessária plataforma para execução da manutenção das condensadoras a mesma deverá ser fornecida pelo cliente;**
- Caso seja necessária a movimentação vertical ou horizontal de equipamentos deverá ser providenciado pelo cliente;



- Liberações de segurança (plano de segurança, APR's, linhas de vida, permissão de trabalho) e técnico de segurança para acompanhamento, se necessário, deverão ser fornecidas pelo cliente;
- A alimentação dos colaboradores será fornecida pela contratada;
- Caso não seja realizado a manutenção preventiva no ar condicionado devido a ocupação de salas ou falta de acesso do equipamento, a Basso não retornará para fazer este serviço no mesmo mês. Será realizado esta preventiva no próximo mês na data prevista para o próximo agendamento.
- O cronograma de atividades será combinado junto com o cliente e enviado com antecedência para facilitar o planejamento interno.

Estão inseridos nos preços acima:

- Tributos Municipais, Estaduais, Federais e encargos trabalhistas;
- O fornecimento de EPI's e/ou EPC's para execução dos serviços;
- O fornecimento de transporte e hospedagem aos funcionários;
- Oferecer funcionários capacitados e treinados para execução dos serviços;
- As exigências e condições para o cumprimento das normas de segurança interna da vossa empresa;
- Certidões negativas atualizadas (CND's trabalhistas, federal, estadual e municipal), certidão de quitação do CREA e cadastro técnico federal IBAMA.





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações



MANUTENÇÃO CORRETIVA					
Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Unitário	Valor Anual
1	Hora de serviço executada pelo mecânico especializado	200	Hora	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
2	Visita in loco	20	Serviço	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
3	Recarga de gás	200	Quilo	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
4	Capacitor	100	Unidade	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
5	Isolante	600	Metro	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
6	Fita Aluminizada	50	Rolo	R\$ 5,00	R\$ 250,00
7	Fita de PVC	100	Rolo	R\$ 7,00	R\$ 700,00
	Total			R\$ 29.350,00	

Validade da proposta: 60 dias

VALOR TOTAL POR EXTENSO: Vinte e nove mil trezentos e cinquenta reais.

- 1) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação.
- 2) Somente serão classificadas as propostas cujos produtos atendam às especificações mínimas descritas acima.

Local e data: Pouso Alegre/MG, 12 de maio de 2021

Rodrigo da Costa Nascimento

37.574.799/0001-30

**RN ENGENHARIA E
REFRIGERAÇÃO**

Avenida Das Carmelitas 66 - Fatima II
Pouso Alegre/MG - Cep: 37.553-584

Imprimir Fechar

De: Nicholas (nicholas@cmpa.mg.gov.br)
Para: nicholas@cmpa.mg.gov.br, pmocbasso@gmail.com
Cc: flavioluisbasso@gmail.com, manutencaoengenhariabasso@gmail.com
Assunto: Orçamento
Anexos: termodereferenciaarcondicionado.docx

Data: Wed, 3 Mar 2021 13:48:30 -0300

Boa tarde, Gabriel.

Tudo bem?

A Câmara iniciou procedimentos para nova licitação de manutenção dos aparelhos de ar condicionado instalados no Poder Legislativo.

Peço, por gentileza, que seja fornecido cotação.

☪ Termo de Referência está anexado ao email.

Agradeço.

Nicholas Ferreira
Fiscal Contrato 01/2020





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Pouso Alegre, 09 de março de 2021.

Ofício N° 66/2021



Prezados Senhores,

Em resposta ao Ofício n° 55/2021, apresentamos orçamentos que deverão identificar o valor estimado para realização da nova licitação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado da Câmara de Pouso Alegre.

Informo ainda que foram realizadas diversas pesquisas de preços junto a fornecedores. Entretanto, só obtemos os três orçamentos:

- RN ENGENHARIA E REFRIGERAÇÃO = R\$ 47.940,00
- THALLYS MAURÍCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES=R\$ 38.850,00
- WALISSON PATRICK INACIO= R\$ 32.400,00

Desta forma, entende-se que as cotações obtidas representam os preços praticados no mercado.

Nicholas Ferreira da Silva
Fiscal do Contrato 01/2020

ANDRÉ ALBUQUERQUE
PREGOEIRO

De: Thallys Rodrigues (thallysrefrigear.srs@gmail.com) **Data:** Wed, 3 Mar 2021 21:35:46 -0300
Para: edsonalves@cmpa.mg.gov.br
Assunto: Re: Orçamento de Elaboração de PMOC
Anexos: =?UTF-8?Q?Camara_Municipal_de_Pouso_Alegre_03=5F03=5F2021_at=C3=A9_03=5F03=5F202?=?UTF-8?Q?2=2Epdf?=?

Ola boa noite.
 segue abaixo o PMOC atualizado desculpa o transtorno

Att: Thallys Mauricio de Oliveira Rodrigues

On Wed, Mar 3, 2021 at 4:05 PM <edsonalves@cmpa.mg.gov.br> wrote:

Olá! Muito obrigado pela atenção! Mas, preciso que corrija uma informação. No documento você mencionou "prefeitura de Pouso Alegre", porém é Camara Municipal de Pouso Alegre. Para o documento ser valido, tem que ser o órgão correto! Pode arrumar isso e nos enviar novamente o anexo?

Desculpe o incomodo!

Edson

Edson Alves
Agente Administrativo
 (35) 3429-6527 (35) 9-9931-8335

www.cmpa.mg.gov.br
facebook.com/cmpalegre

Câmara Municipal de Pouso Alegre

Acompanhe o trabalho do Poder Legislativo:

TV CÂMARA
 Pouso Alegre - MG
 Canal 18.4
 Canal 8 Master Cabo

96.7
 LEGISLATIVA FM

----- Original Message -----

From: Thallys Rodrigues [mailto:thallysrefrigear.srs@gmail.com]

To: <edsonalves@cmpa.mg.gov.br>

Sent: Wed, 3 Mar 2021 15:58:49 -0300

Subject: Re: Orçamento de Elaboração de PMOC

Ola boa tarde
 tudo bem?

Segue o valor total do orçamento R\$ 38.850,00
 e o PMOC

att: Thallys Mauricio de Oliveira Rodrigues

Wed, Mar 3, 2021 at 2:27 PM <edsonalves@cmpa.mg.gov.br> wrote:

Olá! Conforme falei com você, precisamos de Orçamento de Elaboração de PMOC conforme lei 13.589 e manutenção em 85 aparelhos de ar condicionado conforme estabelecido no PMOC (vide termo de referencia).

Agradeço a atenção!

Edson

Edson Alves
Agente Administrativo
 (35) 3429-6527 (35) 9-9931-8335

www.cmpa.mg.gov.br
facebook.com/cmpalegre

Câmara Municipal de Pouso Alegre

Acompanhe o trabalho do Poder Legislativo:

TV CÂMARA
 Pouso Alegre - MG
 Canal 18.4
 Canal 8 Master Cabo

96.7
 LEGISLATIVA FM



PMOC
Plano de Manutenção, Operação e Controle
Camara Municipal de Pouso Alegre

Vigência: 03/2021 - 03/2022

Refrigerar Ar Condicionado

Identificação do ambiente ou conj. de ambientes

Informações de cliente

Cliente

Camara Municipal de Pouso Alegre

CPF/CNPJ

25.650.078/0001-82

Endereço

--

Telefone

--

Contato

EDSON

E-mail

edsonalves@cmpa.mg.gov.br

Responsável técnico

Responsável técnico

Nome

THALLYS MAURICIO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Endereço

Rua dos sábias

Telefone

(35) 99209-5643

Registro no Conselho de Classe

--

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

--

Relação dos ambientes

Ambiente	Área climatizada (m²)	Ocupantes		Equipamento	Carga térmica
		Fixos	Flutuantes		
ESCRITORIO	0	0	1	AR CONDICIONADO YORK CASSET 12.000 BTUS	12.000 BTU
ESCRITORIO	0	0	57	AR CONDICIONADO YORK PISSE TETO 30.000 BTUS	30.000 BTU
ESCRITORIO	0	0	11	AR CONDICIONADO JANELA ELGIN 21.000 BTUS	21.000 BTU
ESCRITORIO	0	0	7	AR CONDICIONADO YORK Split hi-wall 18.000 BTUS	18.000 BTU
ESCRITORIO	0	0	2	AR CONDICIONADO YORK Split hi-wall 12.000 BTUS	12.000 BTU
ESCRITORIO	0	0	12	AR CONDICIONADO CONSUL Split hi-wall 12.000 BTUS ID: 8856410670864547	12.000 BTU
ESCRITORIO	0	0	1	AR CONDICIONADO MIDEA Split hi-wall 12.000 btus	12.000 BTU

Equipamentos

N.*	Identificador	Equipamento	Ambiente	Questionário utilizado
01	--	AR CONDICIONADO YORK CASSET 12.000 BTUS	ESCRITORIO	PMOC
02	--	AR CONDICIONADO YORK PISSE TETO 30.000 BTUS	ESCRITORIO	PMOC
03	--	AR CONDICIONADO JANELA ELGIN 21.000 BTUS	ESCRITORIO	PMOC
04	--	AR CONDICIONADO YORK Split hi-wall 18.000 BTUS	ESCRITORIO	PMOC

05	--	AR CONDICIONADO YORK Split hi-wall 12.000 BTUS	ESCRITORIO	PMOC
06	8856410670864547	AR CONDICIONADO CONSUL Split hi-wall 12.000 BTUS	ESCRITORIO	PMOC
07	--	AR CONDICIONADO MIDEA Split hi-wall 12.000 btus	ESCRITORIO	PMOC

PMOC

Atividades		M
01	Verificar tensão de alimentação	X
02	Verificar e se necessário substituir os terminais e contatos elétricos	X
03	Verificar e regular termostato	X
04	Aplicação de bactericida	X
05	Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores	X
06	Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais	X
07	Verificar e corrigir vazamento de ar, refrigerante e óleo	X
08	Limpeza de filtros	X
09	Verificar e corrigir vazamento de água	X
10	Verificar e corrigir isolamentos térmicos dos gabinetes	X
11	Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes	X
12	Verificar corrente de trabalho	X
13	Medir diferencial de pressão	X
14	Limpar painel frontal	X
15	Desobstruir dreno	X
16	Limpeza de condensador	X
17	Lavagem das serpentinas evaporadora	X
18	Lavagem das serpentinas dos condensadores	X
19	Verificar, limpar e desamassar serpentinas do evaporador e condensador	X
20	Verificar vedação dos painéis do gabinete do aparelho	X



Visitas

Data	Assinatura técnico	Assinatura cliente

Responsável técnico
THALLYS MAURICIO DE OLIVEIRA
RODRIGUES

Cliente
Camara Municipal de Pouso Alegre



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.461.604/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/08/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL THALLYS MAURICIO DE OLIVEIRA RODRIGUES 11182766633
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REFRIGEAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADOS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R DOS SABIAS	NÚMERO 100	COMPLEMENTO CASA A
----------------------------	---------------	-----------------------

CEP 37.540-000	BAIRRO/DISTRITO ARCO IRES	MUNICÍPIO SANTA RITA DO SAPUCAI	UF MG
-------------------	------------------------------	------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO THALLYSREFRIGEAR_SRS@GMAIL.COM	TELEFONE (35) 9825-7350
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/08/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/03/2021 às 12:11:16 (data e hora de Brasília).



De: Wr Climatização (contato@wrclimatizacao.net.br)

Data: Tue, 9 Mar 2021 07:20:31 -0300

Para: edsonalves@cmpa.mg.gov.br

Assunto: RES: Orçamento de Elaboração de PMOC

Anexos: ~WRD000.jpg, =?utf-8?Q?Or=C3=A7amento_Camara_municipal_pouso?=?utf-8?Q?_Alegre.pdf?=



09/03/2021

Ler-

Bom dia Edson!

Segue orçamento para elaboração e execução do PMOC (Plano de manutenção operação e controle)

Aguardo seu retorno para possível negociação!

Att; Rogério Inacio

WR climatização

Instalação, manutenção em aparelhos de ar condicionado.

contato: (35) 3301-4614

De: edsonalves@cmpa.mg.gov.br [mailto:edsonalves@cmpa.mg.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 3 de março de 2021 14:28

Para: edsonalves@cmpa.mg.gov.br

Assunto: Orçamento de Elaboração de PMOC

Olá! Conforme falei com você, precisamos de Orçamento de Elaboração de PMOC conforme lei 13.589 e manutenção em 85 aparelhos de ar condicionado conforme estabelecido no PMOC (vide termo de referencia).

Agradeço a atenção!

Edson

[Redacted signature]

DESCRIÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Orçamento para manutenção preventiva em 85 aparelhos de ar condicionado

ORÇAMENTO

- Proposta para manutenção preventiva em 85 oitenta e cinco aparelhos de ar condicionado.
- Elaboração de PMOC (PLANO DE MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E CONTROLE) assinado por Engenheiro mecânico responsável.

Exigido pela lei n 13.589 onde é obrigatório em todo edifício publico ou privado com carga térmica a partir de 60.000 BTU seja de um aparelho ou a soma de todos, onde tem a finalidade de garantir a boa qualidade do ar dentro de ambientes climatizados.

Serão verificados os seguintes itens:

Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes

Limpeza da parte externa do condicionador de ar:

Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes:

Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário troca dos rolamentos:

Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, com auxílio do amperímetro:

Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças:

Limpeza da bandeja – parte de condensação:

Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;

Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais

Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores

Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha

Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo

Medição do insuflamento

Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete

Limpeza externa dos gabinetes

Verificar a drenagem de água

Verificar isolações térmicas danificadas nas tubulações

Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação

Limpeza das bandejas de drenagens

Eliminar ruídos anormais

Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluído refrigerante (conexões e válvulas)
Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor;
Verificar operação dos motores ventiladores
Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termoacústicas – parte de evaporação;
Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;
Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação
Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador
Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção

Valor para manutenção preventiva em 85 oitenta e cinco equipamentos de ar condicionado R\$ 2.700 dois e setecentos reais a cada mês que for feito a manutenção, com periodicidade mensal

Observação:

Esta incluso nesse orçamento somente reposição de fluido refrigerante, se necessário.

Esse valor não inclui, trocas de equipamento, relocação, peças, caso seja necessário alguma troca de peça, equipamento será enviado outro orçamento para reparo do mesmo.

Valor total do orçamento: R\$ 2.700,00

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30DIAS

Nome fantasia: WR CLIMATIZAÇÃO

Razão Social: Walisson Patrick Inacio

CNPJ: 31.646.779/0001-40

Endereço: Rua Hematita, nº 456, Bairro Jardim Kennedy / Poços de Caldas- MG

Contato: (35) 3301-4614 / (35) 99134-3688

contato@wrclimatizacao.net.br



Apresentação

A **RN ENGENHARIA E REFRIGERAÇÃO** atua no mercado de projetos, instalações e manutenção de sistemas de ar condicionado com um corpo técnico formado por engenheiro, mecânicos de ar condicionado e instaladores com formação em escolas como SENAI e diversos cursos de atualização das principais marcas de ar condicionado do mercado.

Todo os produtos químicos utilizados no processo de higiene e manutenção dos equipamentos são registrados na Anvisa e Ministério da Agricultura e possuem laudos de biodegradabilidade.

Dessa forma a **RN ENGENHARIA E REFRIGERAÇÃO** se posiciona como um dos principais fornecedores de serviços de ar condicionado da região tendo seu trabalho pautado pela ética, respeito e parceria que são valores fundamentais da nossa empresa.

::: Programa de manutenção

Programa de manutenção preventiva mensal para aparelhos de ar condicionado dos tipos Split system, ar condicionado de janela e central conforme LEI 13.589/2018.

Mensal

- Limpeza ou substituição dos filtros de ar
- Limpeza dos gabinetes
- Limpeza bandeja de condensado sistema de drenagem
- Limpeza serpentina evaporador
- Limpeza ventilador/rotor
- Verificar ruídos/vibrações anormais
- Verificar os controles de temperatura/sensores/controles

Semestral

- Reapertar terminais e conexões elétricas
- Medir a corrente, tensão e disjuntor
- Medir a pressão de trabalho do equipamento
- Verificar estado das correias, polias, mancais (Se houver)
- Verificar operação da chave de fluxo



- Verificar a operação da válvula 3 vias
- Verificar a operação do pressostato de alta e baixa
- Limpeza do condensador (Se houver)

Anual

- Verificar se existe focos de corrosão
- Verificar estado dos isolantes térmicos
- Verificar estado dos suportes e coxins

::: Implantação dos Serviços

Após assinatura do contrato o coordenador do projeto irá se reunir com o cliente para definir as prioridades e datas de atendimento.

Durante as primeiras visitas a equipe técnica inspecionará os equipamentos e instalações do cliente. Caso seja encontrado irregularidades será apresentado relatório para providências do cliente.

O coordenador do projeto fará uma relação com todas as informações sobre o local e equipamentos, tais como: marca, modelo, capacidade, carga térmica e etc.

Todos os equipamentos serão numerados e será fixado em cada equipamento uma ficha técnica de controle com as informações do equipamento e cronograma de atividades.

Em até 30 dias após início das atividades será enviado o relatório PMOC e atualizado mensalmente.

::: Relatórios e Avaliações Técnicas

A cada 90 dias o coordenador do projeto irá se reunir com a pessoa designado pelo cliente afim de avaliar o atendimento, bem como traçar planos de melhoria dos serviços.

::: Horários de Atendimento e Chamados Técnicos

O atendimento é de segunda a sexta feira das 8:00 as 17:00hs.

Atendimento a dias e horários alternativos estão sujeitos a cobrança de horas extras a ser verificado na solicitação do serviço.

Além da visita mensal programada o cliente poderá solicitar a equipe técnica sempre que necessário. As solicitações podem ser feitas através da central de atendimento ou diretamente com o coordenar do projeto. O prazo de atendimento do chamado técnico é de 4 a 48 horas a partir da data de acionamento.



:::: Serviços Incluídos

Serviços inclusos nesta proposta são:

- Avaliação preventiva mensal de 85 aparelhos de ar condicionado conforme tabela abaixo:

<i>Capacidade</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Marca</i>	<i>Modelo</i>
Ar de 48000 Btu'	12	York	Cassete
Ar de 30000 Btu'	11	York	Piso teto
Ar de 21000 Btu'	1	Elgin	Janela
Ar de 18000 Btu'	1	York	Split hi-wall
Ar de 12000 Btu'	51	York	Split hi-wall
Ar de 12000 Btu'	7	Consul	Split hi-wall
Ar de 12000 Btu'	2	Midea	Split hi-wall
Total	85		

- Higienização mensal contra fungos, ácaros e bactérias.
- Fornecimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC conforme portaria 3523/1998 da MS/Anvisa.
- Atendimento a chamados técnicos respeitando prazo estipulado em contrato.
- Fornecimento de mão de obra especializada, materiais, insumos e equipamentos para a prestação dos serviços.

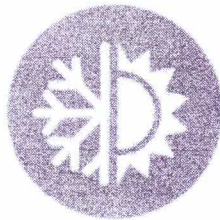
:::: Serviços Sob Demanda

Serviços adicionais podem ser contratados a qualquer momento, devendo ser fruto de orçamento a parte:

- Projeto, venda, instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado.
- Mão de obra para consertos e reparos.
- Fornecimento de peças e materiais.
- Análises da qualidade do ar (IAQ).

:::: Proposta comercial

- Para os serviços acima mencionados nossos honorários são de R\$ 3.995,00 (Três mil, novecentos e noventa e cinco reais) por mês considerando um valor médio de R\$ 47,00 por aparelho.
- Prazo contratação: 12 meses.
- Forma de pagamento: Faturamento mensal boleto bancário, depósito em conta ou ordem de pagamento.



RN
ENGENHARIA E
REFRIGERAÇÃO



Pouso Alegre/MG, 08 de março de 2021.

À
Câmara Municipal de Pouso Alegre
Av. São Francisco, 320 - Primavera, Pouso Alegre - MG, 37550-000
Tel: (35) 3429-6501

Ref: Proposta Nº: 08032021 – Plano de Manutenção Preventiva PMOC

Prezados,

Conforme falamos segue proposta para contrato de manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Pouso Alegre. Nossa proposta contempla os serviços de manutenção preventiva, corretiva, chamados técnicos emergenciais e implantação do PMOC conforme leis vigentes.

Esperamos ter atingido às expectativas de serviços e desde já ressaltamos o nosso interesse em tê-los como cliente.

Atenciosamente,

Rodrigo da Costa Nascimento

Rodrigo da Costa Nascimento
Engenheiro Mecânico
CREA 254178 - MG

37.574.799/0001-30
RN ENGENHARIA E
REFRIGERAÇÃO

Avenida Das Carmelitas, 65, Fátima II,
Pouso Alegre/MG. Cep: 37.553-684

Imprimir

Fechar

Data: Wed, 3 Mar 2021 16:28:01 -0300

De: edsonalves@cempa.mg.gov.br
Para: francfavar@termicaarcondicionado.com.br
Assunto: Orçamento de Elaboração de PMOC
Anexos: termomodernizaarcondicionado.docx

Olá! Precisamos de Orçamento de Elaboração de PMOC conforme lei 13.589 e manutenção em 85 aparelhos de ar condicionado conforme estabelecido no PMOC (vide termo de referencia anexo).

Obrigado!
 Edson

Edson Alves
Agente Administrativo
 (35) 3429-6527 (35) 9-9931-8335
www.cempa.mg.gov.br
facebook.com/cmpalegre

Câmara Municipal de
Pouso Alegre

Acompanhe o trabalho do Poder Legislativo:



TV CÂMARA
 Canal 18.4
 Canal 8 Master Cabo



LEGISLATIVA PR



Imprimir

Fechar

Data: Wed, 3 Mar 2021 15:17:40 -0300

De: edsonalves@cmpa.mg.gov.br
Para: manutencao@climaminas.com.br
Assunto: Orçamento de Elaboração de PMOC
Anexos: termodereferenciaaarcondicionado.docx

Olá!

Sra. Larissa, tudo bem?

Precisamos de Orçamento de Elaboração de PMOC conforme lei 13.589 e manutenção em 85 aparelhos de ar condicionado conforme estabelecido no PMOC (vide termo de referencia).

Pode nos ajudar? Agradeço a atenção!

Edson



Edson Alves
Agente Administrativo
 (35) 3429-6527 (35) 9-9931-8335

www.cmpa.mg.gov.br
[facebook.com/cmpalegre](https://www.facebook.com/cmpalegre)


 Câmara Municipal de
Pouso Alegre

Acompanhe o trabalho do Poder Legislativo:



TV CÂMARA
 Pouso Alegre, MG
 Canal 18.4
 Canal 8 Master Cabo



Imprimir

Fechar

Data: Wed, 3 Mar 2021 15:58:26 -0300

De: edsonalves@cmpa.mg.gov.br
Para: celio_cabral@hotmail.com
Assunto: Orçamento de Elaboração de PMOC
Anexos: termodereferenciaarcondicionado.docx

Olá! Conforme falei anteriormente, precisamos de Orçamento de Elaboração de PMOC conforme lei 13.589 e manutenção em 85 aparelhos de ar condicionado conforme estabelecido no PMOC (vide termo de referencia).

Agradeço a atenção!

Edson



Edson Alves
Agente Administrativo
(35) 3429-6527 (35) 9-9931-8335
www.cmpa.mg.gov.br
facebook.com/cmpalegre


Câmara Municipal de
Pouso Alegre

Acompanhe o trabalho do Poder Legislativo:



TV CÂMARA
Poder Legislativo
Canal 18,4
Canal 8 Master Cabo



LEGISLATIVA FM



Imprimir

Fechar

De: Gilberto André | CGELAR Climatização e Refrigeração (comercial@cgelar.com.br)
Para: nicholas@cmpa.mg.gov.br
Assunto: Re: FW: Orçamento



Data: Thu, 4 Mar 2021 09:54:00 -0300

Nicholas... Bom Dia!!!

Primeiramente gostaria de agradecer a consulta e oportunidade.

Avaliamos seu termo de referência e conseguimos atender em sua totalidade as questões técnicas, porém alguns itens solicitados fogem de nossa metodologia de trabalho (ex. peças para corretivas inclusas), fato esse, que NÃO nos permite participar desta tomada de preço.

Outra questão é a quantidade de máquinas para a localidade, pois somos uma empresa de SP (atuamos em outros estados), mas pela quantidade de máquinas e sua localização, acaba comprometendo a competitividade de nossos preços.

Nessa oportunidade iremos declinar, porém continuamos à disposição para futuras oportunidades e consultas.

Qualquer dúvida pode me ligar.

...enciosamente,



Gilberto André
Gerente Comercial

C. +55 11 99312-2130
comercial@cgelar.com.br



vendas: +55 11 4107-4204
operacional: +55 11 2386-7666
www.cgelar.com.br

Em qua., 3 de mar. de 2021 às 13:56, Nicholas <nicholas@cmpa.mg.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Tudo bem?

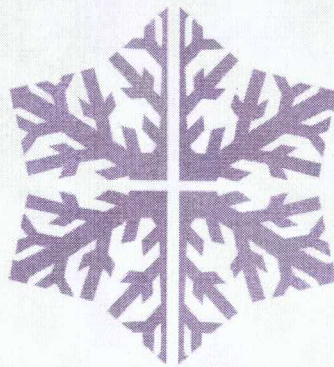
Solicito orçamento para elaboração de PMOC e manutenção mensal de 85 aparelhos de ar condicionado.

O Termo de Referência está anexado ao email.

Agradeço.

Nicholas Ferreira
Câmara Municipal de Pouso Alegre
35-98448-1539/3429-6529

PROPOSTA COMERCIAL



BASSO

ENGENHARIA DE REFRIGERAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

AV. SÃO FRANCISCO, 320

POUSO ALEGRE/MG

CNPJ: 25.650.078/0001-82

N° da Proposta:

3626

Data:

10/03/2021

ESCOPO

O objeto do presente projeto é a contratação de empresa especializada, para prestar, junto à CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE localizada em Pouso Alegre/MG, serviços de manutenção preventiva em Equipamentos de Ar Condicionado com elaboração do **PMOC** (Plano de Manutenção, Operação e Controle) de acordo com o **Ministério da Saúde PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998, RE 09/2003 da Avisa e LEI 13.589/2018**, sancionada em 04/01/2018 e que passa a valer no presente ano.

1. DA METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO DAS INTERVENÇÕES

O critério utilizado envolve o conceito de necessidade de manter os equipamentos em condições de utilização, de acordo com as normas técnicas brasileiras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), dentro dos parâmetros de segurança, conforto para os usuários e do fabricante dos equipamentos.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva serão realizados por técnicos especializados, com ferramentas adequadas ao tipo de equipamento, e deverá, obrigatoriamente, obedecer às recomendações do fabricante e normas de segurança.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRECIFICAÇÃO

Na Tabela 1 podem ser visualizadas as atividades relacionadas a manutenção preventiva em equipamentos de ar condicionado bem como sua periodicidade de execução de acordo com a legislação.



Tabela 1: Escopo de atividades a serem realizadas na manutenção preventiva e periodicidades de execução em ar condicionado de acordo com a **Resolução 09 de 2003 da Anvisa.**

ITEM	ATIVIDADE	MEN	TRI	SEM	ANU
1.0	FILTROS DE AR				
1.1	Limpar o elemento filtrante ou substituir em casos de avarias	X			
1.2	Verificar danos e corrosão do suporte e existência de frestas	X			
1.3	Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura	X			
2.0	BANDEJAS				
2.1	Verificar a operação de drenagem do condensado da bandeja	X			
2.2	Lavar e remover biofilme com produto biodegradável		X		
2.3	Verificar danos e corrosão		X		
2.4	Verificar vazamentos e corrigir, se necessário	X			
3.0	EVAPORADORES				
3.1	Lavar e remover biofilme com produto biodegradável		X		
3.2	Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura		X		
4.0	GABINETES				
4.1	Lavar externamente		X		
4.2	Lavar internamente		X		
4.3	Verificar e eliminar danos e corrosão		X		
4.4	Verificar a vedação dos painéis de fechamento, fixação e danos substituindo.	X			
4.5	Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico e substituir na existência do bolor T 4.6 Verificar e eliminar ruídos anormais e/ou vibrações	X			
4.6	Verificar o mecanismo de renovação de ar	X			
4.7	Verificar botoeiras, knobs, etc. e repor, se necessário	X			
4.8	Verificar atuação do termostato e chave seletora	X			
5.0	CONDENSADORES				
5.1	Lavar e remover incrustações		X		
5.2	Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura		X		
6.0	VENTILADORES				
6.1	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão			X	
6.2	Verificar fixação e amortecedores de vibração			X	
6.3	Verificar ruído dos manuais e lubrificar, se necessário	X			
7.0	MOTORES ELÉTRICOS				
7.1	Verificar e corrigir fixação e amortecedores de vibração			X	
7.2	Limpar e verificar danos e corrosão			X	
7.3	Verificar o aterramento	X			
7.4	COMPRESSORES				
7.5	Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão		X		
7.6	Verificar fixação e vibrações ou ruídos anormais	X			
7.7	Verificar o aterramento	X			
8.0	CIRCUITO REFRIGERANTE				
8.1	Verificar e corrigir fixação, danos e corrosão das tubulações			X	
8.2	Verificar isolamento térmico e substituir, se necessário		X		
8.3	Verificar e corrigir vazamento de gás, se necessário	X			
9.0	MEDIÇÕES (preenchimento de relatório técnico)				
9.1	Tensão, comparar com a nominal	X			
9.2	Corrente, comparar com a nominal		X		
9.3	Vazões de ar				X
9.4	Temperatura de retorno do ar	X			



As atividades de manutenção preventiva descritas acima serão precificadas de acordo com a Tabela 2.

Tabela 2: Precificação da proposta

Item	Descrição	Periodicidade	Valor Total mensal
1	Manutenção Preventiva conforme Tabela 1 nos seguintes equipamentos: <ul style="list-style-type: none">• 12 equipamentos do tipo cassete 48.000BTU/h• 11 equipamentos do tipo piso teto 30.000BTU/h;• 01 equipamento de janela 21.000BTU/h;• 60 equipamentos do tipo split hi wall 12.000BTU/h	Mensal	R\$ 5.967,50

Valor total anual de preventiva: R\$ 71.610,00

Prazo de pagamento de cada manutenção: 15 dias após a emissão da NF;

Validade da proposta: 60 dias;

Vigência do contrato: 12 meses após assinatura;

Renovação: automática, desde que nenhuma das partes se manifeste, considerando o aumento do valor baseado na taxa do IGPM acumulado dos últimos 12 meses divulgado pela FGV;

Rescisão: passível de rescisão após o 1º ano de contrato por ambas as partes com aviso prévio de no mínimo 60 dias.

Após realização de cada manutenção preventiva, será elaborado um **relatório técnico** conforme especificações do fabricante das atividades realizadas. Será realizada **abertura de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) o qual deverá ser assinado por Engenheiro Mecânico com devida regulamentação no CREA com a mesma validade do contrato** atendendo todas as prerrogativas legais.

No preço estabelecido **não estão inclusos** o fornecimento dos seguintes itens:

- Substituição de equipamentos;



Av. Champagnat 1012 – Vila Cruz – Poços de Caldas – MG
Tel.: (35) 3722-1589 | Fax: (35) 3722-3877 | email: flavioluisbasso@gmail.com
INSC. EST.: 518.660.571/0066 | CNPJ: 26.339.234/0001-51



- Instalação de novos equipamentos;
- Peças;
- Componentes frigoríficos;
- Rotores
- Serpentinhas;
- Carga de fluido Refrigerante;
- Nitrogênio.
- Filtros
- Reparo de compressores
- Motores elétricos
- Compressores
- Chaparia
- Pintura
- Fluidos refrigerantes.



4. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A Basso Engenharia se responsabiliza, e deverá, obrigatoriamente, fornecer os itens abaixo para execução do serviço:

1. Ferramentas manuais e instrumentos de medições necessários para a execução dos serviços;
2. Uniformes;
3. EPI's;
4. Itens de segurança para isolamento de áreas (cones, fitas).

5. LIGAÇÕES ELÉTRICAS

Serão executadas estritamente de acordo com as normas da ABNT e regulamentos da concessionária de energia elétrica, bem como as instruções dos fabricantes.

6. MANUTENÇÃO CORRETIVA

As chamadas para avaliação de possíveis defeitos, desde que não recorrentes da



manutenção preventiva, serão cobradas e consideradas como visitas técnicas.

O serviço de manutenção corretiva quando necessário, será contemplado em uma proposta detalhada constando peças e serviços extraordinários para análise e aprovação. Atendimentos emergenciais serão precificados conforme Tabela 3.

Tabela 3: Escopo de precificação para manutenção corretiva

Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor unit	Valor total
1	Hora de serviço de mecânico especializado	200	Hora	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
2	Visita in loco	20	Serviço	R\$ 30,00	R\$ 600,00
3	Recarga de gás	200	kg	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00

Horário comercial: Segunda-feira à sexta-feira, das 7h às 17h;

Horário não comercial: Segunda-feira à sexta-feira das 17h às 20h, e aos Sábados e domingos das 7h às 17h.

O valor total do contrato será de R\$ 82.210,00.

7. DO PRAZO DE ATENDIMENTO DAS CHAMADAS

Prazo máximo de atendimento das chamadas será em torno de 24 horas, exceto para as máquinas críticas, que será de 12 horas. Para chamados emergenciais fora do horário comercial, será cobrado horas extras.

Para atendimento emergencial, utilizar o contato abaixo:

- Flávio Basso (Engenheiro Responsável) – 35 99959-9579

8. OBSERVAÇÕES GERAIS

- A Basso Engenharia de Refrigeração fornecerá andaime simples/escada para acesso as unidades condensadoras que estão altas, mas fica sob responsabilidade da contratante a liberação do espaço e acessibilidade para equipamentos que estão instalados em lugares de difícil acesso como a instalação de linha vida, se necessário;
- **Se for necessária a utilização de andaime tubo rall o mesmo deverá ser providenciado pelo cliente;**
- **Caso seja necessária plataforma para execução da manutenção das condensadoras a mesma deverá ser fornecida pelo cliente;**
- Caso seja necessária a movimentação vertical ou horizontal de equipamentos deverá ser providenciado pelo cliente;



- Liberações de segurança (plano de segurança, APR's, linhas de vida, permissão de trabalho) e técnico de segurança para acompanhamento, se necessário, deverão ser fornecidas pelo cliente;
- A alimentação dos colaboradores será fornecida pela contratada;
- Caso não seja realizado a manutenção preventiva no ar condicionado devido a ocupação de salas ou falta de acesso do equipamento, a Basso não retornará para fazer este serviço no mesmo mês. Será realizado esta preventiva no próximo mês na data prevista para o próximo agendamento.
- O cronograma de atividades será combinado junto com o cliente e enviado com antecedência para facilitar o planejamento interno.

Estão inseridos nos preços acima:

- Tributos Municipais, Estaduais, Federais e encargos trabalhistas;
- O fornecimento de EPI's e/ou EPC's para execução dos serviços;
- O fornecimento de transporte e hospedagem aos funcionários;
- Oferecer funcionários capacitados e treinados para execução dos serviços;
- As exigências e condições para o cumprimento das normas de segurança interna da vossa empresa;
- Certidões negativas atualizadas (CND's trabalhistas, federal, estadual e municipal), certidão de quitação do CREA e cadastro técnico federal IBAMA.



CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2021

GES2990
LMERCADO.657-863

PROCESSO: PRC00046/21

PROCESSO DE LICITACAO GLOBAL

F O R N E C E D O R E S

SEQ	PRODUTO	UN	QUANTIDADE	2831 REFRIGERACAO BASSO L (35) 3722 3877	3165 THALLYS MAURICIO DE (35) 9825-7350	3166 ANDRE HENRIQUE FERNA (35) 9945-8210	3167 RODRIGO DA COSTA NAS (35) 9741-8663	MENOR PRECO ENCONTRADO NO MERCADO
1	HORA - TECNICO ESPECIALIZADO (4186)	HS	200,0000	4000.00 *	8000.00	4000.00	4000.00	4000.00
2	VISITA - TECNICO ESPECIALIZAD (4187)	SV	20,0000	600.00 *	1200.00	2000.00	600.00	600.00
3	RECARGA DE GAS - MAN. CORRET.(4188)	KG	200,0000	6000.00 *	14600.00	10000.00	6000.00	6000.00
4	MANUT. PREV. - SIST. AR COND.(4482)	SV	12,0000	38850.00		47940.00	32400.00	32400.00
								43000.00

CONTINUA



GES2990
IMERCADO.657-863

CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2021

Pag. 0002
73 83 11
12 55 26

PROCESSO: PRC00046/21

PROCESSO DE LICITACAO GLOBAL

F O R N E C E D O R E S

SEQ	PRODUTO	UN	QUANTIDADE	3168 WALISSON PATRICK INA (35) 8409-6129	MENOR ENCONTRADO NO MERCADO	PRECO
1	HORA - TECNICO ESPECIALIZADO (HS	200,0000			4000.00
2	VISITA - TECNICO ESPECIALIZAD (SV	20,0000			600.00
3	RECARGA DE GAS - MAN. CORRET. (KG	200,0000			6000.00
4	MANUT. PREV. - SIST. AR COND. (SV	12,0000			32400.00
						43000.00
						43000.00

SOMATORIO DOS VALORES PESQUISADOS...: 43000,00

OBS: Existem cotacoes incompletas de fornecedores


Eleusis Paulo Radicchi Filho
Agente Administrativo
COMISSAO PERMANENTE DE LICITACOES
ANDRE FERREIRO OLIVEIRA



CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

GES6762
LPRCME671-890

04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2021

V A L O R E S P R A T I C A D O S N O M E R C A D O

PROCESSO DE LICITACAO GLOBAL
LISTAGEM POR ORDEM DE CODIGO DO PRODUTO

ITEM QUANTID. UNIDADE CODIGO DISCRIMINACAO VR.UN.MINIMO VR.UN.MEDIO VR.UN.MAXIMO VARIACAO VR. MEDIO TOTAL

1	200,0000	HORAS	4186	HORA - TECNICO ESPECIALIZADO	20,0000	26,6666	40,0000	100,00 %	5.333,32
2	20,0000	SERVICO	4187	VISITA - TECNICO ESPECIALIZADO	30,0000	63,3333	100,0000	233,33 %	1.266,66
3	200,0000	KILO	4188	RECARGA DE GAS - MAN. CORRET.	30,0000	51,0000	73,0000	143,33 %	10.200,00
4	12,0000	SERVICO	4482	MANUT. PREV. - SIST. AR COND. Aparelhos:					

- 12 (doze) aparelhos de ar condicionado modelo "Cassete" de 48.000 Btus da marca YORK;

- 11 (onze) aparelhos de ar condicionado modelo "Piso Teto" de 30.000 Btus da marca YORK;

- 01 (um) aparelho de ar condicionado modelo "Janela" de 21.000 Btus da marca ELGIN;

- 01 (um) aparelho de ar condicionado modelo "Split hi-wall" de 18.000 Btus da marca YORK;

- 51 (cinquenta e um) aparelhos de ar condicionado modelo "Split hi-wall" de 12.000 Btus da marca YORK;

- 7 (sete) aparelhos de ar condicionado modelo Split hi-wall de 12.000 Btus da marca CONSUL;

- 2 (dois) aparelhos de ar condicionado modelo Split hi-wall de 12.000 Btus da marca MIDEA.

Todas as manutencoes devem ser realizadas por profissionais capacitados, obedecendo o plano de manutencao, operacao e controle - PMOC.

2.700,0000	3.310,8333	3.995,0000	47,96 %	39.729,99
------------	------------	------------	---------	-----------

VALOR MEDIO DE MERCADO: 56.529,98

VALOR TOTAL POR EXTENSO: (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos)

Al
Eleusis Paulo Radicchi Filho
Agente Administrativo
ANDRE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITACOES



CAMARA MUNICIPAL DE POU SO ALEGRE

04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2021

GES2310
LBLOQUE.668-886

REQUISI CA O DO BLOQUE IO DE VERBA ORCAMENTARIA

PROCESSO DE LICITACAO GLOBAL PROJ./ATV: MANUTENCAO DO EDIFICIO PRINCIPAL PREDIO CAMARA

DATA DA RIMS: 18/05/2021

REQUISICAO:	00427/21	0102	.0112200148.005.339039	0102	.0112200148.005.339039	PROJ./ATV: MANUTENCAO DO EDIFICIO PRINCIPAL PREDIO CAMARA
DATA EMISSAO:	21/05/2021					
PROCESSO...	PRC00046/21					
FICHA.....	31					
HORAS	200,0000					
SERVICO	20,0000					
KILO	200,0000					
SERVICO	12,0000					
REF.: SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE	CONDICIONADORES DE AR DA CAMARA MUNICIPAL.					
CENTRO DE CUSTO: SETOR PATRIMONIAL						
VALOR TOTAL DA RIMS:	56.529,97					

HORA - TECNICO ESPECIALIZADO	Cod: 4186	5.333,32
VISITA - TECNICO ESPECIALIZADO	Cod: 4187	1.266,66
RECARGA DE GAS - MAN. CORRET.	Cod: 4188	10.200,00
MANUT. PREV. - SIST. AR COND.	Cod: 4482	39.729,99
VALOR TOTAL DA FICHA:		56.529,97
PERCENTUAL DA REQUISICAO PARA ESTA FICHA:	50 %	
VALOR TOTAL DA FICHA CORRIGIDO:		28.264,98
VALOR DE MERCADO:		56.529,97
PERCENTUAL DO VALOR DE MERCADO:	50.00 %	
VALOR TOTAL DO BLOQUEIO:		28.264,98

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACOES
ANDRE ALBUQUERQUE OLIVEIRA



Handwritten signature and date: Junho 2021

Handwritten signature: Fernando Luis
AUXILIAR DE CONTABILIDADE

CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2021

REQUISICAO DO BLOQUEIO DE VERBA ORCAMENTARIA

DATA EMISSAO: 21/05/2021
 PROCESSO....: PRC00046/21
 FICHA.....: 31
 0102 .0112200148.005.339039 PROJ./ATV: MANUTENCAO DO EDIFICIO PRINCIPAL PREDIO CAMARA

REQUISICAO: 00427/21 DATA DA RIMS: 18/05/2021

QUANTIDADE	UNIDADE	SERVICO	COD.	VALOR UNITARIO	TOTAL
200,0000	HORAS	HORA - TECNICO ESPECIALIZADO	4186	26,665	5.333,32
20,0000	SERVICO	VISITA - TECNICO ESPECIALIZADO	4187	83,325	1.266,66
200,0000	KILO	RECARGA DE GAS - MAN. CORRET.	4188	50,000	10.200,00
12,0000	SERVICO	MANUT. PREV. - SIST. AR COND.	4482	3.299,99	39.729,99

REF.: SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR DA CAMARA MUNICIPAL.

CENTRO DE CUSTO: SETOR PATRIMONIAL

VALOR TOTAL DA RIMS: 56.529,97


VALOR TOTAL DA FICHA: 56.529,97
 PERCENTUAL DA REQUISICAO PARA ESTA FICHA: 50 %
 VALOR TOTAL DA FICHA CORRIGIDO: 28.264,98

VALOR DE MERCADO: 56.529,97
 PERCENTUAL DO VALOR DE MERCADO: 50,00 %
 VALOR TOTAL DO BLOQUEIO: 28.264,98

Eleusis Paulo Radicchi Filho

Agente Administrativo

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACOES
 ANFRE ALBUQUERQUE OLIVEIRA

Recibido em 21-05-21

 Mat. 183



BLOQUEIO ORCAMENTARIO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORCAMENTARIO-FINANCEIRO

Numero 00023 Data 21/05/2021
 Processo PRC00046/21 MANUTENCAO PREV. E CORRET. - SIST. DE CLIMATIZAC
 Ficha 0031
 Unidade 0102 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
 Classificacao 0112200148.005 MANUTENCAO DO EDIFICIO PRINCIPAL PREDIO CAMARA
 Conta 339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
 Subprojeto

Referencia CONTRATAÇAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E
 CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR DESTA CAMARA
 MUNICIPAL, CONFORME REQUISICAO ANEXA.



Premissas e Metodologia PESQUISA DE PREÇOS
 calculo

Especificacao/exercicio	2021	2022	2023
Presente Despesa	28.264,98	0,00	0,00
Despesa do Exercício	24.000.000,00	0,00	0,00
Estimativa do Impacto Orcamentario-Financeiro	0,11 %	0,00 %	0,00 %
Saldo Ficha: 41.681,97	Vr Bloqueio: 28.264,98	Saldo: 13.416,99	

MARCOS FERNANDO LUIZ
 RESPONSÁVEL

NICHOLAS FERREIRA DA SILVA
 CONTADOR CRC/MG 094.660

DECLARACAO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA
 (Art. 16, Inciso II da LC 101/00)

Declaro, para os devidos fins que o aumento da despesa supra citado, tem adequacao orcamentaria e financeira com a Lei Orcamentaria e esta compativel com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orcamentarias.

Bruno Dias
 VEREADOR

BRUNO DIAS FERREIRA
 ORDENADOR DA DESPESA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 08/2021

TIPO: Menor Preço Global

I - PREÂMBULO

Licitante: Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º 46/2021.

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 08/2021.

TIPO: Menor Preço Global

CRENCIAMENTO: 13h30min às 14h00min, no dia 30 de junho de 2021.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 30 de junho de 2021, às 14h00min, na **Sala “Ver. Paulo Roberto Ferreira de Faria”**, à Avenida São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre-MG.

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 08/2021**, do tipo Menor Preço Global, a ser regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo Decreto Municipal n.º 2.545/2002. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro André Albuquerque Oliveira e componentes da Equipe de Apoio, designados conforme Portaria 57/2021, observadas as disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e no que couber a Lei Complementar n.º 123/2006.

II - OBJETO

Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde n.º 3.523/98, inclusos materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. A Participação nesta licitação é restrita às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06.
- 1.1 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição de ME, EPP ou equiparada conforme item 4.2 do Título V (Credenciamento).

2. Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou pessoas jurídicas:
 - 2.1 suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre;
 - 2.2 declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - 2.3 impedida de licitar e contratar com o Município de Pouso Alegre;
 - 2.4 com falência decretada;
 - 2.5 enquadradas nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
 - 2.6 compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal de 1988 e art. 33, II, “a”, da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre.
- 3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 4 É **facultativa** a visita técnica do licitante à Câmara Municipal.
 - 4.1 Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido aos interessados o “Termo de Visita Técnica”, documento a ser apresentado junto à “Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais”, **cujo modelo é fornecido no Anexo VI**, conforme exigência constante do item 1.15, subitem 1.15.1, do **“Título VIII – Dos Documentos de Habilitação”**.
 - 4.2 A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações do Termo de Referência e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
 - 4.3 A **“Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais”** para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido ou não, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à “Documentação de Habilitação” conforme exigência constante do item 1.15 do **“Título VIII – Dos Documentos de Habilitação”**.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 4.4 As visitas poderão ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para abertura das propostas, devendo ser agendadas no Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal, à Av. São Francisco, 320, telefone (35) 3429-6501, nos dias úteis, de 12h00min às 18h, das segundas às quintas-feiras, e das 08h às 14h nas sextas-feiras.
- 4.5 O licitante deverá nomear um representante legal devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor do Setor de Patrimônio da Câmara Municipal.
- 4.6 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.
- 5 A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Cópia deste edital estará disponível na internet, no site www.cmpa.mg.gov.br, ou ainda, poderá ser obtido junto ao Setor de Compras e Licitações, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no horário de 12h00min às 18h00min de segunda a quinta-feira e de 08h00min às 14h00min às sextas-feiras.
2. As empresas ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.cmpa.mg.gov.br, bem como as publicações no Boletim Oficial do Legislativo, quando for o caso, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.
3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@cmpa.mg.gov.br ou, ainda, ao Pregoeiro, no endereço constante à pág. 01 deste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.
- 3.1 As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizadas no site www.cmpa.mg.gov.br, link "Licitações Públicas", ficando acessíveis a todos os interessados.
- 4 No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.





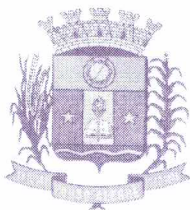
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 5 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º dia útil e, por licitantes, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico *licitacao@cmpa.mg.gov.br*, ou protocolizadas na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, dirigida ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição.
- 5.1 A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública)
- 5.2 A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, ou ainda aquelas que não tiverem seu recebimento acusado pelo Pregoeiro e que, por isso, sejam intempestivas.
- 5.3 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 5.4 A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre para conhecimento de todos os interessados.

V - CREDENCIAMENTO

1. No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.
2. As empresas licitantes poderão ser representadas na Sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.
- 2.1 A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo II**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com documento de identidade do credenciado ou procurador e, caso não seja instrumento público ou com firma reconhecida, documento que comprove a representação legal do outorgante.



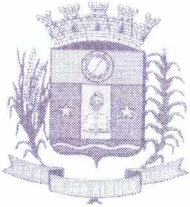
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



Comissão Permanente de Licitações

- 2.2 Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.
3. O credenciamento do representante do licitante junto ao Pregoeiro implica presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.
4. No momento do credenciamento, o representante do licitante deverá apresentar, fora do envelope:
 - 4.1 Declaração, conforme modelo do **Anexo IV**, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal n.º 10.520/02;
 - 4.2 Declaração de enquadramento, conforme o modelo do **Anexo V**, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da lei complementar 123/2006 e na forma do art. 2º do decreto Estadual nº 44.630/2007 e art. 5º, § 1º, II, alíneas “a” e “b” da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n.º 9.576/2016, e de que não está sujeito aos impedimentos do § 4º deste artigo, ou para qualificação como cooperativa equiparada, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/07.
5. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.
6. Apenas uma pessoa poderá ser credenciada para representar cada licitante, não sendo admitido que mais de uma empresa indique um mesmo representante.
7. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de ofertar lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de representar a licitante durante a sessão de abertura de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação relativos a este Pregão Presencial.
 - 7.1 Neste caso, será mantido o preço apresentado pela licitante em sua proposta comercial escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
8. A entrega do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente da licitante visando comprovar poderes de representação não dispensa a inclusão do mesmo documento no envelope de Documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação da licitante na fase pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

VI - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1. Dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.
2. Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Sala “Paulo Roberto Ferreira de Faria” – Câmara Municipal de Pouso Alegre
Endereço: Avenida São Francisco, 320 - Primavera – Pouso Alegre – MG

DATA: 30 de junho de 2021
CRENCIAMENTO: 13h30m as 14h00min
ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h00min

3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2021
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2021
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE

4. A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado ou enviados pelo correio.

VII - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

1. As propostas comerciais deverão ser impressas eletronicamente em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observados o modelo constante do “**Anexo III – Modelo de Proposta**” deste edital, e deverão constar:
 - 1.1 Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente;



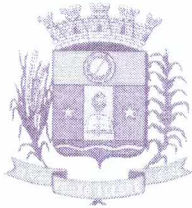
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações



- 1.2 Descrição do objeto conforme **Anexo I – Termo de Referência**, com todos os elementos indispensáveis a sua precisa caracterização;
- 1.3 Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;
- 1.4 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.
2. O valor deverá ser apresentado numericamente e por extenso com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e apresentados em algarismos numéricos.
- 2.1 Caso haja divergência entre os algarismos e o valor por extenso prevalecerá o valor por extenso.
3. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
4. A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas e lances para sua execução parcial.
5. Somente serão aceitas as propostas que atenderem integralmente as especificações técnicas e demais condições impostas neste Edital e seus anexos.
6. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação e conhecimento, por parte da licitante, das condições e exigências estabelecidas neste edital.
7. A apresentação da proposta também implicará em declaração, por parte do licitante, de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal.
8. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
9. O preço ser ofertado incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
10. A Câmara Municipal efetuará as retenções tributárias e previdenciárias sobre o faturamento, nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

11. A proposta comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 11.1 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 11.2 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
- 11.3 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Câmara Municipal.
- 11.4 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

VIII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:
 - 1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - 1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
 - 1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 1.4 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - 1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - 1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



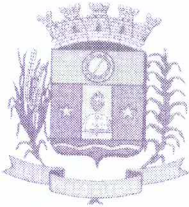
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



Comissão Permanente de Licitações

- 1.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 1.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia de tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 1.9 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 1.10 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 1.11 Comprovação de registro ou inscrição da empresa no CREA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- 1.12 Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) pela entidade profissional competente, que comprove(m) a execução pelo Responsável Técnico indicado para o serviço, de serviços de engenharia de manutenção de sistemas de ar condicionado, devendo constar da certidão ou ser informado pelo licitante o endereço do contratante e do local de execução dos serviços, de forma a permitir possível diligência;
- 1.13 Comprovação de responsável técnico que deverá ser sócio, proprietário, empregado ou contratado do licitante, na data prevista para a entrega da proposta, e deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Câmara Municipal;
- 1.14 “Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, cujo modelo é fornecido no **Anexo VI**, conforme disposto no item 4 do “**Título III – Condições de Participação**”;
- 1.14.1 Caso seja realizada a visita técnica, o Termo de Visita Técnica deve ser apresentado junto com a “Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais”;
- 1.15 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

2. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto ao *site* dos órgãos emissores, para fins de habilitação;
3. Os documentos exigidos nesse título poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.
4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
 - 4.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 4.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - 4.3 Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
 - 4.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
5. Na ausência de documentos o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.
 - 5.1 A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações



6. A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
 - 6.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para regularização da documentação.
 - 6.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
 - 6.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
 - 6.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item (13), conforme o caso do Título IX, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.
7. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por **qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
 - 7.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.
 - 7.2 Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
8. Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
9. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a ausência, salvo o disposto no item 6, **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no item (13) do Título IX.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

IX - DA SESSÃO DO PREGÃO

1. Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.
2. Aberta a Sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação e Proposta Comercial**.
 - 2.1. Os licitantes que enviarem os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial", **sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado**, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo IV.
3. O Pregoeiro, após abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, e divulgará os preços ofertados pelos licitantes.
 - 3.1. Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exeqüibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.
4. As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e o Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior desconto, que representa o menor preço.
 - 4.1. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes à proposta de menor valor, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
5. Em seguida será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior valor.
 - 5.1. Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.
 - 5.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção de seu último preço,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações



para efeito de posterior ordenação das propostas.

- 5.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 5.4. Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.
6. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.
7. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após a aplicação do direito de preferência estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/06, ofertar o menor preço.
8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.
9. O Pregoeiro poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou lance de menor preço, para que possa ser obtida menor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
10. Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope "Documentação de Habilitação" do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.
11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
12. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.
13. Nessa etapa o Pregoeiro também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam conseguidas melhores condições para a Câmara Municipal de Pouso Alegre, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
14. Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

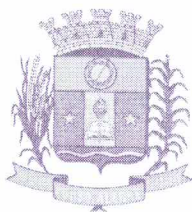
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

15. O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro a **Proposta Comercial, ajustada ao preço final**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluído o dia da sessão, sob pena de desclassificação
- 15.1. O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro.
- 15.2. O documento será protocolizado, em envelope lacrado, com identificação do licitante, número do processo licitatório e número do Pregão, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no endereço à fl. 01 do Edital.
- 15.3. Se a documentação indicada no subitem acima for enviada por via postal, deverá ser endereçada ao Pregoeiro da Câmara Municipal, no endereço indicado para protocolização.
16. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

X – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1. O critério de julgamento será o de **Menor Preço Global**, observadas as especificações e estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. Será desclassificada a proposta que:
 - 2.1 Não se refira à integralidade do objeto;
 - 2.2 Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
 - 2.3 Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal 8.666/93.
3. Se o Pregoeiro entender que o preço é inexeqüível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exeqüibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, justificativa e demais documentos comprobatórios.
 - 3.1 Não havendo a comprovação de exeqüibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando o licitante às sanções legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

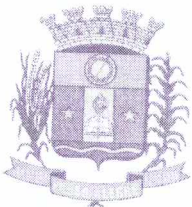
Comissão Permanente de Licitações



4. Na análise da proposta não será aceita qualquer oferta de vantagem.
5. O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

XI – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1. Após a declaração do vencedor, durante a sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - 1.1 O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando puder ser decidido de plano.
 2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
 3. O recurso e respectivas contrarrazões deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa Diretora, aos cuidados do Pregoeiro, sob pena de não serem conhecidos.
 - 3.1 ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacao@cmpa.mg.gov.br, ou ser protocolizadas no endereço da Câmara Municipal, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
 4. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas e que por isso sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
 5. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
 6. O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade Superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

7. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Boletim Oficial do Legislativo, no site www.cmpa.mg.gov.br, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e divulgadas no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre.
8. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos à Presidência da Mesa Diretora, protocolizadas na sede da Câmara Municipal, à Av. São Francisco, 320, CEP 37.552-030, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no subitem 3.1 acima e o art. 109, da Lei 8.666/93.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à Autoridade Superior a homologação do procedimento licitatório.
2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias:

01 02 01 122 0014 8.005 339039 (Ficha 31)

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, fraudar ou falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de contratar e licitar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Item 2 e das demais cominações legais.
2. Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a Câmara Municipal aplicar à Contratada, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
 - 2.1 **advertência;**
 - 2.2 **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações



- 2.3 multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- 2.4 multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- 2.5 impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 3.** As sanções definidas no subitem 2.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:
- 3.1 item 2.1:** pelo Presidente da Mesa Diretora, pela Diretoria Geral e pelo Gestor de Contratos;
- 3.2 itens 2.2, 2.3 e 2.4:** pelo Presidente da Mesa Diretora e pela Diretoria Geral;
- 3.3 item 2.5:** pelo Presidente da Mesa Diretora.
- 4.** Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal à Contratada.
- 5.** Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no item cumulativamente com a multa cabível.
- 6. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**
- 7.** Para fins dos subitens 2.2, 2.3 e 2.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- discordância de seus termos, não se responsabilizando a Administração por erros que não deu causa.
- 2 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
 - 3 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
 - 4 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
 - 5 **É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.**
 - 6 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
 - 7 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
 - 8 O proponente se obriga a qualquer tempo, a demonstrar o cumprimento das Leis, regulamentos específicos e Normas expedidas aplicáveis aos serviços objeto deste Pregão;
 - 9 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 12h00min às 18h00min, de Segunda a quinta-feira e de 08h00min às 14h00min horas na sexta-feira, telefones (35) 3429-6500 e (35) 3429-6501.
 - 10 Fazem parte integrante deste edital:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

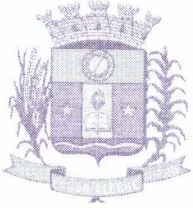


Comissão Permanente de Licitações

Anexo I	Termo de Referência.....	Pág. 20
	Anexo 1 ao Termo de Referência.....	Pág. 40
	Anexo 2 ao Termo de Referência.....	Pág. 44
Anexo II	Modelo de Credenciamento.....	Pág. 46
Anexo III	Modelo de Proposta Comercial	Pág. 47
Anexo IV	Modelo de Declaração de Habilitação	Pág. 50
Anexo V	Modelo de Declaração – Condição de ME ou EPP	Pág. 51
Anexo VI	Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais.....	Pág. 52
Anexo VII	Minuta de Contrato.....	Pág. 53

Pouso Alegre, 10 de junho de 2021.

Bruno Dias
Presidente da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Pregão Presencial nº 08/2021

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98, inclusos materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças.

2. DA JUSTIFICATIVA

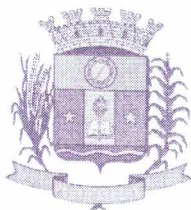
O presente termo de referência tem o objetivo de orientar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar, estabelecendo regras que sirvam de base para formação dos preços na licitação e execução do objeto.

A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de ar condicionados no país, em função das condições climáticas, levaram as autoridades competentes à preocupação com a saúde, bem-estar, conforto, produtividade e absenteísmo relativos ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados.

A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados é determinante para a ocorrência da “Síndrome dos Edifícios Doentes”, risco potencializado pela existência de salas sem janelas no edifício da Câmara Municipal. Instalações inadequadas, operação e manutenções precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde e representam riscos a vereadores, servidores, prestadores de serviços e visitantes, sobretudo com o grande fluxo de pessoas atendidas diariamente pelo CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão.

O Ministério da Saúde aprovou, através da Portaria nº 3.523/98, regulamento técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes do sistema de climatização e impondo a implantação do PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar.

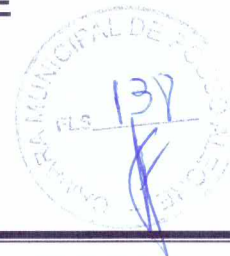
Então, considerando a questão sanitária e a necessidade de manutenção dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal, a fim de se evitar inclusive a ocorrência de danos aos



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações



aparelhos e garantir um regular funcionamento, elaboramos o presente termo de referência para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes na Câmara Municipal, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98 e Lei 13.859/2018, incluindo materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A contratação de manutenção corretiva também confere maior agilidade nos casos em que é necessária a manutenção corretiva, diminuindo ou até mesmo eliminando os casos em que são necessárias as cotações de preços no mercado, maior gargalo enfrentado pela Setor de Patrimônio.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Serviço de Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para o sistema de climatização de unidades da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

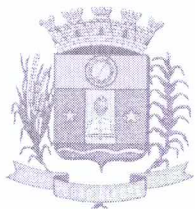
3.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, devendo ser executados em conformidade conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução 09/2003 da Anvisa e especificações do fabricante dos equipamentos.

3.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;

3.4 Equipamentos instalados na Câmara Municipal:

<i>Capacidade</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Marca</i>	<i>Modelo</i>
<i>Ar de 48000 Btu'</i>	12	York	Cassete
<i>Ar de 30000 Btu'</i>	11	York	Piso teto
<i>Ar de 21000 Btu'</i>	1	Elgin	Janela
<i>Ar de 18000 Btu'</i>	1	York	Split hi-wall
<i>Ar de 12000 Btu'</i>	51	York	Split hi-wall
<i>Ar de 12000 Btu'</i>	7	Consul	Split hi-wall
<i>Ar de 12000 Btu'</i>	2	Midea	Split hi-wall
<i>Total</i>	85		

3.5 Dos serviços de Elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e dos serviços de manutenção preventiva:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 3.5.1** Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização.
- 3.5.2** O PMOC deve conter a identificação da instituição e a descrição das atividades a serem executadas:
- 3.5.2.1** Plano de Manutenção para as Centrais de Ar Condicionado e Condicionadores de Ar do Tipo Split,
- 3.5.2.2** a periodicidade das manutenções,
- 3.5.2.3** as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme Portaria nº 3.523/98, do Ministério da Saúde.
- 3.5.3** O PMOC deve conter a identificação da instituição e a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução 09/2003 da Anvisa.
- 3.5.4** O PMOC deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato celebrado no Boletim Oficial do Legislativo.
- 3.5.5** A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento;
- 3.5.6** Os serviços de manutenção dos equipamentos compreendem a **HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DO APARELHO**, incluindo:
- 3.5.6.1** Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;
- 3.5.6.2** Limpeza da parte externa do condicionador de ar;
- 3.5.6.3** Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;
- 3.5.6.4** Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. e se é necessário troca dos rolamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 3.5.6.5** Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;
- 3.5.6.6** Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;
- 3.5.6.7** Limpeza da bandeja – parte de condensação;
- 3.5.6.8** Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;
- 3.5.6.9** Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;
- 3.5.6.10** Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
- 3.5.6.11** Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;
- 3.5.6.12** Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
- 3.5.6.13** Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento;
- 3.5.6.14** Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
- 3.5.6.15** Limpeza externa dos gabinetes;
- 3.5.6.16** Verificar a drenagem de água;
- 3.5.6.17** Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;
- 3.5.6.18** Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
- 3.5.6.19** Limpeza das bandejas de drenagens;
- 3.5.6.20** Eliminar ruídos anormais;
- 3.5.6.21** Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
- 3.5.6.22** Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 3.5.6.23** Verificar e executar reparos no contator magnético do compressor;
- 3.5.6.24** Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
- 3.5.6.25** Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústica – parte de evaporação;
- 3.5.6.26** Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;
- 3.5.6.27** Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação;
- 3.5.6.28** Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;
- 3.5.6.29** Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
- 3.5.6.30** Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;
- 3.5.6.31** Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
- 3.5.6.32** Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;
- 3.5.6.33** Verificar a isolamento elétrica do compressor e do motor de ventilador;
- 3.5.6.34** Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
- 3.5.6.35** Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;
- 3.5.6.36** Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário;
- 3.5.6.37** Montar o equipamento de forma adequada;
- 3.5.6.38** Se necessário, remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações



- 3.5.6.38.1** Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador;
- 3.5.6.38.2** Realização de tratamento anticorrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna;
- 3.5.6.38.3** Verificação e troca de capacitor;
- 3.5.6.38.4** Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.
- 3.5.6.39** Em caso de pane, realizar a análise do condicionador de ar com a emissão de relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas. Caso seja necessária a substituição de alguma das peças descritas no item 3.5.14, a contratada deverá fazer sua troca imediata sem ônus para a contratante.
- 3.5.7** Além dos serviços acima, caberá à Contratada a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica, e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender a satisfatória manutenção, buscando assim realizar a manutenção preventiva conforme PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle.
- 3.5.8** O prazo para executar a manutenção preventiva será de 05 (dias) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço;
- 3.5.9** Não serão aceitas interrupções no funcionamento dos aparelhos durante o horário de expediente sem a prévia autorização do Setor de Patrimônio;
- 3.5.10** A contratada somente poderá executar a manutenção preventiva após emissão e recebimento da ordem de serviço;
- 3.5.11** Após a execução da manutenção, a contratada emitirá relatório, colhendo a assinatura do servidor em serviço, conforme modelo no Anexo E, para fins de ateste da nota fiscal, e encaminhará ao fiscal no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços.
- 3.5.12** Estimam-se manutenções preventivas semestrais para cada aparelho de ar condicionado, porém, a critério da administração e conforme PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, esse prazo poderá ser reduzido ou estendido. As manutenções respeitarão o quantitativo contratado;
- 3.5.13** Correrá por conta exclusiva da licitante vencedora, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Comissão Permanente de Licitações

- 3.5.14** As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção preventiva a cargo e ônus da contratada: fusíveis, parafusos, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti ferruginosa, tinta, lixa, silicone, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, R-22, trapo, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral.
- 3.5.15** A contratada deverá afixar no aparelho em que foi realizada a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva conforme PMOC – PLANO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE OPERAÇÃO.
- 3.6 Dos Serviços de Manutenção Corretiva:**
- 3.6.1** A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, recarga de gás, as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos;
- 3.6.2** Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver emissão de Ordem de Serviço e pagos conforme o valor da hora do mecânico especializado e do auxiliar especializado, cuja motivação seja uma chamada por parte da Câmara Municipal ou quando forem detectados problemas pelo técnico da contratada quando da realização das manutenções preventivas;
- 3.6.3** Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da contratada, o retorno ao local para reinstalação do ar estará contemplado no valor da hora de serviço de manutenção corretiva;
- 3.6.4** Quando houver necessidade da realização da manutenção corretiva detectada pela Câmara Municipal será emitida Ordem de Serviço, devendo a contratada:
- 3.6.4.1** Emitir relatório conforme anexo contendo descrição do defeito do aparelho de ar condicionado, quantidade e especificação das peças a serem substituídas, para aprovação do Fiscal do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações



- 3.6.4.2** Não poderão ser incluídas na manutenção as peças previstas no subitem 3.5.14 deste Termo de Referência que fazem parte da manutenção preventiva e são ônus da contratada;
- 3.6.5** Será de responsabilidade da CONTRATADA a troca das peças que necessitem ser substituídas.
- 3.6.5.1** As recargas de gás deverão ser registradas no relatório do Anexo 2;
- 3.6.5.2** No caso de necessidade de troca de peças, o fiscal deverá realizar pesquisa de preço das que deverão ser substituídas para aquisição;
- 3.6.5.3** Autorizada a troca da peça, a nota fiscal deve ser emitida e encaminhada juntamente com o relatório do Anexo 2, o qual deve conter a discriminação dos serviços prestados e das horas despendidas para os reparos;
- 3.6.6** As peças, quando substituídas (peças que apresentaram defeitos), deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato, após o conserto dos equipamentos;
- 3.6.7** Caberá ao Fiscal do Contrato a responsabilidade por acompanhar a execução, o acompanhamento dos serviços e autorizar o pagamento, vistoriar e descrever os defeitos técnicos das peças que porventura devam ser substituídas e entregá-las à contratada para que seja dada a destinação ambiental correta;
- 3.6.8** Após autorização, efetuar as trocas de peças necessárias ao bom funcionamento da central de ar condicionado;
- 3.6.9** No caso da manutenção corretiva, o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (doze) horas;
- 3.6.10** Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico às instalações da Câmara Municipal;
- 3.6.11** O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento, exceto em caso de necessidade de reposição de peças não previstas no item 3.5.14;
- 3.6.12** Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

3.6.13 Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado nos condicionadores de ar, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatária, será necessária a autorização do Responsável pela Fiscalização do Contrato, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal;

3.7 Dos relatórios

3.7.1 Relatório de Manutenção Preventiva:

3.7.1.1 Para toda intervenção preventiva, a contratada emitirá um Relatório conforme MODELO - Anexo 1 as ações, as seguintes:

3.7.1.1.1 Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

3.7.1.1.2 Data;

3.7.1.1.3 Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

3.7.1.1.4 Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível.

3.7.1.2 A contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não.

3.7.1.3 Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos, não haverá suspensão dos mesmos, devendo a Contratada solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

3.7.2 Relatório de Manutenção Corretiva:

3.7.2.1 Para toda intervenção corretiva, a contratada emitirá um Relatório conforme MODELO - Anexo 2, registrando detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:

3.7.2.1.1 Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações



5.1.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório; em se tratando de serviços de maior complexidade, o prazo poderá ser de até 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo, sem maiores ônus à Câmara Municipal, cabendo ao setor responsável pela aceitação definitiva comunicar tal fato ao fornecedor.

5.2 Na hipótese de a verificação anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3 A Câmara Municipal rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados segundo especificações constantes do item 3 deste Termo de Referência.

6.2 Os serviços de manutenção preventiva compreendem a verificação do estado de conservação do sistema de ar condicionado da Câmara Municipal, com consequentes reparos, se necessários, de modo a mantê-los em perfeito estado de funcionamento.

6.3 Os serviços de manutenção corretiva correspondem à aplicação de medidas necessárias a corrigir falhas que impeçam ou dificultem o funcionamento do sistema de ar condicionado. É o tipo de manutenção mobilizada após a ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento.

6.4 Os serviços deverão ser executados dentro das normas de segurança do trabalho previstas na legislação vigente, com os devidos equipamentos de segurança e de acordo com as normas da ABNT correspondentes ao escopo dos serviços propostos.

6.5 Executar os serviços conforme a NBR 13971 (Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada) da ABNT, e Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, (“Orientação Técnica de Padrões e Referências de Qualidade do Ar Interior, em Ambientes Climatizados Artificialmente de Uso Público e Coletivo”) da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

6.6 Após 1 (um) dia útil da assinatura do contrato, a Ordem de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva poderá ser emitida, devendo a **CONTRATADA** retirá-la no prazo máximo de 1 (um) dia útil de sua emissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 6.7 O Setor de Patrimônio não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.
- 6.8 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e estarem de acordo com as especificações.
- 6.9 O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.
- 6.10 Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre o contratado e empresas, deverão ser comunicadas à **CÂMARA MUNICIPAL** e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
- 6.11 Os serviços serão executados no horário compreendido entre 12h00min e 18h00min horas, de segunda a quinta-feira, e entre 08h00min e 14h00min podendo ser realizados em outros horários por solicitação da **CÂMARA MUNICIPAL**.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

- 7.1 Expedir ordens de serviço;
- 7.2 Orientar a **CONTRATADA** acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- 7.3 manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA**;
- 7.4 promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 7.5 Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela **CONTRATADA**;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações



- 3.7.2.1.2** Data;
- 3.7.2.1.3** Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
- 3.7.2.1.4** Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível.
- 3.7.2.2** O relatório de manutenção corretiva, conforme Anexo F, deverá ser encaminhado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços;
- 3.7.2.3** A contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não.
- 3.7.2.4** Durante a análise do pedido de prorrogação não haverá suspensão dos prazos, devendo a Contratada solicitar sua prorrogação antes do termo final sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

3.8 Observações Finais

- 3.8.1** Deverá ser efetuado rigoroso controle dos serviços, materiais e mão de obra.
- 3.8.2** Em caso de dúvidas ou interpretações não esclarecidas, consultar o responsável pela fiscalização.
- 3.8.3** A contratada somente poderá utilizar-se de outros modelos de relatórios após a aprovação dos mesmos pela fiscalização do contrato.
- 3.8.4** Detalhes que porventura facilitem a execução dos serviços em questão serão abordados com a empresa contratada.
- 3.8.5** Não deverão ser aceitos, em hipótese alguma, produtos de baixa qualidade ou ainda sem certificação do INMETRO ou outro sistema de certificação de qualidade, quando exigíveis.

4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

- 4.1** Apresentar Certidão de registro da licitante junto ao CREA, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 4.1.1** Caso a licitante seja vencedora do certame e tenha sede em outro Estado da Federação, deverá comprovar visto no CREA/MG no verso da Certidão, quando da assinatura do contrato;
- 4.2** Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico, expedidas pelo CREA, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características compatíveis com o objeto do Termo de Referência;
- 4.2.1** Sendo o profissional indicado sócio da licitante, bastará apresentar cópia do ato constitutivo da sociedade;
- 4.2.2** Caso o profissional indicado como responsável técnico para a execução dos serviços não seja sócio da licitante, quando da assinatura do contrato, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo (Acórdão TCU 800/08 – Plenário);
- 4.2.3** Apenas será admitida a indicação de engenheiros mecânicos como responsáveis técnicos pelos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 4.3** Declaração dos profissionais aceitando o exercício da função de responsável técnico pelos serviços;
- 4.3.1** Os profissionais com atribuições pertinentes para exercerem a função de responsável técnico somente poderão assumir tal condição relativamente a uma licitante;
- 4.3.2** Serão inabilitadas aquelas licitantes que apresentarem o mesmo profissional para exercer tal função;
- 4.4** Declaração da licitante indicando as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 Os serviços serão recebidos:

- 5.1.1** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações



- 7.6 Notificar a **CONTRATADA**, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste instrumento, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- 7.7 Notificar a **CONTRATADA** acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 7.8 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;
- 7.9 analisar e decidir, após comunicação formal da **CONTRATADA**, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- 7.10 Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
- 7.11 Receber provisória e definitivamente os serviços, nos prazos estipulados legalmente;
- 7.12 Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Câmara Municipal.
- 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 8.1 Prestar os serviços no prazo e local indicados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta comercial;
- 8.2 Executar os serviços com a alocação de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em número necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste termo de referência e em sua proposta, e em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.3 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.4 Apresentar à **CÂMARA MUNICIPAL**, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 8.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 8.6 Atender as solicitações da **CÂMARA MUNICIPAL** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;
- 8.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 8.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CÂMARA MUNICIPAL** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.10 Relatar à **CÂMARA MUNICIPAL** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.13 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL**, relativamente à prestação dos serviços;
- 8.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 8.15 Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações



- 8.16 Executar os serviços de instalação, assistência técnica, manutenção em caráter preventivo e corretivo dos equipamentos, objeto da licitação, por meio de pessoal técnico especializado, de modo atender o contrato, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento desses equipamentos;
- 8.17 Emitir relatórios e orçamentos nos prazos previstos no Termo de Referência;
- 8.18 Retirar a Ordem de serviço de instalação, manutenção preventiva e/ou corretiva no prazo máximo de 1 dia útil de sua emissão;
- 8.19 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;
- 8.20 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.21 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização do contrato será realizada pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado mensalmente e após a aceitação definitiva pelo Setor de Contabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL**, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) ao Setor de Compras da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 10.2 A **CÂMARA MUNICIPAL** não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 10.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 10.4** O pagamento à **CONTRATADA** não será efetivado caso esta não encaminhe à **CÂMARA MUNICIPAL** a nota fiscal corretamente preenchida.
- 10.5** A **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 10.1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
- 10.6** O pagamento realizado pela **CÂMARA MUNICIPAL** não implicará prejuízo de a **CONTRATADA** reparar toda e qualquer falha que se apurar nos serviços prestados, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
- 10.7** O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela **CÂMARA MUNICIPAL** de adimplemento por parte da **CONTRATADA** relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

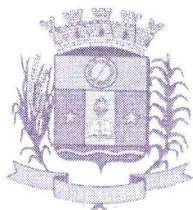
- 11.1** O contrato a ser ajustado para execução do objeto definido neste Termo de Referência vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.
- 11.2** Nos termos previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

12.1.1 advertência;

- 12.1.2 multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações



12.1.3 multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

12.1.4 multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

12.1.5 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

12.2 As sanções definidas no subitem 12.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:

12.2.1 subitem 12.1.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pela Diretoria Geral e pelo Gestor de Contratos;

12.2.2 subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;

12.2.3 subitens 12.1.5: pelo Presidente da Mesa Diretora.

12.3 Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara ao licitante.

12.4 Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no **item 12.1.5** cumulativamente com a multa cabível.

12.5 As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

12.6 Para fins dos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

- 13.2** Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 13.3** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 13.4** Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à **CÂMARA MUNICIPAL** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadoras da licitação e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 13.5** A **CÂMARA MUNICIPAL** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 13.6** A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 13.7** A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 13.8** Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 13.9** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto,



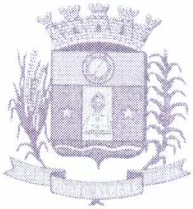
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações



sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

- 13.10** A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **CÂMARA MUNICIPAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 13.11** A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CÂMARA MUNICIPAL** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO 1 AO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Nome da empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da execução dos serviços:	

Deverá ser feito um quadro, conforme modelo abaixo, para cada condicionador de ar:

Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Bem:	
Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	
Observações:	

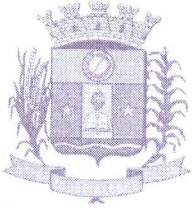


CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações



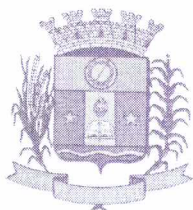
SERVIÇOS EXECUTADOS			
Descrição	Sim	Não	Não se aplica
1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes:			
2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar:			
3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes:			
4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário troca dos rolamentos:			
5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, com auxílio do amperímetro:			
6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças:			
7. Limpeza da bandeja – parte de condensação:			
8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;			
9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais			
10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores			
11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha			



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo			
13. Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento			
14. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete			
15. Limpeza externa dos gabinetes			
16. Verificar a drenagem de água			
17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações			
18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação			
19. Limpeza das bandejas de drenagens			
20. Eliminar ruídos anormais;			
21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;			
22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas)			
23. Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor;			



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações



24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores			
25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação;			
26. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;			
27. Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação			
28. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador			
29. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção			
30. Os funcionários usaram uniforme			
Observações (anotar o motivo dos serviços não executados)			
Funcionários que executaram os serviços:			
Nome:	Documento:		
Nome:	Documento:		
Pouso Alegre/MG, ____ de _____ de 20 ____			
Técnico responsável: _____			
Fiscal do Contrato: _____			



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO 2 - MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Nome da empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da execução dos serviços:	
Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Bem:	
Serviços executados:	
Peças trocadas	
Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	



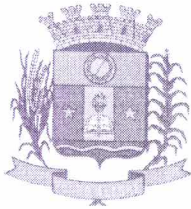
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2021

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Pouso Alegre praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º 08/2021**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações



Observações (anotar o motivo dos serviços não executados)

Pouso Alegre/MG, ____ de _____ de 20__

Técnico responsável: _____

Fiscal do Contrato: _____

MANUTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações



ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____ **TELEFONE:** _____
SIGNATÁRIO: _____

ELABORAÇÃO / IMPLANTAÇÃO DO PMOC – PROJETO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E
CONTROLE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 12 (doze) aparelhos de ar condicionado modelo "Cassete" de 48.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
2	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 11 (onze) aparelhos de ar condicionado modelo "Piso Teto" de 30.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

3	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 01 (um) aparelho de ar condicionado modelo "Janela" de 21.000 Btus da marca ELGIN, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
4	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 01 (um) aparelhos de ar condicionado modelo "Split hi-wall" de 18.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
5	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 51 (cinquenta e um) aparelhos de ar condicionado modelo "Split hi-wall" de 12.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
6	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 7 (sete) aparelhos de ar condicionado modelo Split hi-wall de 12.000 Btus da marca CONSUL, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
7	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 2 (dois) aparelhos de ar condicionado modelo Split hi-wall de 12.000 Btus da marca MIDEA, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações



MANUTENÇÃO CORRETIVA					
Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
8	Hora de serviço executada pelo mecânico especializado	200	Hora		
9	Visita "in loco"	20	Serviço		
10	Recarga de gás	200	Quilo		

Validade da proposta: 60 dias.

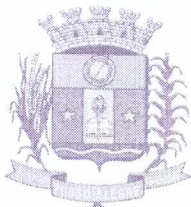
VALOR TOTAL POR EXTENSO: _____

- 1) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação.
- 2) Somente serão classificadas as propostas cujos produtos atendam as especificações mínimas descritas acima.

Local e data: _____

.....
Nome e assinatura
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº _____,
sediada em _____ (ENDEREÇO),
declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os
requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

LOCAL/DATA: _____

.....
Nome e assinatura
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:

Empty rectangular box for the CNPJ stamp.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

A Empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

_____, _____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

Declaro, na qualidade de.....da
empresa..... sediada
à.....telefone:..... que tomei
conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das
obrigações objeto do Pregão Presencial nº 08/2021, conforme item 1.15 do Título VIII deste
Edital.

.....,de.....de 2021.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.